

Seminário de Recepção de Docentes da Escola de Engenharia



Diretoria da Escola de Engenharia
(Gestão 2022/2026)
abril 2023

SUMÁRIO

Estatuto da UFMG	01	Resolução N° 07/2015, de 17 de abril de 2015	126
Regimento Geral da UFMG	23	Diretrizes para julgamento dos pedidos de progressões funcionais nas classes A, B, C e D e de promoções da classe C para a classe D da carreira docente na Escola de Engenharia	
Resolução N° 13/2010, de 11 de novembro de 2010	51	Resolução N° 02/2016, de 02 de dezembro de 2016	144
Revisão de decisão acadêmica ou administrativa tomada por autoridade ou órgão da UFMG		Estabelece a forma de cálculo do fator de avaliação discente (α) utilizado nas diretrizes para julgamento dos pedidos de progressões funcionais	
Lei n° 12.772, de 28 de dezembro de 2012	58	Resolução N° 09/2016, de 21 de junho de 2016	145
Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal		Participação discente na avaliação de desempenho didático dos docentes da UFMG	
Resolução n° 30-A/99, de 16 de dezembro de 1999	78	Resolução N° 04/2015, de 05 de outubro de 2015	148
Estágio Probatório de Docentes		Pontuação máxima para os quesitos da avaliação de desempenho acadêmico da promoção para a classe E	
Resolução n° 05/2011, de 02 de setembro de 2011	87	Resolução N° 13/2022, de 01 de dezembro de 2022	149
Julgamento e avaliação do Estágio Probatório de docentes no âmbito da Escola de Engenharia da UFMG		Atividades acadêmicas realizadas com recursos externos dos setores público e privado	
Resolução Complementar n° 02/2014, de 10 de junho de 2014	08	Resolução N° 09/2016, de 31 de maio de 2016	152
Regimes de trabalho docente		Direitos humanos	
Resolução complementar N° 04/2014, de 09 de setembro de 2014	94	Decreto Federal N° 1.171, de 22 de junho de 1994	152
Progressões e promoções dos integrantes das Carreiras de Magistério da Universidade Federal de Minas Gerais		Código de ética profissional do servidor público	

Estatuto aprovado pelo Conselho Nacional de Educação em 8 de junho de 1999 (Parecer 552/99 da Câmara de Educação Superior) e homologado pelo Ministro da Educação em 1º de julho de 1999 (Portaria 1001/99, publicada no Diário Oficial da União em 5/7/99, Seção 1, p.12).

RESOLUÇÃO 04/99, DE 4 DE MARÇO DE 1999

Aprova o novo Estatuto da Universidade Federal de Minas Gerais.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias e tendo em vista o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como o estudo elaborado por Comissão Especial instituída pela Portaria nº 2486, de 9 de julho de 1997, reeditada pela Portaria nº 1120, de 20 de março de 1998, ouvidos os diversos segmentos da comunidade universitária, em especial o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, resolve:

Art. 1º Aprovar o texto definitivo do novo Estatuto da Universidade Federal de Minas Gerais, cuja cópia está anexada a esta Resolução.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, o Estatuto de que trata a presente Resolução entrará em vigor após homologação pelo Ministério da Educação e do Desporto e publicação no Diário Oficial da União.

TÍTULO I Da Instituição

Art. 1º A Universidade Federal de Minas Gerais, com sede em Belo Horizonte, criada pela Lei no 956, de 7 de setembro de 1927, do Estado de Minas Gerais, e transformada em instituição federal pela Lei nº 971, de 16 de dezembro de 1949, é pessoa jurídica de direito público, mantida pela União, dotada de autonomia didático-científica, administrativa, disciplinar e de gestão financeira e patrimonial.

§ 1º A autonomia didático-científica consiste na faculdade de:

- I - estabelecer a política de ensino, pesquisa e extensão, indissociáveis no âmbito da Universidade;
- II - criar, organizar, avaliar, modificar e extinguir cursos e programas na forma da lei;
- III - estabelecer currículos e programas de cursos;
- IV - estabelecer número de vagas de cursos;
- V - estabelecer o regime escolar e didático;
- VI - estabelecer critérios para seleção, admissão, promoção e habilitação de alunos;
- VII - estabelecer planos e programas de ensino, pesquisa e extensão;
- VIII - conferir graus, diplomas, títulos e outras dignidades universitárias.

§ 2º A autonomia administrativa consiste na faculdade de:

- I - estabelecer a política geral de administração da Universidade;
- II - aprovar e alterar o próprio Estatuto, o Regimento Geral e as resoluções normativas;

III - encaminhar à autoridade competente, quando for o caso, os nomes indicados para o exercício de funções diretas;

IV - dispor sobre o pessoal docente e o técnico e administrativo, respeitada a legislação específica, estabelecendo direitos e deveres, normas de seleção, admissão, avaliação, promoção, licenciamento, substituição, dispensa, exoneração e demissão, bem como plano de cargos e salários e programas de estímulo à melhoria de desempenho funcional.

§ 3º A autonomia de gestão financeira e patrimonial consiste na faculdade de:

I - administrar o próprio patrimônio e dele dispor, observada a legislação pertinente;

II - firmar contratos, acordos e convênios;

III - aceitar subvenções, doações, legados e cooperação financeira;

IV - elaborar e executar o próprio orçamento de receita e despesa;

V - administrar os recursos próprios;

VI - aprovar e executar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral;

VII - realizar operações de crédito e oferecer garantias, obedecida a legislação pertinente, para aquisição de bens móveis e imóveis e execução de benfeitorias, desde que necessárias, bem como para compra e montagem de equipamentos;

VIII - efetuar transferências, dar quitações e tomar outras providências de ordem orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 4º A autonomia disciplinar consiste na faculdade de:

I - estabelecer critérios e normas adequados ao desenvolvimento das atividades acadêmicas e administrativas a serem observados pelos corpos docente, discente e técnico e administrativo;

II - prescrever medidas contra a inobservância dos preceitos adotados e estabelecer o regime de sanções pertinentes, com ênfase educativa, obedecidas as prescrições legais.

Art. 2º A Universidade é regida:

I - pela legislação federal pertinente;

II - por este Estatuto;

III - por seu Regimento Geral;

IV - por resoluções de seus órgãos colegiados de deliberação superior;

V - por regimentos específicos, elaborados em consonância com os textos legais referidos nos incisos anteriores.

Art. 3º É garantida a liberdade de manifestação de pensamento e a livre produção e transmissão de conhecimento.

Art. 4º É vedado à Universidade tomar posição sobre questões político-partidárias e religiosas, bem como adotar medidas baseadas em preconceitos de qualquer natureza.

TÍTULO II

Dos Fins

Art. 5º A Universidade Federal de Minas Gerais, comunidade de professores, alunos e pessoal técnico e administrativo, tem por objetivos precípuos a geração, o desenvolvimento, a transmissão e a aplicação de conhecimentos por meio do ensino, da pesquisa e da extensão, de forma indissociada entre si e integrados na educação do cidadão, na formação técnico-profissional, na difusão da cultura e na criação filosófica, artística e tecnológica.

§ 1º A Universidade constitui-se veículo de desenvolvimento regional, nacional e internacional.

§ 2º É assegurada a gratuidade de ensino, entendida como não-cobrança de anuidade ou mensalidade nos cursos regulares de Ensino Básico, de Graduação, de Mestrado e de Doutorado.

Art. 6º A Universidade inspira-se nos ideais de liberdade e de solidariedade humana.

Parágrafo único. No interesse de seus objetivos, a Universidade procurará manter cooperação cultural com instituições nacionais, internacionais e estrangeiras.

TÍTULO III

Da Organização Institucional

SUBTÍTULO I

Dos Órgãos

Art. 7º São órgãos da Universidade:

I - de deliberação superior, o Conselho Universitário e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

II - de fiscalização econômico-financeira, o Conselho de Curadores;

III - de administração superior, a Reitoria com seus Órgãos Auxiliares e o Conselho de Diretores;

IV - de ensino, pesquisa e extensão, as Unidades e os Órgãos Suplementares;

V - de consulta, o Conselho de Integração Comunitária.

§ 1º Os docentes ocuparão, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos assentos em cada órgão colegiado, salvo no Conselho de Integração Comunitária.

§ 2º Os Conselhos previstos nos incisos I, II e III deste artigo devem obedecer às seguintes normas:

I - reunir-se-ão, ordinariamente, conforme previsto neste Estatuto e no Regimento Geral, mediante convocação de seu Presidente, e, em caráter extraordinário, quando convocados pela mesma autoridade, por iniciativa própria ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros;

II - funcionarão com a presença da maioria absoluta dos conselheiros e suas decisões, ressalvados os casos expressos neste Estatuto ou no Regimento Geral, serão tomadas por maioria de votos dos presentes;

III - far-se-á a convocação por aviso pessoal, com antecedência de, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas, mencionando-se o assunto a ser tratado, salvo se for considerado reservado, a juízo da Presidência, conforme estabelecido no Regimento Geral;

IV - haverá dispensa de prazo de convocação para as reuniões de caráter urgente.

§ 3º Nas faltas ou impedimentos eventuais do Presidente e de seu substituto imediato, o órgão colegiado será presidido pelo decano, que é o conselheiro mais antigo no magistério da Universidade, considerando-se o cargo em exercício, ou, em igualdade de condições, o mais idoso, observadas as restrições da lei e deste Estatuto, para o exercício da presidência de órgão colegiado.

§ 4º Entende-se por maioria absoluta qualquer número inteiro superior à metade do total dos membros do órgão colegiado.

SUBTÍTULO II
Dos Órgãos de Deliberação Superior
CAPÍTULO I
Do Conselho Universitário
SEÇÃO I
Da Constituição

Art. 8º O Conselho Universitário é integrado:

I - pelo Reitor, como Presidente, com voto de qualidade, além do voto comum;

II - pelo Vice-Reitor;

III - pelos Diretores das Unidades Acadêmicas;

IV - pelos Diretores-Gerais das Unidades Especiais não-vinculadas a Unidades Acadêmicas;

V - por 1 (um) professor de cada Unidade Acadêmica, lotado nesta e em exercício na Universidade, eleito pela respectiva Congregação;

VI - por professores eleitos pelo corpo docente da Universidade, mediante composição e critérios estabelecidos por maioria absoluta de votos do Conselho Universitário;

VII - por integrantes do corpo técnico e administrativo eleitos por seus pares, nos termos do art. 84 deste Estatuto, permitida a recondução;

VIII - por integrantes do corpo discente, nos termos do art. 78 deste Estatuto;

IX - por representação do Conselho de Integração Comunitária, a ser estabelecida por maioria absoluta de votos do Conselho Universitário.

Art. 9º Salvo disposição em contrário, cada conselheiro que não seja membro nato será eleito com mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único. Juntamente com o conselheiro que não seja membro nato, será eleito o seu suplente, com mandato vinculado, para substituí-lo eventualmente.

Art. 10. São órgãos do Conselho Universitário:

I - a Presidência, exercida pelo Reitor e, nas suas faltas ou impedimentos eventuais, por seu substituto legal;

II - o Plenário, constituído pelos conselheiros presentes às reuniões regularmente convocadas e instaladas;

III - as Comissões Permanentes, eleitas dentre os membros desse órgão, para estudo de matérias submetidas a seu exame, por iniciativa da Presidência ou por deliberação do Plenário;

IV - as Comissões Especiais, para estudo de matérias específicas, constituídas por iniciativa da Presidência ou por deliberação do Plenário.

Parágrafo único. As Comissões Permanentes, entre elas obrigatoriamente a de Orçamento e Contas, funcionarão de acordo com normas estabelecidas pelo Plenário.

Art. 11. Funcionam junto ao Conselho Universitário:

I - a Secretaria dos Órgãos de Deliberação Superior;

II - a Auditoria-Geral, como órgão de assessoramento.

SEÇÃO II
Das Atribuições

Art. 12. Ao Conselho Universitário, órgão máximo de deliberação, incumbe formular a política geral da Universidade nos planos acadêmico, administrativo, financeiro, patrimonial e disciplinar.

Art. 13. Compete ao Conselho Universitário:

I - aprovar ou modificar o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade, bem como, nos termos destes, Resoluções Complementares e comuns e regimentos específicos;

II - aprovar os planos de desenvolvimento e expansão da Universidade;

III - criar, desmembrar, fundir e extinguir Pró-Reitorias, Unidades Acadêmicas, Unidades Especiais, Câmaras acadêmicas, Departamentos ou estruturas equivalentes, Órgãos Suplementares ou Complementares, Colegiados Especiais e outros órgãos da Universidade;

IV - estabelecer a política de pessoal e aprovar a organização dos respectivos quadro e plano de cargos e salários; V - regulamentar os órgãos de assessoramento aos Conselhos de deliberação superior e ao Reitor na formulação, no acompanhamento e na execução das políticas de pessoal docente e de servidores técnicos e administrativos, previstos neste Estatuto;

VI - estabelecer os regimes de trabalho dos integrantes das carreiras de magistério e do exercício de cargos e funções diretivas na Universidade;

VII - aprovar os orçamentos plurianual e anual da Universidade;

VIII - estabelecer a forma de ingresso de candidatos nos cursos de Graduação, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

IX - autorizar o funcionamento e a extinção de cursos de Graduação, Mestrado e Doutorado, bem como de cursos sequenciais e outros, não previstos nas atribuições do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, que conduzam a diploma ou importem em acréscimo de despesas;

X - determinar a suspensão de atividades de qualquer órgão da Universidade;

XI - autorizar a aquisição, a locação, a gravação, a permuta e a alienação de bens imóveis pela Universidade, bem como a aceitação de subvenções,

doações e legados feitos a esta, ouvido o Conselho de Curadores;
XII - estabelecer política referente à celebração de contratos, acordos e convênios, fixando instâncias competentes para sua aprovação;
XIII - fixar taxas de serviços, emolumentos, contribuições e multas a serem cobrados;

XIV - autorizar a realização de operações de crédito e prestar garantias;

XV - julgar as contas da gestão do Reitor, após pronunciamento do Conselho de Curadores, e, quando for o caso, as contas da gestão dos Diretores de Unidades e de Órgãos Suplementares;

XVI - julgar, quando for o caso, as contas do Diretório Central dos Estudantes relativas a empréstimos, financiamentos e transferências orçamentárias concedidos pela Universidade;

XVII - deliberar sobre concessão de dignidades universitárias, criar e conceder prêmios, bem como instituir símbolos;

XVIII - determinar as providências que lhe couberem, nos termos deste Estatuto e do Regimento Geral, no plano disciplinar;

XIX - decidir do processo eleitoral e participar, juntamente com o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e o Conselho de Curadores, da organização de lista tríplice de docentes para escolha do Reitor e do Vice-Reitor, regulamentando a consulta à comunidade, conforme disposto no art. 27, parágrafo único, deste Estatuto;

XX - estabelecer a composição e os critérios da representação docente no Conselho Universitário;

XXI - aprovar a composição das Congregações, ouvidas as Unidades Acadêmicas;

XXII - dispor sobre a constituição, as atribuições e o funcionamento do Conselho de Integração Comunitária;

XXIII - tomar conhecimento do relatório e do plano de trabalho apresentados pelo Reitor, bem como assistir à entrega de títulos honoríficos outorgados pela Universidade;

XXIV - aprovar o Estatuto da Fundação Universitária Mendes Pimentel;

XXV - deliberar como instância superior sobre matéria de recursos, na forma deste Estatuto e do Regimento Geral, bem como avocar a si o exame e a deliberação sobre qualquer matéria de interesse da Universidade.

§ 1º As prescrições dos incisos I e III deste artigo relativas, respectivamente, a Regimento Geral e a Departamentos ou estruturas equivalentes e Órgãos Complementares serão objeto de Resoluções a serem aprovadas por maioria absoluta de votos do Conselho Universitário.

§ 2º As prescrições do inciso I deste artigo relativas a resoluções comuns e regimentos específicos deverão ser aprovadas por maioria simples de votos do Conselho Universitário.

§ 3º As prescrições do inciso III deste artigo relativas a Unidades, Pró-Reitorias, Câmaras acadêmicas e Órgãos Suplementares serão objeto de Resoluções Complementares a serem aprovadas pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Universitário.

§ 4º As prescrições dos incisos IV e VI deste artigo serão objeto de Resoluções Complementares a serem aprovadas pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Universitário.

§ 5º A alienação de imóveis da Universidade e as operações de crédito com garantia deverão ser aprovadas pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Universitário.

SEÇÃO III

Do Funcionamento

Art. 14. O Conselho Universitário reunir-se-á, ordinariamente, nos meses de março, junho, setembro e dezembro.

§ 1º A entrega de títulos honoríficos a que se refere o inciso XXIII do art. 13 terá lugar em sessão solene e pública convocada pelo Reitor, mediante edital, instalando-se os trabalhos independentemente de *quorum*.

§ 2º O Conselho Universitário disporá sobre as sessões plenárias, bem como sobre a constituição, a competência e o funcionamento da Secretaria dos Órgãos de Deliberação Superior e da Auditoria-Geral.

CAPÍTULO II

Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

SEÇÃO I

Da Constituição

Art. 15. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão é integrado:

I - pelo Reitor, como Presidente, com voto de qualidade, além do voto comum;

II - pelo Vice-Reitor;

III - pelos Pró-Reitores que presidam as Câmaras acadêmicas;

IV - por 1 (um) professor de cada Unidade Acadêmica, eleito pela respectiva Congregação, com mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução;

V - pelo Diretor-Geral de cada Unidade Especial vinculada a Unidade Acadêmica;

VI - por 1 (um) professor de cada Unidade Especial não-vinculada a Unidade Acadêmica;

VII - por 3 (três) professores eleitos pelos Coordenadores de Graduação;

VIII - por 3 (três) professores eleitos pelos Coordenadores de Pós-Graduação;

IX - por até 6 (seis) docentes, mediante critérios a serem estabelecidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

X - por integrantes do corpo docente, nos termos do art. 78 deste Estatuto.

§ 1º O mandato dos docentes a que se referem os incisos VII, VIII e IX deste artigo será de 3 (três) anos, permitida a recondução, vedada, em cada caso, a escolha de mais de um professor por Unidade Acadêmica.

§ 2º Juntamente com o membro efetivo, será eleito o seu suplente, com mandato vinculado, para substituí-lo eventualmente.

SEÇÃO II

Das Atribuições

Art. 16. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão é órgão técnico de supervisão e deliberação em matéria de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 17. Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

I - estabelecer as diretrizes do ensino, da pesquisa e da extensão na Universidade;

II - submeter ao Conselho Universitário proposta de criação de Câmaras acadêmicas;

III - manifestar-se sobre criação, desmembramento, fusão e extinção, pelo Conselho Universitário, de Unidades Acadêmicas, Unidades Especiais, Departamentos ou estruturas equivalentes;

IV - estabelecer as condições para criação e atribuição de atividades acadêmicas curriculares, fixar número de vagas, aprovar o currículo, o projeto de funcionamento e o regulamento dos cursos de Graduação, Mestrado e Doutorado, bem como de cursos sequenciais que conduzam a diploma e outros, e determinar a localização dos Colegiados de Curso, por proposta das respectivas Câmaras, observado o disposto neste Estatuto;

V - suspender temporariamente e propor ao Conselho Universitário a extinção de cursos de Graduação, Mestrado e Doutorado, bem como de cursos sequenciais e outros;

VI - estabelecer diretrizes para criação, funcionamento e avaliação, pelas respectivas Câmaras deste Conselho, de cursos de Extensão, Especialização, Atualização, Aperfeiçoamento e de Residência, bem como de cursos sequenciais que conduzam a certificado;

VII - regulamentar o processo de seleção de candidatos aos cursos de Graduação e sequenciais;

VIII - aprovar planos experimentais de ensino e de verificação do rendimento escolar;

IX - regulamentar a matrícula, estabelecer o regime escolar e aprovar o calendário escolar da Universidade;

X - disciplinar o instituto de revalidação de diplomas;

XI - estabelecer as normas de afastamento de docentes para fins de estudo e cooperação;

XII - supervisionar a execução da política de pessoal docente;

XIII - elaborar o próprio Regimento e manifestar-se, no que for de sua competência específica, sobre modificação deste Estatuto e do Regimento Geral, para apreciação do Conselho Universitário;

XIV - aprovar contratos, acordos e convênios destinados ao ensino, à pesquisa e à extensão, ouvidas as Pró-Reitorias pertinentes nos assuntos de sua competência, observado o disposto no art. 13, XII, deste Estatuto;

XV - decidir de recursos ou representações contra matéria de ensino, pesquisa e extensão submetidos à sua apreciação;

XVI - deliberar sobre questões relativas à avaliação acadêmica e institucional de cursos;

XVII - propor ao Conselho Universitário a criação de Colegiados Especiais;
XVIII - determinar a composição e as atribuições de Colegiados Especiais;
XIX - deliberar sobre qualquer matéria de ensino, pesquisa e extensão não-incluída na competência de outro órgão;

XX - participar da organização de lista tríplice de docentes para escolha do Reitor e do Vice-Reitor.

Art. 18. São órgãos do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

I - a Presidência, exercida pelo Reitor e, nas suas faltas ou impedimentos eventuais, por seu substituto legal;

II - o Plenário, integrado pelos conselheiros presentes às reuniões regularmente convocadas e instaladas;

III - as Câmaras acadêmicas, definidas por Resolução Complementar do Conselho Universitário, mediante proposta do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, presididas pelos respectivos Pró-Reitores e integradas por conselheiros eleitos pelo Plenário dentre seus membros;
IV - as Comissões, constituídas pelo Plenário, para estudo de matérias especiais.

§ 1º Cada um dos conselheiros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão poderá participar de até duas Câmaras acadêmicas.

§ 2º As Câmaras acadêmicas terão competência deliberativa em matérias de sua área específica, cabendo recurso para o Plenário do Conselho.

§ 3º Das decisões do Plenário caberá recurso para o Conselho Universitário somente com fundamento em ilegalidade, observado o disposto no Regimento Geral.

SEÇÃO III

Do Funcionamento

Art. 19. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão reunir-se-á, ordinariamente, nos meses de fevereiro, abril, junho, agosto, outubro e dezembro.

SUBTÍTULO III

Do Conselho de Curadores

CAPÍTULO I

Da Constituição

Art. 20. O Conselho de Curadores é integrado:

I - por 1 (um) membro docente da Comissão de Orçamento e Contas do Conselho Universitário, eleito por seus pares, que será o Presidente do órgão;

II - por 2 (dois) representantes docentes do Conselho Universitário eleitos pelo Plenário dentre seus membros;

III - por 3 (três) professores eleitos pelo corpo docente da Universidade;

IV - por 1 (um) contador representante do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais, designado por esta entidade;

V - por 1 (um) docente representante do Ministério da Educação e do Desporto, designado por este órgão;

VI - por 1 (um) representante do corpo técnico e administrativo;

VII - por 1 (um) representante do corpo discente.

§ 1º Juntamente com o representante efetivo, será eleito o seu suplente, com mandato vinculado, para substituí-lo eventualmente.

§ 2º Salvo disposição em contrário, o mandato dos representantes será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 3º Perderá o mandato o representante que deixar de pertencer à instituição ou ao órgão por ele representado.

CAPÍTULO II

Das Atribuições

Art. 21. Ao Conselho de Curadores, órgão de fiscalização econômico-financeira da Universidade, compete:

I - pronunciar-se sobre a proposta orçamentária e o orçamento-programa;

II - emitir parecer sobre solicitações de recursos e alterações do orçamento-programa;

III - pronunciar-se conclusivamente sobre os balanços e a prestação de contas do Reitor e, quando for o caso, sobre as contas da gestão dos Diretores de Unidades, de Órgãos Suplementares e do Diretório Central dos Estudantes;

IV - pronunciar-se sobre a aquisição, a locação, a gravação, a permuta e a alienação de bens imóveis pela Instituição, bem como sobre a aceitação de subvenções, doações e legados feitos a esta;

V - pronunciar-se sobre prestação de garantias para realização de operações de crédito;

VI - participar da organização de lista tríplice de docentes para escolha do Reitor e do Vice-Reitor.

Parágrafo único. O Conselho de Curadores deverá pronunciar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre matéria de que trata este artigo submetida à sua apreciação.

CAPÍTULO III

Do Funcionamento

Art. 22. O Conselho de Curadores reunir-se-á, ordinariamente, nos meses de fevereiro e outubro.

§ 1º O Presidente terá, além do voto ordinário, o voto de qualidade.

§ 2º O Presidente será substituído, em suas faltas ou impedimentos eventuais, pelo decano dos representantes do Conselho Universitário no órgão.

SUBTÍTULO IV

Dos Órgãos de Administração Superior

CAPÍTULO I

Da Reitoria

Art. 23. A Reitoria, órgão de administração geral, supervisiona e controla a execução das atividades administrativas da Universidade, competindo-lhe, para esse fim, estabelecer as medidas regulamentares cabíveis.

Art. 24. A Reitoria é integrada:

I - pelo Reitor;

II - pelo Vice-Reitor;

III - pelas Pró-Reitorias;

IV - pela Procuradoria Jurídica;

V - pela Assessoria.

§ 1º Os Pró-Reitores, o Procurador-Geral e os Assessores serão de livre escolha do Reitor.

§ 2º As Pró-Reitorias poderão ter Pró-Reitores Adjuntos, nomeados na forma do parágrafo anterior, para desempenhar as funções que lhes forem delegadas pelos respectivos Pró-Reitores e para substituí-los em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Art. 25. A Reitoria poderá instituir, com aprovação do Conselho Universitário, Órgãos Auxiliares exigidos pela administração.

Parágrafo único. Os dirigentes dos órgãos a que se refere este artigo serão de livre escolha do Reitor.

CAPÍTULO II

Do Reitor

Art. 26. O Reitor será nomeado pelo Presidente da República, que o escolherá de lista tríplice de docentes, organizada em reunião conjunta do Conselho Universitário, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e do Conselho de Curadores, respeitada a legislação vigente.

§ 1º O Reitor terá mandato de 4 (quatro) anos, contados de sua posse, permitida uma recondução.

§ 2º A lista tríplice de docentes, pela ordem de votos obtidos, será encaminhada à autoridade competente até 60 (sessenta) dias antes de extinto o mandato do Reitor em exercício ou, nos demais casos de vacância, dentro dos 60 (sessenta) dias subsequentes à vaga.

§ 3º Poderão concorrer à lista tríplice os docentes membros da carreira de magistério superior da Universidade, em efetivo exercício, respeitada a legislação vigente.

Art. 27. A votação processar-se-á da seguinte forma:

- I - cada conselheiro votará em cédula única;
- II - integrarão a lista tríplice os candidatos que obtiverem, pelo menos, a maioria absoluta de votos dos membros dos órgãos congregados;
- III - serão realizados tantos escrutínios quantos necessários à formação da lista;
- IV - não serão permitidos votos cumulativos nem por procuração.

Parágrafo único. O Conselho Universitário regulamentará o processo de consulta à comunidade universitária para escolha do Reitor e do Vice-Reitor, que precederá a elaboração da respectiva lista tríplice, caso em que prevalecerão a votação secreta, na qual cada eleitor votará em apenas um nome para o cargo a ser preenchido, e o peso de, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos votos para a manifestação do corpo docente no total dos votos dessa comunidade.

Art. 28. São atribuições do Reitor:

- I - representar a Universidade em juízo e fora dele;
- II - administrar, superintender e fiscalizar as atividades da Instituição;
- III - presidir reuniões de órgãos colegiados da Universidade, sempre que estiver presente;
- IV - nomear os Diretores e Vice-Diretores das Unidades Acadêmicas, empossando-os em sessão pública;
- V - nomear e empossar os dirigentes de órgãos e repartições da área administrativa e de Órgãos Suplementares;
- VI - praticar, por proposta fundamentada pelos órgãos competentes, os atos relativos a admissão, vida funcional e exoneração ou demissão do pessoal docente e do técnico e administrativo da Universidade;
- VII - apresentar, anualmente, ao Conselho Universitário, nos termos deste Estatuto e do Regimento Geral, o programa de trabalho, o orçamento, o relatório e a prestação de contas de sua gestão;
- VIII - conferir graus, diplomas, certificados acadêmicos e títulos honoríficos;
- IX - supervisionar a administração do Fundo de Bolsas;
- X - firmar contratos, acordos e convênios, mediante prévia aprovação ou *ad referendum* do órgão competente, observado o disposto no art. 13, XII, deste Estatuto;

XI - desempenhar as demais atribuições inerentes ao cargo.

Art. 29. O Reitor poderá vetar Resoluções do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão até 10 (dez) dias depois da sessão em que tiverem sido aprovadas.

§ 1º Vetada uma Resolução, o Reitor convocará o órgão colegiado pertinente para, em sessão a se realizar dentro de 30 (trinta) dias, tomar conhecimento das razões do veto.

§ 2º A rejeição do veto por, pelo menos, 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros do órgão colegiado pertinente importará em aprovação definitiva da Resolução.

CAPÍTULO III

Do Vice-Reitor

Art. 30. Ao Vice-Reitor compete:

I - substituir automaticamente o Reitor em suas faltas ou impedimentos eventuais;

II - supervisionar administrativamente a vida acadêmica da Instituição;

III - supervisionar as atividades assistenciais da Universidade;

IV - representar, como elemento de ligação, a administração superior da Universidade junto a associações estudantis;

V - desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo Reitor.

§ 1º O Vice-Reitor será nomeado pelo Presidente da República, que o escolherá de lista tríplice de docentes, organizada na forma dos arts. 26, §§ 2º e 3º, e 27 deste Estatuto.

§ 2º O mandato do Vice-Reitor é de 4 (quatro) anos, contados de sua posse, permitida uma recondução.

Art. 31. Nas faltas ou impedimentos eventuais do Vice-Reitor, suas funções serão desempenhadas pelo decano do Conselho Universitário, respeitados os requisitos estabelecidos nos arts. 7º, § 3º, e 26, § 3º, deste Estatuto.

CAPÍTULO IV

Do Conselho de Diretores

SEÇÃO I

Da Constituição

Art. 32. O Conselho de Diretores é integrado:

I - pelo Reitor, com voto de qualidade, além do voto comum;

II - pelo Vice-Reitor;

III - pelos Pró-Reitores;

IV - pelos Diretores das Unidades Acadêmicas;

V - pelos Diretores-Gerais de Unidades Especiais;

VI - pelos Diretores-Gerais de Órgãos Suplementares;

VII - por integrantes do corpo técnico e administrativo eleitos por seus pares, com mandato de 3 (três) anos, nos termos do art. 84 deste Estatuto, permitida a recondução;

VIII - por integrantes do corpo discente, nos termos do art. 78 deste Estatuto.

Parágrafo único. Juntamente com o conselheiro que não seja membro nato, será eleito o seu suplente, com mandato vinculado, para substituí-lo eventualmente.

Art. 33. São órgãos do Conselho de Diretores:

I - a Presidência, exercida pelo Reitor e, nas suas faltas ou impedimento eventuais, por seu substituto legal;

II - o Plenário, constituído na forma deste Estatuto e integrado pelos conselheiros presentes às reuniões regularmente convocadas e instaladas;
III - as Comissões, constituídas pelo Plenário, para estudo de matérias especiais.

SEÇÃO II

Das Atribuições

Art. 34. O Conselho de Diretores é órgão de assessoria executiva da administração superior da Universidade, competindo-lhe traçar normas operacionais para matérias aprovadas pelo Conselho Universitário, decidir sobre aquelas que lhe forem delegadas por este órgão e assessorar nas de competência do Reitor.

SEÇÃO III

Do Funcionamento

Art. 35. O Conselho de Diretores reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por bimestre.

SUBTÍTULO V

Do Conselho de Integração Comunitária

Art. 36. O Conselho de Integração Comunitária, órgão de caráter consultivo, tem por objetivo prover apoio institucional e técnico, além de subsídios de natureza crítica, visando à maior integração da Universidade com a sociedade.

Parágrafo único. O Conselho Universitário disporá, por maioria absoluta de votos, sobre a constituição, as atribuições e o funcionamento do órgão previsto no *caput* deste artigo.

TÍTULO IV

Da Estrutura das Unidades

Art. 37. A Universidade é composta de Unidades Acadêmicas e Unidades Especiais.

§ 1º A Unidade Acadêmica é o estabelecimento de ensino que possui sede e estrutura administrativa próprias, realiza atividades de pesquisa e extensão e oferece curso superior que resulta na concessão de diploma de Graduação.

§ 2º A Unidade Especial é o estabelecimento de ensino que possui sede e estrutura administrativa próprias, pode realizar atividades de pesquisa e extensão, mas não conduz à concessão de diploma de Graduação.

§ 3º O Conselho Universitário, por Resolução Complementar aprovada pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, definirá as Unidades Acadêmicas e as Unidades Especiais, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 4º A Resolução Complementar prevista no parágrafo anterior estabelecerá normas gerais que regulamentem o funcionamento das Unidades Especiais, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 5º A criação, o desmembramento, a fusão e a extinção de Unidades Acadêmicas e Unidades Especiais poderão ser propostos pela própria Unidade interessada, pelo Reitor ou pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 6º As medidas previstas no parágrafo anterior dependerão de Resolução Complementar do Conselho Universitário, a ser aprovada pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, mediante proposta fundamentada, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 38. As Unidades Acadêmicas poderão se organizar de forma a contemplar estruturas de nível hierárquico a elas inferior.

§ 1º Uma das formas possíveis de organização das Unidades Acadêmicas é a estrutura departamental.

§ 2º O Departamento é o órgão de lotação de professores para objetivos comuns de ensino, pesquisa e extensão, sendo de sua responsabilidade a oferta de atividades acadêmicas curriculares.

§ 3º As Unidades Acadêmicas não poderão ter níveis hierárquicos de organização inferiores aos Departamentos ou às formas de organização de hierarquia a eles equivalentes.

§ 4º A criação, o desmembramento, a fusão, a extinção e a alteração do nome de Departamento dependerão de proposta fundamentada da Unidade Acadêmica, aprovada pelo Conselho Universitário, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 5º A Unidade Acadêmica não poderá manter, ao mesmo tempo, dois ou mais tipos de estrutura de nível hierárquico a ela inferior.

§ 6º Outras formas de organização das Unidades Acadêmicas, diversas da estrutura departamental, só poderão ser implementadas ou modificadas após aprovação pelo Conselho Universitário, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO I

Da Administração e do Funcionamento das Unidades Acadêmicas

Art. 39. As Unidades Acadêmicas são administradas:

I - pela Congregação;

II - pela Diretoria.

Art. 40. A Congregação é o órgão de deliberação superior da Unidade Acadêmica, competindo-lhe supervisionar a política de ensino, pesquisa e extensão no âmbito desta.

Art. 41. As Congregações são integradas:

I - pelo Diretor da Unidade Acadêmica, como Presidente, com voto de qualidade, além do voto comum;

II - pelo Vice-Diretor;

III - por membros docentes, conforme proposta da Unidade Acadêmica aprovada pelo Conselho Universitário;

IV - por integrantes do corpo técnico e administrativo, eleitos por seus pares, nos termos do art. 84 deste Estatuto, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução;

V - por integrantes do corpo discente da Unidade Acadêmica, nos termos do art. 78 deste Estatuto.

Art. 42. Cabe à Congregação:

I - organizar o processo eleitoral e definir lista tríplice de docentes, em escrutínios secretos, para nomeação do Diretor e do Vice-Diretor da Unidade Acadêmica, observado o disposto no art. 7º, § 1º, deste Estatuto e respeitada a legislação vigente;

II - propor ou manifestar-se sobre a criação, o desmembramento, a fusão, a extinção e a alteração de nome de Departamento e de Órgão Complementar vinculados à respectiva Unidade Acadêmica;

III - propor ao Conselho Universitário forma de organização da respectiva Unidade Acadêmica diversa da estrutura departamental;

IV - organizar lista tríplice de docentes para escolha de Diretor de Órgão Complementar vinculado à Unidade Acadêmica;

V - elaborar e aprovar resoluções que regulem o funcionamento

acadêmico e administrativo da Unidade Acadêmica, em consonância com as normas da Universidade e, em especial, no que couber, com o disposto no art. 7o, §§ 1o, 2o, 3o e 4o, deste Estatuto;

VI - autorizar o aceite de doação de bens móveis à Unidade Acadêmica;

VII - eleger os representantes da Unidade Acadêmica no Conselho Universitário e no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

VIII - submeter à aprovação do Conselho Universitário a própria composição;

IX - submeter à aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão a composição dos Colegiados de Curso sediados na respectiva Unidade Acadêmica, nos termos do art. 54 deste Estatuto;

X - estabelecer a composição e os critérios da representação docente nas Câmaras Departamentais da Unidade Acadêmica;

XI - supervisionar as atividades dos Departamentos ou estruturas equivalentes, compatibilizando os respectivos planos de trabalho, quando for o caso;

XII - elaborar a proposta orçamentária da Unidade Acadêmica, estabelecer o seu orçamento-programa e acompanhar a execução orçamentária deste;

XIII - compor comissões examinadoras de concursos para provimento de cargos ou empregos de professor, na forma estabelecida em normas gerais de concursos;

XIV - manifestar-se sobre pedidos de remoção, transferência ou movimentação de docentes da ou para a Unidade Acadêmica;

XV - aprovar critérios para a avaliação do desempenho e da progressão de docentes e servidores técnicos e administrativos, respeitadas as normas e as políticas estabelecidas pela Universidade;

XVI - aprovar relatórios de desempenho de docentes e servidores técnicos e administrativos para fins de acompanhamento, estágios probatórios e progressões;

XVII - deliberar sobre afastamento de docentes e de servidores técnicos e administrativos para fins de aperfeiçoamento ou prestação de cooperação técnica;

XVIII - praticar os atos de sua alçada relativos ao regime disciplinar;

XIX - julgar os recursos que lhe forem interpostos;

XX - instituir comissões, especificando-lhes expressamente a competência;

XXI - avocar a si o exame e a deliberação sobre matéria de interesse da Unidade Acadêmica;

XXII - aprovar as contas da gestão do Diretor da Unidade Acadêmica e do Diretor de Órgão Complementar a ela vinculado.

Art. 43. A Diretoria da Unidade Acadêmica, exercida pelo Diretor e pelo Vice-Diretor, é o órgão ao qual compete supervisionar os programas de ensino, pesquisa e extensão e a execução das atividades administrativas, na área da Unidade Acadêmica, dentro dos limites estatutários e regimentais.

Art. 44. O Diretor e o Vice-Diretor serão nomeados pelo Reitor, que os escolherá de lista tríplex de docentes, organizada, em ambos os casos, pela Congregação da Unidade Acadêmica, respeitada a legislação vigente. § 1º A lista tríplex de docentes, pela ordem de votos obtidos, será encaminhada à autoridade competente até 60 (sessenta) dias antes de extinto o mandato do Diretor ou do Vice-Diretor em exercício ou, nos demais casos de vacância, dentro dos 60 (sessenta) dias subsequentes à vaga.

§ 2º A Congregação regulamentará o processo de consulta à comunidade local para escolha do Diretor e do Vice-Diretor, que precederá a elaboração da respectiva lista tríplice, na forma prevista no art. 27, parágrafo único, deste Estatuto.

§ 3º Os mandatos do Diretor e do Vice-Diretor são de 4 (quatro) anos, contados de suas posses, permitida, em cada caso, uma recondução.

Art. 45. Compete ao Diretor atuar como principal autoridade administrativa da Unidade Acadêmica, supervisionando as atividades didático-científicas e dirigindo os serviços administrativos - incluídos pessoal, finanças e patrimônio.

Parágrafo único. O Diretor de Órgão Complementar vinculado à Unidade Acadêmica, escolhido na forma do art. 67 deste Estatuto, será designado pelo Diretor desta.

Art. 46. São atribuições do Vice-Diretor:

I - substituir automaticamente o Diretor em suas faltas ou impedimentos eventuais;

II - colaborar com o Diretor na supervisão das atividades didático-científicas da Unidade Acadêmica;

III - desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo Diretor da Unidade Acadêmica ou determinadas pela respectiva Congregação.

Parágrafo único. O Vice-Diretor será substituído, em suas faltas e impedimentos eventuais, pelo decano da Congregação da Unidade Acadêmica, respeitados os requisitos estabelecidos nos arts. 7º, § 3º, e 26, § 3º, deste Estatuto.

Art. 47. Cada Departamento compreende a Câmara e a Assembléia.

Parágrafo único. Nos Departamentos de até 15 (quinze) docentes, a Câmara e a Assembléia constituem um só órgão.

Art. 48. A Câmara Departamental, presidida pelo Chefe de Departamento, é constituída:

I - pelo Subchefe do Departamento;

II - por professores eleitos pelo corpo docente do Departamento, observados a composição e os critérios estabelecidos pela Congregação, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução;

III - por integrantes do corpo técnico e administrativo, em exercício no Departamento, eleitos por seus pares, nos termos do art. 84 deste Estatuto, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução;

IV - por integrantes do corpo discente, nos termos do art. 78 deste Estatuto.

Art. 49. São atribuições da Câmara Departamental:

I - planejar e supervisionar a execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão do Departamento, bem como avaliar os planos de trabalho individuais dos docentes a ele vinculados e atribuir-lhes encargos;

II - estabelecer os programas das atividades acadêmicas curriculares do Departamento e propor aos Colegiados de Curso os créditos correspondentes;

III - propor a admissão e a dispensa de docentes, bem como modificações do regime de trabalho destes;

IV - opinar sobre pedidos de afastamento de docentes e de servidores técnicos e administrativos para fins de aperfeiçoamento ou cooperação técnica, incumbindo-lhe estabelecer o acompanhamento e a avaliação dessas atividades;

V - propor à Congregação da Unidade Acadêmica critérios para a avaliação do desempenho e da progressão de docentes e servidores técnicos e administrativos, respeitadas as normas e as políticas estabelecidas pela Universidade;

VI - manifestar-se sobre o desempenho de docentes e de servidores técnicos e administrativos, para fins de acompanhamento, aprovação de relatórios, estágio probatório e progressão;

VII - elaborar a proposta orçamentária e o plano de aplicação de verbas do Departamento;

VIII - designar, quando for o caso, representantes do Departamento junto a Colegiados de Curso;

IX - indicar ou propor membros de comissões examinadoras de concursos para provimento de cargos ou empregos de professor, na forma estabelecida em normas gerais de concursos;

X - manifestar-se previamente sobre contratos, acordos e convênios, bem como sobre projetos de prestação de serviços a serem executados, e assegurar que sua execução se dê em observância às normas pertinentes;

XI - cumprir outras atribuições decorrentes do prescrito neste Estatuto e no Regimento Geral.

§ 1º Os programas das atividades acadêmicas curriculares oferecidas a cursos diversos do de origem do Departamento devem ser referendados pelos respectivos Colegiados de Curso.

§ 2º Em caso de divergência entre a proposta departamental e o Colegiado de Curso, o conflito será dirimido pela Congregação ou, se persistir, pela Câmara pertinente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 50. A Assembléia do Departamento, presidida pelo respectivo Chefe, é constituída:

I - por todos os docentes das carreiras de magistério vinculados ao Departamento e em exercício na Universidade;

II - por integrantes do corpo técnico e administrativo, em exercício no Departamento, eleitos por seus pares, nos termos do art. 84 deste Estatuto,

com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução;

III - por integrantes do corpo discente, nos termos do art. 78 deste Estatuto.

Art. 51. A Assembléia do Departamento exerce funções consultivas em relação à Câmara, competindo-lhe:

I - eleger o Chefe e o Subchefe do Departamento;

II - estudar e discutir políticas do Departamento;

III - sugerir medidas destinadas a desenvolver atividades de ensino,

pesquisa e extensão.

Parágrafo único. A Assembléia poderá ser convocada pelo Chefe do Departamento, pela Câmara Departamental, pela maioria absoluta de seus membros ou, no caso de eleições, pelo Diretor da Unidade Acadêmica.

Art. 52. O Chefe e o Subchefe do Departamento, com mandatos de 2 (dois) anos, permitida a recondução, serão professores das carreiras de magistério superior, em exercício, a ele vinculados, eleitos pela maioria absoluta de votos dos membros da Assembléia Departamental.

Art. 53. Compete ao Chefe do Departamento:

I - presidir a Câmara Departamental e a Assembléia do Departamento;

II - atuar como principal autoridade executiva do Departamento em relação às diversas matérias que correspondem às atribuições da Câmara Departamental.

Parágrafo único. Nas faltas ou impedimentos eventuais do Chefe do Departamento, suas atribuições serão exercidas pelo Subchefe e este será, automaticamente, substituído pelo decano da Câmara, procedendo-se a nova eleição em caso de vacância da Chefia ou da Subchefia.

CAPÍTULO II

Dos Colegiados de Curso

Art. 54. A coordenação didática de cada curso de Graduação, Mestrado e Doutorado é exercida por um Colegiado de Curso, com as seguintes atribuições:

- I - orientar e coordenar as atividades do curso e propor ao Departamento ou estrutura equivalente a indicação ou substituição de docentes;
- II - elaborar o currículo do curso, com indicação de ementas, créditos e pré-requisitos das atividades acadêmicas curriculares que o compõem;
- III - referendar os programas das atividades acadêmicas curriculares que compõem o curso, nos termos do art. 49, §§ 1º e 2º, deste Estatuto;
- IV - decidir das questões referentes a matrícula, reopção, dispensa e inclusão de atividades acadêmicas curriculares, transferência, continuidade de estudos, obtenção de novo título e outras formas de ingresso, bem como das representações e recursos contra matéria didática, obedecida a legislação pertinente;
- V - coordenar e executar os procedimentos de avaliação do curso;
- VI - representar ao órgão competente no caso de infração disciplinar;
- VII - elaborar o plano de aplicação de verbas destinadas a este órgão.

§ 1º Nas áreas em que houver cursos sequenciais, estes serão coordenados pelos respectivos Colegiados de Curso de Graduação ou, alternativamente, por Comissões Coordenadoras, conforme os respectivos projetos.

§ 2º Nas áreas em que houver cursos de Pós-Graduação de diferentes níveis, estes serão coordenados por um só Colegiado de Curso ou, alternativamente, no caso de cursos de Especialização ou Aperfeiçoamento, por Comissões Coordenadoras.

§ 3º O Colegiado de Curso e a Comissão Coordenadora terão sede em uma Unidade Acadêmica determinada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 4º Em caráter provisório, curso não-vinculado a uma Unidade Acadêmica terá a localização de seu Colegiado de Curso decidida pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 55. Cada Colegiado de Curso terá um Coordenador e um Subcoordenador, eleitos pelo órgão, por maioria absoluta de votos, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 1º Cabe ao Coordenador presidir o Colegiado de Curso e atuar como principal autoridade executiva do órgão, com responsabilidade pela iniciativa nas diversas matérias de competência deste.

§ 2º Nas faltas ou impedimentos eventuais do Coordenador, suas atribuições serão exercidas pelo Subcoordenador e este será, automaticamente, substituído pelo decano do Colegiado, procedendo-se a nova eleição em caso de vacância da Coordenadoria ou da Subcoordenadoria.

Art. 56. A composição do Colegiado de Curso ou da Comissão Coordenadora de cada curso será estabelecida no respectivo regulamento, a ser aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 57. A juízo do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, poderão ser criados Colegiados Especiais, a serem aprovados pelo Conselho Universitário.

Parágrafo único. A composição e as atribuições dos Colegiados Especiais serão determinadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO III

Do Ensino, da Pesquisa e da Extensão

Art. 58. A administração do ensino, da pesquisa e da extensão far-se-á de acordo com as normas estatutárias e regimentais, segundo resoluções baixadas pelos órgãos competentes.

Art. 59. A Universidade poderá manter, entre outras, as seguintes modalidades de cursos:

I - de Graduação, abertos à matrícula de candidatos que haja concluído o Ensino Médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo promovido pela Instituição;

II - de Pós-Graduação, em nível de Aperfeiçoamento, Especialização, Mestrado e Doutorado, abertos à matrícula de candidatos que, diplomados em curso de Graduação, preencham as condições prescritas em cada caso;

III - de Residência, mediante regulamentação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

IV - sequenciais, por campos de saber, com diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pela Instituição;

V - de Extensão e outros, abertos a candidatos que satisfaçam os requisitos exigidos.

Art. 60. O Regimento Geral regulará os atos da vida escolar.

CAPÍTULO IV

Dos Graus Acadêmicos

Art. 61. A Universidade, observadas as disposições deste Estatuto e do Regimento Geral, conferirá os seguintes graus, expedindo os diplomas

correspondentes:

I - de Graduação, na área específica;

II - de Mestrado e de Doutorado, por conclusão de cursos destes níveis;

III - de Doutorado, em caráter excepcional, por defesa direta de tese;

IV - de Livre-Docência.

Parágrafo único. A Livre-Docência será regulamentada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 62. A Universidade outorgará títulos honoríficos de Doutor *Honoris Causa*, Professor *Honoris Causa*, Professor Emérito e de Benemérito, segundo critérios a serem estabelecidos no Regimento Geral.

Art. 63. A Universidade expedirá os seguintes certificados:

I - de conclusão de cursos de Aperfeiçoamento, Especialização, Extensão e outras modalidades que forem fixadas pelos órgãos competentes;

II - de participação e aprovação em atividades acadêmicas curriculares.

Art. 64. O Regimento Geral disporá sobre reconhecimento e revalidação de diplomas e certificados expedidos por Universidades ou Escolas Superiores, nacionais ou estrangeiras.

TÍTULO V

Dos Órgãos Suplementares e complementares

Art. 65. A Universidade poderá criar Órgãos Suplementares, vinculados à Reitoria, e Órgãos Complementares, vinculados às Unidades Acadêmicas, sem lotação própria de pessoal docente, para colaborar no ensino, na pesquisa e na extensão, devendo seu funcionamento ser disciplinado em regimentos próprios, a serem aprovados, no primeiro caso, pelo Conselho Universitário e, no segundo, pelas respectivas Congregações.

Art. 66. Cada Órgão Suplementar será organizado na forma do respectivo regimento, observado o disposto neste artigo.

§ 1º O Órgão Suplementar será dirigido por um Conselho

§ 2º O Órgão Suplementar terá um Diretor e um Vice-Diretor, escolhidos pelo Reitor de lista tríplice elaborada, em ambos os casos, pelo respectivo Conselho, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 67. Cada Órgão Complementar será dirigido por um Diretor, escolhido de lista tríplice de docentes organizada pela Congregação e designado pelo Diretor da Unidade Acadêmica a que esse órgão se vincula, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

TÍTULO VI - Da Comunidade Universitária

CAPÍTULO I - Das Normas Gerais

Art. 68. A comunidade universitária é constituída pelo corpo docente, pelo corpo discente e pelo corpo técnico e administrativo, diversificados em função das respectivas atribuições e unificados no plano comum dos objetivos da Universidade.

Parágrafo único. A Universidade desenvolverá programas para maior integração à comunidade universitária de professores e servidores técnicos e administrativos aposentados e ex-alunos.

Art. 69. As carreiras de magistério serão organizadas em categorias hierárquicas, com funções específicas, a serem regulamentadas pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do Conselho Universitário, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 1º O ingresso nas carreiras de pessoal docente e na categoria final dessas carreiras será feito por concurso público de títulos e provas e, nas carreiras

de pessoal técnico e administrativo, por concurso público de provas, em termos a serem definidos pelo Conselho Universitário.

§ 2º A progressão entre as diversas categorias das carreiras de magistério far-se-á exclusivamente por análise do mérito acadêmico.

§ 3º Os servidores dos corpos docente e técnico e administrativo serão lotados, por ato do Reitor, nas Unidades Acadêmicas e nos demais órgãos da Universidade.

Art. 70. A Universidade manterá, por meio de órgãos próprios, serviços assistenciais destinados aos membros da comunidade universitária.

Art. 71. O Regimento Geral prescreverá os princípios relativos ao quadro funcional da Universidade e, no que competir a esta, ao corpo discente, à representação e às associações estudantis.

CAPÍTULO II

Do Corpo Docente

Art. 72. O corpo docente da Universidade compreende:

I - os integrantes das carreiras de magistério;

II - os Professores Visitantes e Substitutos, nos termos do Regimento Geral.

Art. 73. Entendem-se por atividades de magistério:

I - as pertinentes ao ensino, à pesquisa e à extensão;

II - as inerentes ao exercício de direção, assessoramento, chefia e coordenação na Universidade.

Art. 74. Cabe aos Departamentos ou estruturas equivalentes, na organização de seus programas, atribuir os encargos de ensino, pesquisa e extensão aos docentes neles em exercício, de forma que se harmonizem os interesses desses órgãos com as preocupações científico-culturais dos professores.

Art. 75. A Universidade contará com órgão de assessoramento aos Conselhos de deliberação superior e ao Reitor na formulação, no acompanhamento e na execução da política de pessoal docente, mediante regulamentação pelo Conselho Universitário.

CAPÍTULO III - Do Corpo Discente

SEÇÃO I - Da Constituição e da Representação

Art. 76. Constituem o corpo discente da Universidade os alunos dos cursos de Graduação, Especialização, Residência, Mestrado e Doutorado.

Art. 77. O Conselho Universitário deliberará sobre direitos e deveres dos alunos não referidos no artigo anterior.

Art. 78. O corpo discente terá representação, com direito a voz e a voto, nos órgãos colegiados da Universidade e das Unidades Acadêmicas, na proporção de 1/5 (um quinto) dos conselheiros docentes, com mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

Parágrafo único. A escolha dos representantes estudantis será feita de acordo com o Regimento Geral.

SEÇÃO II

Das Associações

Art. 79. Os alunos poderão congregarem-se em associações com as seguintes finalidades:

I - promover a aproximação e a solidariedade entre os corpos discente, docente e técnico e administrativo;

II - preservar as tradições estudantis, a probidade da vida escolar, o patrimônio moral e material da Universidade e a harmonia entre os diversos organismos que a compõem;

III - organizar reuniões e certames de caráter cívico, social, cultural, científico, técnico, artístico, desportivo, visando à complementação e ao aprimoramento da formação universitária;

IV - assistir os estudantes carentes de recursos;

V - realizar intercâmbio e colaboração com entidades congêneres;

VI - concorrer para o aprimoramento das instituições democráticas;

VII - constituir, quando for o caso, a representação estudantil, nos termos do art. 78 deste Estatuto.

Art. 80. São reconhecidos como órgãos de representação dos membros do corpo discente:

I - no plano da Universidade, o Diretório Central dos Estudantes;

II - no plano das Unidades Acadêmicas, o Diretório Acadêmico e o Centro Acadêmico.

Art. 81. O Regimento Geral disporá sobre a contribuição dos associados à respectiva associação estudantil, bem como sobre os recursos financeiros que a ela sejam destinados pela Reitoria ou pela Unidade Acadêmica a que esteja vinculada.

SEÇÃO III

Do Fundo de Bolsas

Art. 82. Cabe ao Conselho Universitário fixar, para cada ano subsequente, o valor da contribuição obrigatória ao Fundo de Bolsas, destinado ao custeio do programa para os estudantes carentes de meios e do programa assistencial, mantidos pela Fundação Universitária Mendes Pimentel.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo de Bolsas, repassados pela Reitoria à Fundação Universitária Mendes Pimentel, são por esta administrados nos termos do seu Estatuto, aprovado pelo Conselho Universitário.

CAPÍTULO IV

Do Corpo Técnico e Administrativo

Art. 83. O corpo técnico e administrativo da Universidade tem por atividades:

I - as relacionadas com a permanente manutenção e adequação do apoio técnico, administrativo e operacional necessário ao cumprimento dos objetivos institucionais;

II - as inerentes ao exercício de direção, chefia, coordenação, assessoramento e assistência na própria Instituição.

Art. 84. Os servidores técnicos e administrativos estarão representados nos seguintes órgãos colegiados: Conselho Universitário, Conselho de Curadores, Conselho de Diretores, Conselho Diretor de Órgão Suplementar, Congregação de Unidade Acadêmica, Câmara Departamental e Assembleia do Departamento ou estrutura equivalente a este.

§ 1º A representação dos servidores técnicos e administrativos será de até 15% (quinze por cento) dos membros docentes dos órgãos colegiados referidos no *caput* deste artigo, respeitando-se sempre a exigência mínima de 70% (setenta por cento) para os membros docentes e, no que couber, a de 1/5 (um quinto) dos docentes para a representação discente.

§ 2º Respeitados os parâmetros estabelecidos no parágrafo anterior, a representação deverá ser a mais próxima do teto nele fixado.

Art. 85. A Universidade contará com órgão específico de assessoramento aos Conselhos de deliberação superior e ao Reitor na formulação, no acompanhamento e na execução da política de pessoal técnico e administrativo, mediante regulamentação pelo Conselho Universitário.

TÍTULO VII

Da Ordem Econômico-Financeira

Art. 86. Constituem patrimônio da Universidade todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade e demais direitos de que é titular.

§ 1º As receitas patrimoniais dos bens sob a guarda e a administração das Unidades Acadêmicas e demais órgãos da Instituição e as decorrentes de prestação de serviços serão aplicadas, com prioridade, nas próprias Unidades Acadêmicas ou setores em que se produzirem.

§ 2º O patrimônio da Universidade, inclusive todos os bens sob a guarda e a administração das Unidades Acadêmicas e demais órgãos da Instituição, constará de um cadastro geral, com suas alterações devidamente registradas.

Art. 87. Constituem recursos financeiros da Universidade:

I - dotação constante do orçamento geral da União;

II - subvenções, auxílios, contribuições e verbas com destinação especial que lhe forem atribuídos nos orçamentos de Estados, Municípios, autarquias e outros órgãos do setor público;

III - doações e contribuições, vinculadas ou não, feitas à Instituição por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais, internacionais ou estrangeiras;

IV - produto de contribuições ou financiamentos originados de contratos, acordos e convênios;

V - taxas, contribuições ou emolumentos cobrados pela Instituição;

VI - renda de serviços prestados à comunidade por intermédio de seus órgãos;

VII - produto de alienação ou aplicação de bens;

VIII - produto de parafiscalidade ou estímulos fiscais vinculados;

IX - multas e penalidades financeiras;

X - rendas eventuais.

§ 1º Não poderão ser aceitas contribuições para fins que contrariem os objetivos da Universidade.

§ 2º Fica instituído o sistema de orçamento-programa em consonância com o Plano de Desenvolvimento e Expansão da Universidade.

TÍTULO VIII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 88. A Universidade poderá, mediante convênio, utilizar-se dos serviços existentes na comunidade e mantidos por instituições públicas ou privadas para treinamento, em situação real, de alunos que o requeiram.

Parágrafo único. Quando, além do emprego dos recursos existentes no meio, tiver a Universidade que manter serviços próprios de experimentação, demonstração e aplicação, estes serão instituídos como órgãos das respectivas Unidades Acadêmicas.

Art. 89. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua vigência, os órgãos colegiados pertinentes da Universidade deverão aprovar a regulamentação deste Estatuto.

§ 1º A estrutura atual da Universidade, com seus órgãos e formas de funcionamento, permanecerá em vigor até a regulamentação prevista no *caput* deste artigo.

§ 2º Sem prejuízo da composição imediata dos órgãos como prevista neste Estatuto, serão respeitados os mandatos neles em curso na data de sua entrada em vigor.

Art. 90. O Diretor-Geral do Hospital das Clínicas integrará o Conselho Universitário.

Art. 91. O Regimento Geral disciplinará as matérias a serem regulamentadas por Resoluções Complementares dos Conselhos de deliberação superior da Universidade e das Congregações.

Parágrafo único. A aprovação ou a modificação das Resoluções de que trata o *caput* deste artigo serão feitas por maioria absoluta de votos dos membros dos referidos órgãos colegiados, salvo expressa disposição em contrário neste Estatuto.

Art. 92. O presente Estatuto só poderá ser modificado por iniciativa do Reitor ou por proposta de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Universitário, devendo a alteração ser aprovada em sessão especialmente convocada para esse fim, pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, ouvido previamente o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no que for de competência específica deste órgão.

Parágrafo único. As alterações do presente Estatuto, sempre que envolverem matéria pedagógica ou de algum modo ligada ao ensino, só entrarão em vigor no período letivo seguinte ao de sua aprovação.

Art. 93. Os casos omissos neste Estatuto serão dirimidos pelo Conselho Universitário, pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 94. Revogadas as disposições em contrário, o presente Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação.

Regimento Geral da UFMG

RESOLUÇÃO COMPLEMENTAR Nº 03/2022, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

Aprova o Regimento Geral da Universidade Federal de Minas Gerais e revoga a Resolução Complementar no 03/2018, de 17 de abril de 2018.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o estudo produzido pela Comissão Especial, instituída mediante a Portaria da Reitora no 1.783, de 17 de março de 2020, redesignada pelas Portarias no 2.663, de 12 de abril de 2021, e no 6.269, de 27 de agosto de 2021, com a finalidade de regularizar a representação discente nos órgãos colegiados da Universidade, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes alterações no Regimento Geral da Universidade Federal de Minas Gerais, consolidadas no ANEXO:

I - Artigo 95, *caput*

Onde se lê:

Art. 95. A UFMG reconhecerá como órgão de representação do corpo discente, no plano da Universidade, o Diretório Central dos Estudantes-DCE, e, no plano das Unidades, os Diretórios Acadêmicos-DAs ou Centros Acadêmicos-CAs, entidades autônomas organizadas nos termos dos respectivos estatutos, aprovados na forma da lei.

Leia-se:

Art. 95. A UFMG reconhecerá como órgão de representação do corpo discente, no plano da Universidade, o Diretório Central dos Estudantes-DCE, e, no plano das Unidades, os Diretórios Acadêmicos-DAs ou Centros Acadêmicos-CAs, entidades autônomas organizadas nos termos dos respectivos estatutos e cujas atas de eleição e posse de seus dirigentes sejam científicas ao Reitor ou ao Diretor da respectiva Unidade Acadêmica, dispensadas quaisquer outras formalidades.

II - Artigo 95, § 1º

Onde se lê:

§ 1º O DCE, os DAs ou CAs, conforme o âmbito definido no caput deste artigo, comunicarão ao Reitor, ou ao Diretor da respectiva Unidade Acadêmica, os nomes dos membros integrantes de sua diretoria, sempre que houver mudança de gestão, mediante apresentação da ata de posse e seu devido registro civil em cartório.

Leia-se:

§ 1º O DCE, os DAs ou CAs, conforme o âmbito definido no caput deste artigo, comunicarão ao Reitor, ou ao Diretor da respectiva Unidade Acadêmica, os nomes dos membros integrantes de sua diretoria, sempre que houver mudança de gestão, mediante apresentação da ata de eleição e posse dos seus dirigentes, dispensadas quaisquer outras formalidades.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução Complementar nº 03/2018, de 17 de abril de 2018.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Informativo da UFMG.

Professora Sandra Regina Goulart Almeida
Presidente do Conselho Universitário

**ANEXO À RESOLUÇÃO COMPLEMENTAR Nº 03/2022, DE 10 DE NOVEMBRO DE
2022**

REGIMENTO GERAL DA UFMG

TÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º O presente Regimento Geral contém as disposições básicas sobre as atividades comuns às Unidades e aos demais órgãos da Universidade Federal de Minas Gerais-UFMG, nos planos didático-científico, administrativo, financeiro, patrimonial e disciplinar.

Art. 2º O Conselho Universitário, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CEPE e o Colegiado Superior de cada Unidade regulamentarão, no âmbito de suas respectivas competências, as atividades peculiares aos órgãos da UFMG e as demais matérias previstas no Estatuto e neste Regimento Geral, por meio de Resoluções, respeitada a legislação vigente.

Art. 3º As Resoluções podem ser Comuns e Complementares.

§ 1º A Resolução Comum caracteriza-se por:

I - visar tão somente à regulamentação das matérias relativas às atividades habituais de natureza acadêmica e administrativa da Universidade e da comunidade universitária, definida no art. 68 do Estatuto;

II - produzir efeitos que não têm implicações na estrutura organizacional da Universidade.

§ 2º A Resolução Complementar caracteriza-se por:

I - dispor sobre matérias previstas no Estatuto e neste Regimento Geral;
II - produzir efeitos que têm implicações na estrutura organizacional da Universidade.

Art. 4º As Resoluções Comuns são aprovadas por maioria simples de votos.

Art. 5º As Resoluções Complementares são aprovadas por maioria qualificada de votos, conforme disposto no art. 13, §§ 1º, 3º, 4º e 5º, e no art. 91 do Estatuto da Universidade.

§ 1º São matérias regulamentadas por Resoluções Complementares a serem aprovadas por votos de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho Universitário:

I - aprovação ou modificação do Estatuto da Universidade;

II - criação, desmembramento, fusão ou extinção de Unidades, Pró-Reitorias, Câmaras Acadêmicas e Órgãos Suplementares;

III - estabelecimento da política de pessoal e aprovação da organização dos respectivos quadro e plano de cargos e salários;

IV - estabelecimento do regime de trabalho dos integrantes das carreiras de magistério e definição do exercício de cargos e funções diretivas na Universidade;

V - alienação de imóveis da Universidade e estabelecimento de operações de crédito com garantia.

§ 2º São matérias regulamentadas por Resoluções Complementares a serem aprovadas pela maioria absoluta de votos:

I - dos membros do Conselho Universitário:

a) aprovação ou modificação deste Regimento Geral, ouvido o CEPE, nas matérias de sua competência;

b) criação, desmembramento, fusão ou extinção de Departamentos ou estruturas equivalentes, Órgãos Complementares, Colegiados Especiais, Órgãos da Reitoria, Órgãos Auxiliares da Administração e outros órgãos da Universidade;

c) constituição, atribuições e funcionamento do Conselho de Integração Comunitária;

d) elaboração e modificação do Código de Convivência Discente.

II - dos membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

a) elaboração e modificação das Normas Gerais de Graduação, das Normas Gerais de Pós-Graduação e das Normas Gerais de Educação Básica e Profissional;

b) suspensão temporária de cursos de Graduação, Mestrado, Doutorado, bem como de cursos sequenciais e outros;

c) determinação da composição e das atribuições de Colegiados Especiais;

d) regulamentação da revalidação e do reconhecimento de diplomas;

e) elaboração e modificação do Código Disciplinar da Educação Básica e Profissional.

III - dos membros de Congregação de Unidade Acadêmica: aprovação do Regimento de seu Órgão Complementar, caso haja.

Art. 6º Para todos os efeitos deste Regimento Geral, o disposto nas referências a Departamento, Câmara Departamental e Assembleia Departamental aplicam-se às estruturas consideradas equivalentes.

Art. 7º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e o Colegiado Superior de cada Unidade, no uso de suas atribuições de proposição e manifestação sobre matérias a serem regulamentadas pelo Conselho Universitário, atenderão, em seus respectivos âmbitos, às mesmas exigências referentes ao *quorum* mínimo de aprovação requerido pela matéria no âmbito do

conselho superior, conforme disposto no art. 5º, §§ 1º e 2º deste Regimento Geral.

Art. 8º A modificação, mesmo que parcial, de qualquer Resolução implicará a extinção da Resolução anterior e a edição de nova Resolução, contemplando toda a matéria, exceto no caso de simples retificação de erro material.

Art. 9º As Resoluções Complementares entrarão em vigor a partir de sua publicação no Boletim Informativo da UFMG.

Parágrafo único. As demais Resoluções deverão ser amplamente divulgadas por meios impressos ou eletrônicos.

TÍTULO II

Dos Órgãos Colegiados

Art. 10. São considerados órgãos colegiados da UFMG aqueles de natureza coletiva, representativa, sejam deliberativos, sejam consultivos, com composição definida no Estatuto ou em resolução específica aprovada pelo Conselho Universitário ou pelo Colegiado Superior de cada Unidade.

SUBTÍTULO I

Do Funcionamento

Art. 11. Os órgãos colegiados da UFMG funcionarão com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta dos seus membros, definida no art. 7º, § 4º do Estatuto, ressalvados os casos expressamente mencionados no Estatuto e neste Regimento Geral.

§ 1º Cada órgão colegiado elaborará seu próprio regulamento interno de funcionamento, observados os princípios deste Regimento Geral.

§ 2º O *quorum* mínimo para o funcionamento e a deliberação dos colegiados será apurado mediante o cômputo apenas das representações e das vagas efetivamente preenchidas.

§ 3º É vedada a realização de reuniões deliberativas durante o mês de janeiro, exceto quando se tratar de período letivo.

§ 4º As licenças e os afastamentos temporários de qualquer natureza e duração, inclusive o período de férias de servidor do(s) corpo(s) docente e técnico-administrativo em educação e a suspensão disciplinar, salvo no caso de haver recurso administrativo com pendência na decisão final, impedirão que os membros dos colegiados, nessa condição, participem das reuniões.

§ 5º A representação cujos membros efetivo e suplente estiverem ambos afastados ou licenciados não será computada, para efeito de *quorum*, na hipótese prevista no § 4º deste artigo.

§ 6º As reuniões de caráter público e solene serão realizadas independentemente de *quorum*.

§ 7º A ausência de representação de qualquer corpo constitutivo da comunidade universitária definida no art. 68 do Estatuto não impedirá o funcionamento do órgão colegiado.

Art.12. As reuniões ordinárias dos colegiados serão convocadas pelo respectivo Presidente, e, as de caráter extraordinário, pela mesma autoridade, por iniciativa própria, ou por requerimento de um terço de seus membros.

§ 1º Os membros dos colegiados serão convocados para as reuniões, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, mediante aviso individual, por quaisquer meios disponíveis, aprovados pelo respectivo colegiado, e serão informados da pauta, salvo se for considerada reservada pela Presidência.

§ 2º São considerados de caráter reservado assuntos que envolverem a reputação de pessoas.

§ 3º O prazo de convocação poderá ser reduzido, a juízo da Presidência, em se tratando de matéria a ser apreciada em regime de urgência, caso em que a pauta poderá ser comunicada verbalmente e por meio eletrônico, aos membros do colegiado.

§ 4º O Presidente poderá, em caráter excepcional, mediante justificativa e ouvido o Plenário, incluir assuntos supervenientes na pauta, no momento da reunião.

§ 5º As decisões do Presidente *ad referendum* do colegiado terão prioridade na organização da pauta das reuniões subsequentes à data em que foram tomadas.

§ 6º Os órgãos colegiados realizarão pelo menos uma reunião ordinária por período letivo.

Art. 13. O comparecimento dos membros de colegiado às reuniões, seja de órgãos colegiados, seja de suas câmaras ou de comissões internas, será preferencial a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º O comparecimento a reuniões de órgãos colegiados hierarquicamente superiores é preferencial em relação aos de hierarquia inferior.

§ 2º O membro efetivo, quando impossibilitado de comparecer à reunião, será responsável pela notificação de sua ausência à secretaria pertinente e a seu suplente, para que o substitua.

§ 3º O membro representante perderá o mandato nas seguintes situações:
I - ausência injustificada a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, observado o disposto no *caput* deste artigo;

II - desligamento do corpo ou órgão representado;

III - desvinculação da classe funcional que representa;

IV - afastamento ou licenciamento por período igual ou superior a um terço do tempo de mandato a ser cumprido;

V - afastamento ou licenciamento por período que ultrapasse a data do término do mandato, qualquer que seja sua duração.

§ 4º O representante discente que, por qualquer motivo, obtiver trancamento de matrícula ou sofrer sanção disciplinar que implique afastamento por prazo igual ou superior a noventa dias corridos, perderá o mandato, salvo no caso de haver recurso administrativo com pendência na decisão final.

§ 5º O membro suplente, no caso de vacância da representação efetiva antes do final do mandato, assumirá a representação pelo período máximo de três meses, desde que não ultrapasse o término do mandato original.

§ 6º No caso de vacância da suplência, haverá eleição de substituto para cumprimento do restante do mandato, em conformidade com o previsto nos artigos 9º, parágrafo único; 15, § 2º; 20, § 1º e art. 32, parágrafo único do Estatuto.

Art. 14. A Presidência do colegiado, nas faltas ou impedimentos eventuais do Presidente, será exercida por seu substituto legal.

§ 1º Em caso de impedimento do substituto legal, a Presidência do colegiado será assumida pelo decano, nos termos do art. 7º, § 3º do Estatuto.

§ 2º No caso de impedimento ou recusa do decano, será observada a sequência decrescente de antiguidade no magistério.

§ 3º O decano de um colegiado, ao assumir a Presidência, será, por sua vez, automaticamente substituído por seu suplente ou substituto legal.

§ 4º O decanato, no âmbito do Departamento, será apurado entre os membros docentes da Câmara Departamental ou da Assembleia Departamental, quando for o caso.

§ 5º O Reitor assumirá a Presidência dos trabalhos, sempre que estiver presente a reunião de qualquer colegiado da Universidade, exceto do Conselho de Curadores.

§ 6º O Diretor de Unidade Acadêmica ou Diretor-Geral de Unidade Especial assumirá a Presidência dos trabalhos, sempre que estiver presente a reunião de qualquer colegiado, no âmbito de sua respectiva Unidade.

Art. 15. As reuniões dos colegiados compreenderão uma parte de expediente, destinada à discussão e votação de ata e às comunicações da presidência, e outra relativa à ordem do dia, na qual serão apreciados os assuntos da pauta.

§ 1º Para cada assunto da pauta, haverá uma fase de discussão e outra de votação.

§ 2º A fase de discussão se encerrará quando da manifestação do último inscrito.

§ 3º A definição do número de inscrições para manifestações, bem como a duração de cada intervenção, durante a fase de discussão, é prerrogativa da Presidência, ouvido o Plenário.

§ 4º A Presidência, ouvido o Plenário, poderá alterar a ordem dos trabalhos, dar preferência ou atribuir urgência a determinado(s) assunto(s).

§ 5º A Presidência poderá retirar item de pauta, ouvido o Plenário.

§ 6º Será concedida vista da documentação referente a item de pauta a qualquer membro do colegiado que a solicitar, desde que ocorra durante a reunião em que o tema for objeto de discussão pela primeira vez e previamente à fase de votação, ficando o(s) solicitante(s) obrigado(s) a

emitir parecer escrito sobre a matéria, no prazo de dez dias, independentemente do número de solicitações, sob pena de caducidade do pedido de vista.

§ 7º O prazo de dez dias poderá ser ampliado, a juízo do Plenário, devendo a matéria ser incluída na pauta da primeira reunião subsequente.

§ 8º O regime de urgência impedirá a concessão de vista, a não ser para exame da documentação referente a item de pauta no decorrer da própria reunião, no prazo de até sessenta minutos, durante os quais a discussão do item ficará suspensa.

§ 9º O regime de urgência deverá ser registrado no aviso de convocação para a reunião, salvo se o fato motivador da urgência tiver ocorrido posteriormente, ou se a relevância do assunto o exigir, caso em que, na abertura dos trabalhos, tal regime será declarado pela Presidência, ouvido o Plenário.

§ 10. A aprovação do Plenário é condição para que assuntos da pauta sejam baixados em diligência.

§ 11. Por requerimento do colegiado, por maioria absoluta, ou proposta da Presidência, ouvido o Plenário, em ambos os casos, diante do surgimento de fato novo relevante, matéria já decidida pelo Plenário poderá ser reexaminada, ressalvado o disposto no *Título V - Da Revisão* deste Regimento Geral.

Art. 16. Cada assunto pautado para a reunião, uma vez encerrada a fase de discussão, será submetido à votação do Plenário.

§ 1º Serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem maioria simples de votos dos presentes, salvo se houver disposição diversa expressa no Estatuto da UFMG ou neste Regimento Geral, quanto à exigência de *quorum* de aprovação diferenciado.

§ 2º A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se como regra geral a primeira forma, salvo quando estiver expressamente definida no Estatuto da UFMG ou neste Regimento Geral.

§ 3º Os Presidentes dos colegiados, nos casos de empate, terão direito à emissão de voto de qualidade, além do voto comum.

§ 4º Os membros de colegiados terão direito a apenas um voto nas deliberações, sempre exercido pessoalmente, excetuada a hipótese prevista no § 3º deste artigo.

§ 5º Os membros de colegiados, em hipótese alguma, poderão votar em assunto de seu interesse pessoal.

§ 6º Terá precedência na votação o parecer emitido por parecerista ou comissão designados para esse fim, para subsidiar decisão de órgão colegiado.

§ 7º Poderá ser votado em bloco assunto que envolver vários itens, sem prejuízo de apresentação e discussão de destaque(s), cuja aprovação ficará condicionada à exigência de *quorum* idêntico ao que o aprovou no contexto da votação em bloco.

§ 8º Os membros dos colegiados terão assegurada sua liberdade de manifestação, não sendo suas intervenções em Plenário passíveis de instauração de processo disciplinar, ressalvadas as consequências decorrentes de legislação superior.

Art. 17. Cada reunião de colegiado será registrada em ata lavrada pelo secretário, discutida e aprovada em sessão posterior, culminando com a assinatura do documento por todos os membros participantes de sua aprovação.

§ 1º Será considerada válida a ata aprovada com a assinatura do presidente, do secretário e dos presentes à reunião que a aprovou, ou,

alternativamente, acompanhada da lista de presença da reunião, com as respectivas assinaturas.

§ 2º Após aprovada, a ata terá caráter público e será disponibilizada na página eletrônica do órgão pertinente.

§ 3º Em casos especiais será facultado ao órgão colegiado a aprovação e assinatura da ata na mesma sessão.

§ 4º A retificação de ata de reunião antecedente será consignada na ata da reunião em que a alteração for solicitada.

Art. 18. As decisões dos órgãos colegiados constituirão matéria de Resoluções a serem baixadas por seus respectivos presidentes, salvo quando se tratar de aprovações, autorizações, homologações, despachos e comunicações de Secretaria.

Art. 19. Ressalvados os casos expressamente previstos no Estatuto da UFMG, é vedado o exercício cumulativo de mandato em mais de um órgão de deliberação superior da UFMG.

SUBTÍTULO II

Das Eleições

Art. 20. As eleições previstas no Estatuto da UFMG ocorrem:

I - em âmbito geral;

II - em órgãos colegiados.

Art. 21. As eleições em âmbito geral visam à escolha de representantes do corpo docente e do corpo técnico-administrativo em educação da Universidade, para comporem os colegiados.

Art. 22. As eleições em órgãos colegiados visam à:

I - elaboração de lista de nomes para escolha de dirigentes institucionais pela autoridade superior competente;

II - escolha de representante(s) de determinado órgão colegiado para compor(em) outro;

III - escolha de dirigente(s) de órgão colegiado;

IV - escolha de membro(s) para compor(em) comissões permanentes do próprio órgão colegiado, entre seus integrantes;

V - escolha de integrante(s) de comissões especiais.

Art. 23. São previstas no Estatuto da UFMG as seguintes eleições em âmbito geral:

I - pelo corpo docente:

a) eleição de professores para integrarem o Conselho Universitário (art. 8º, VI);

b) eleição de até seis docentes para integrarem o CEPE (art. 15, IX);

c) eleição de três professores para integrarem o Conselho de Curadores (art. 20, III);

d) eleição de representantes docentes pelos pares, para integrarem as Congregações das Unidades Acadêmicas (art. 41, III).

II - pelo corpo técnico-administrativo em educação:

a) eleição de representantes do corpo técnico-administrativo em educação para integrarem o Conselho Universitário (art. 8º, VII);

b) eleição de representante do corpo técnico-administrativo em educação para integrar o Conselho de Curadores (art. 20, VI);

c) eleição de representantes do corpo técnico-administrativo em educação para integrarem o Conselho de Diretores (art. 32, VII).

III - pelos Coordenadores de Colegiados de Cursos de Graduação: eleição de três professores para integrarem o CEPE (art. 15, VII);

IV - pelos Coordenadores de Colegiados de Cursos de Pós-Graduação: eleição de três professores para integrarem o CEPE (art. 15, VIII).

Parágrafo único. As eleições a que se refere este artigo deverão estar concluídas, no mínimo, cinco dias antes do término da vigência dos mandatos, exceto as previstas no inciso II, caso em que deverão estar concluídas, no mínimo, trinta dias antes do término da vigência dos mandatos.

Art. 24. São previstas no Estatuto da UFMG as seguintes eleições em órgãos colegiados:

I - pelos Conselhos Universitário, de Ensino, Pesquisa e Extensão e de Curadores, em reunião conjunta:

a) para elaboração de lista de nomes para escolha do Reitor da Universidade (artigos 26 e 27);

b) para elaboração de lista de nomes para escolha do Vice-Reitor da Universidade (artigos 30 e 31).

II - pela Comissão de Orçamento e Contas do Conselho Universitário: eleição, entre seus membros, de um representante para integrar e presidir o Conselho de Curadores (art. 20, I);

III - pelo Conselho Universitário: eleição de dois representantes do Colegiado, escolhidos entre seus membros, para integrarem o Conselho de Curadores (art. 20, II);

IV - pela Congregação de Unidade Acadêmica:

a) para elaboração de lista de nomes para escolha do Diretor da Unidade (art. 42, I);

b) para elaboração de lista de nomes para escolha do Vice-Diretor da Unidade (art. 42, I);

c) para elaboração de lista de nomes para escolha de Diretor de Órgão Complementar pelo Diretor da Unidade (art. 67);

d) eleição de um professor para integrar o Conselho Universitário (art. 8º, V);

e) eleição de um professor para integrar o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (art. 15, IV).

V - pelo Colegiado Superior de cada Unidade Especial não vinculada a Unidade Acadêmica: eleição de um professor para integrar o CEPE (art. 15, VI);

VI - pelo Conselho Diretor de Órgão Suplementar: para elaboração de lista tríplice para escolha de seu Diretor e de seu Vice-Diretor (art. 66, § 2º);

VII - pela Assembleia do Departamento: para eleição do Chefe e do Subchefe por maioria absoluta dos votos de seus membros (art. 51, I; art. 52; art. 53, parágrafo único);

VIII - pelo Colegiado de Curso: eleição do Coordenador e do Subcoordenador pela maioria absoluta dos votos de seus membros (art. 55 *caput*, § 2º).

Parágrafo único. Em cada órgão colegiado, são eleitores todos os seus membros efetivos.

Art. 25. As eleições são convocadas:

I - pelo Reitor, no âmbito da Universidade;

II - pelo Diretor, no âmbito da Unidade.

Art. 26. Nas eleições em âmbito geral e em órgãos colegiados, serão observados os seguintes procedimentos:

I - as eleições serão precedidas de divulgação de edital, com antecedência mínima de quarenta e cinco dias da data de sua realização, exceto as de âmbito da Unidade, cuja antecedência mínima será de quinze dias;

II - o edital de eleição preverá, no mínimo:

a) as condições de elegibilidade;

b) o período, o local e o horário de inscrição de candidato(s);

- c) a declaração de aceite da investidura no cargo pelo(s) candidato(s), caso seja(m) eleito(s);
- d) o período de vigência do mandato do(s) eleito(s) e a data de seu início;
- e) a permissão, ou não, de recondução;
- f) o conjunto dos eleitores;
- g) a data, o local e o período de realização da eleição;
- h) a data, o local e o horário da apuração dos votos;
- i) o período de recebimento de recurso(s);
- j) a data da homologação do resultado.

III - as eleições ocorrerão por escrutínio secreto;

IV - serão elegíveis apenas os candidatos que declararem, prévia e expressamente, que aceitarão a investidura no mandato, se escolhidos;

V - cada eleitor terá direito a apenas um voto, exercido pessoalmente, em um único nome para cada cargo a ser provido;

VI - a autoridade competente nomeará a(s) comissão(ões) receptora e escrutinadora;

VII - a apuração dos votos ocorrerá imediatamente após o encerramento da eleição;

VIII - será considerado eleito o candidato mais votado, ressalvada disposição diversa, expressa na regulamentação relativa à constituição do órgão colegiado.

§ 1º Será lavrada ata correspondente a cada pleito, contendo quadro sucinto com a indicação individualizada dos resultados obtidos e do(s) nome(s) do(s) candidato(s) eleito(s), a qual será submetida à aprovação da comissão escrutinadora.

§ 2º Caberá recurso contra candidatura ou contra resultado de eleição, por estrita arguição de ilegalidade, observados os seguintes prazos:

I - dois dias, contra candidatura(s), contados a partir do encerramento do período de inscrições;

II - cinco dias, contra resultado de eleição, contados a partir da divulgação do resultado.

Art. 27. Nas eleições em órgãos colegiados, serão também observados os seguintes aspectos:

I - no ato da inscrição de chapas, os candidatos indicarão o membro efetivo e o suplente, para cumprimento de mandatos vinculados, caso sejam eleitos;

II - a eleição ocorrerá ao longo de uma reunião, cuja duração poderá ser ampliada, e será verificado, quando da apuração dos votos, se foi obtido o *quorum* regulamentar;

III - a escolha de nomes pelo colegiado poderá ocorrer mediante três sistemáticas de eleição:

a) simbólica, quando se tratar de indicação ou designação de nome(s) para compor(em) as próprias comissões ou outros colegiados;

b) secreta, com votação em cédula, sempre que o Plenário julgar conveniente, ou quando a situação requerer sigilo;

c) nominal, mediante o requerimento de, pelo menos, um terço dos membros do colegiado.

IV - o Presidente do colegiado nomeará comissões receptora e escrutinadora;

V - a apuração da eleição ocorrerá na mesma sessão em que for realizada a votação;

VI - será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria simples de votos dos presentes, exceto nos casos em que for prevista maioria qualificada.

Art. 28. Nas eleições em órgãos colegiados, para a escolha do(s) próprio(s) dirigente(s), serão observados os seguintes procedimentos:

I - será adotado o processo de votação secreta;

II - será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos dos membros do colegiado.

Parágrafo único. Haverá eleição para recompor vaga liberada por membro eleito para atuar como dirigente do colegiado.

Art. 29. Nas eleições em órgãos colegiados, para a elaboração de lista de nomes para escolha de dirigente(s), serão observados os seguintes procedimentos:

I - o Presidente do colegiado nomeará comissões receptora e escrutinadora;

II - será adotado o processo de votação secreta;

III - cada eleitor terá direito a um voto apenas, exercido pessoalmente, em um único nome para cada cargo a ser provido;

IV - serão realizados tantos escrutínios quantos forem necessários para a integralização da lista de nomes;

V - a apuração da eleição será realizada na mesma sessão em que ocorrer a votação.

Parágrafo único. A lista de nomes, elaborada por ordem decrescente dos votos obtidos, será encaminhada à autoridade competente, pelo menos trinta dias antes do término do mandato do dirigente em exercício; nos demais casos, será enviada no prazo de trinta dias subsequentes à vacância do cargo, ressalvados os prazos determinados em lei.

Art. 30. Nas eleições previstas neste Título, sempre que houver empate, será considerado eleito o servidor docente ou técnico-administrativo em

educação mais antigo em exercício na UFMG e, no caso de persistir o empate, o mais idoso.

Art. 31. Nas eleições de representantes para comporem órgãos colegiados, o membro suplente será eleito com mandato vinculado ao do efetivo, para substituí-lo em suas faltas e impedimentos, ocorrendo perda da representação, no caso de vacância da representação efetiva, observado o disposto no art. 13, § 5º deste Regimento Geral.

Art. 32. Nas eleições para escolha de Reitor, Diretor de Unidade ou de Órgão Complementar e Suplementar, Chefe de Departamento e Coordenador de Colegiado de Curso, sem prejuízo de concomitância eleitoral, os votos para eleição dos respectivos substitutos legais serão atribuídos e apurados separadamente, em virtude de os mandatos serem desvinculados.

Art. 33. Quaisquer outras eleições que ocorrerem na UFMG, por determinação de regimentos ou regulamentos de órgãos específicos, seguirão os dois modelos configurados neste Subtítulo.

TÍTULO III

Do Ensino, Pesquisa e Extensão

Art. 34. O ensino, a pesquisa e a extensão, atividades fundamentais e indissociáveis da Universidade, obedecerão aos dispositivos deste Título, que serão complementados por normas gerais e resoluções aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

SUBTÍTULO I - Do Ensino Superior

CAPÍTULO I - Disposições Básicas

Art. 35. Os cursos de Graduação, de Pós-Graduação e a Residência, bem como os cursos Sequenciais e outros, têm como objetivo a formação acadêmica e profissional do discente, em nível superior.

Art. 36. O regime didático-científico dos cursos de Graduação e de Pós-Graduação será regulamentado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, por meio das Normas Gerais de Graduação e das Normas Gerais de Pós-Graduação, respectivamente, nos termos do artigo 5º, § 2º, inciso II, alínea *a* deste Regimento Geral.

§ 1º Os cursos de Residência e os cursos Sequenciais, bem como novas modalidades de formação a serem implementadas, serão regulamentados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º Os cursos referidos no art. 35 poderão ser oferecidos na forma a distância, a ser regulamentada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, observados os princípios, as normas deste Regimento Geral e a legislação vigente.

Art. 37. A criação e a extinção de curso, atribuições do Conselho Universitário, serão propostas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, por iniciativa própria ou da Congregação da Unidade Acadêmica responsável por sua oferta.

Parágrafo único. A criação de curso será proposta mediante projeto aprovado pela(s) Congregação(ões) da(s) Unidade(s) Acadêmica(s) envolvida(s).

Art. 38. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão fixará as vagas iniciais de cada curso, ouvida a Congregação da Unidade sede do respectivo Colegiado do Curso.

Parágrafo único. Entende-se por vagas iniciais as oferecidas em cada curso, mediante processo seletivo.

Art. 39. O ingresso de candidato selecionado para ocupar vaga discente em um curso ofertado pela UFMG será efetivado mediante registro acadêmico, nas datas fixadas no Calendário Escolar da UFMG.

§ 1º O registro acadêmico, único e obrigatório, corresponde a um número pelo qual o aluno será identificado durante toda a sua permanência na Universidade.

§ 2º Cada aluno terá direito a um único registro acadêmico, correspondente a uma só vaga no curso em que foi admitido na UFMG.

Art. 40. O aluno deverá efetuar sua matrícula em cada período letivo, nas datas fixadas no Calendário Escolar da UFMG.

§ 1º A matrícula consiste na inscrição do aluno na atividade acadêmica curricular a ser desenvolvida em cada período letivo.

§ 2º O aluno receberá orientação da Universidade para a efetivação de sua matrícula.

Art. 41. A permanência do aluno na UFMG dar-se-á até:

- I - a conclusão do curso e a obtenção do grau acadêmico;
- II - o desligamento e o conseqüente cancelamento do registro acadêmico, por:
 - a) descumprimento de exigências previstas nas Normas Gerais de Graduação e nas Normas Gerais de Pós-Graduação;
 - b) aplicação pela Universidade das condições de desligamento previstas nas Normas Gerais de Graduação e nas Normas Gerais de Pós-Graduação considerada a condição pública da vaga ocupada;
 - c) aplicação de penalidade prevista no Código de Convivência Discente.
- III - a desistência formal da vaga a que tem direito.

CAPÍTULO II

Da Graduação

Art. 42. A admissão de alunos aos cursos de Graduação ocorrerá mediante processo seletivo, de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 43. Uma vez encerrado o período de matrícula nas vagas iniciais de cada curso, conceituadas no artigo 38, as vagas remanescentes porventura existentes serão providas por meio de processo seletivo específico, regulamentado pelas Normas Gerais de Graduação.

Parágrafo único. Entende-se por vagas remanescentes a diferença entre o quantitativo total de vagas ofertadas em um curso e o número de alunos a ele vinculados, calculada de acordo com norma específica estabelecida pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 44. As vagas remanescentes serão oferecidas à comunidade através dos procedimentos de chamada a classificados em lista de excedentes para vagas iniciais, mudança de turno, continuidade de estudos, reopção, transferência e obtenção de novo título.

§ 1º A chamada a classificados em lista de excedentes para vagas iniciais permite o ingresso de pessoas que, tendo se candidatado ao processo seletivo para vagas iniciais, tenham se classificado em lista de excedentes.

§ 2º A mudança de turno é a mudança da vinculação do aluno de um turno de funcionamento de um curso para outro turno de funcionamento do mesmo curso.

§ 3º A continuidade de estudos é a readmissão, na UFMG, de estudante que tenha integralizado um curso de graduação, para obtenção de outro grau acadêmico, outra habilitação ou outra formação complementar no mesmo curso, ou para a obtenção de grau em outro curso, desde que o

estudante disponha de tempo de integralização remanescente suficiente para cumprir todas as exigências para integralização da nova formação pretendida.

§ 4º A reopção é a mudança de vinculação do aluno de um para outro curso da UFMG.

§ 5º A transferência é a admissão, a cursos de Graduação da UFMG, de alunos oriundos de cursos correspondentes ou afins, ofertados por outras instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras.

§ 6º A obtenção de novo título é a oportunidade de o portador de diploma de curso de Graduação, com validade no País, iniciar novo grau acadêmico de mesmo nível na UFMG.

CAPÍTULO III

Da Pós-Graduação

Art. 45. A UFMG oferecerá cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* nos seguintes níveis:

I - Mestrado, cujos objetivos são:

- a) ampliar o conhecimento profissional e acadêmico do aluno;
- b) possibilitar a iniciação do estudante na atividade de pesquisa em área específica;
- c) preparar profissionais para o exercício do magistério superior, nos termos da legislação vigente.

II - Doutorado, cujos objetivos são:

- a) desenvolver a capacidade do aluno para conduzir pesquisa original e independente;
- b) preparar profissionais para o exercício do magistério superior, nos termos da legislação vigente.

§ 1º Os cursos de Mestrado e Doutorado em áreas afins poderão ser organizados sob a forma de Programas de Pós-Graduação.

§ 2º A defesa de tese de Doutorado será obrigatoriamente precedida da aprovação do candidato em exame de qualificação.

§ 3º As sessões de defesa de tese, de dissertação ou de trabalho equivalente serão públicas.

Art. 46. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão poderá admitir a candidatura à obtenção do grau de Doutor por defesa direta de tese, cujo processo regulamentará, mediante Resolução Complementar.

Art. 47. A UFMG oferecerá cursos de Pós-Graduação *lato sensu* nos seguintes níveis:

I - Aperfeiçoamento, cujo objetivo é o aprimoramento de habilidades técnicas em determinada área do conhecimento;

II - Especialização, cujo objetivo é a qualificação profissional do estudante, no contexto de área restrita do conhecimento.

CAPÍTULO IV

Da Verificação do Desempenho Acadêmico

Art. 48. O desempenho acadêmico escolar do aluno será verificado em cada atividade acadêmica curricular, abrangendo os aspectos de assiduidade e aproveitamento, cada um dos quais com caráter reprovatório.

§ 1º A assiduidade mínima obrigatória, em cada atividade acadêmica curricular, é de 75% da carga horária prevista, exceto nos casos estabelecidos em lei.

§ 2º A verificação do desempenho do aluno será feita por pontos cumulativos, em uma escala de zero a cem.

Art. 49. Apurados os resultados finais, o desempenho acadêmico de cada aluno será convertido nos seguintes conceitos:

I - A: de 90 a 100 pontos;

II - B: de 80 a 89 pontos;

III - C: de 70 a 79 pontos;

IV - D: de 60 a 69 pontos;

V - E: de 40 a 59 pontos;

VI - F: abaixo de 40 pontos de aproveitamento e/ou inassiduidade do aluno.

Parágrafo único. O aluno assíduo que alcançar, no mínimo, conceito D em cada atividade acadêmica curricular, será considerado aprovado e integralizará os créditos correspondentes.

Art. 50. A nota semestral global de um aluno de Graduação corresponderá à média ponderada do seu desempenho acadêmico em cada semestre e será calculada de acordo com o disposto nas Normas Gerais de Graduação.

Art. 51. As situações especiais de verificação do desempenho acadêmico serão regulamentadas nas Normas Gerais de Graduação.

CAPÍTULO V

Do Calendário Escolar

Art. 52. O Departamento de Registro e Controle Acadêmico-DRCA elaborará anualmente, para deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, proposta de Calendário Escolar da UFMG, observados os preceitos legais vigentes.

Art. 53. O Colegiado Superior de cada Unidade, ouvidos os Colegiados de Curso e os Colegiados Especiais, promoverá a adequação do calendário em seu âmbito, respeitado o Calendário Escolar da UFMG, aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 54. Em caso de interrupção de atividades, o Calendário Escolar da UFMG será refeito, de modo a garantir a complementação integral da carga horária estabelecida para cada atividade acadêmica curricular, no período letivo.

SUBTÍTULO II

Da Educação Básica e Profissional

Art. 55. A Educação Básica e Profissional na UFMG tem os seguintes objetivos:

I - o desenvolvimento do educando, buscando assegurar-lhe a formação comum indispensável a seu desenvolvimento como pessoa e à sua progressão no trabalho e em estudos posteriores;

II - a constituição de um campo de produção teórica, metodológica e experimental para a formação do estudante, no ensino superior;

III - a interação da pesquisa educacional gerada na Instituição com o sistema de Educação Básica e Profissional do País.

Art. 56. As atividades de Educação Básica e Profissional serão desenvolvidas em Unidade Especial, cujo funcionamento será estabelecido pelo Conselho Universitário, mediante regimento específico.

Parágrafo único. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão estabelecerá as Normas Gerais de Educação Básica e Profissional.

SUBTÍTULO III

Da Pesquisa e da Extensão

Art. 57. A pesquisa é atividade básica da UFMG, indissociável do ensino, devendo ser estimulada a aplicação de seus resultados.

Art. 58. As atividades de pesquisa envolverão instrumentos de fomento, intercâmbio e disseminação, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único. Será mantido pela UFMG um sistema de registro de dados, necessário ao suporte, ao acompanhamento e à disseminação da pesquisa.

Art. 59. A extensão é processo educativo, artístico, cultural e científico, articulado com o ensino e a pesquisa, de forma indissociável, cujo objetivo é ampliar a relação da Universidade com a sociedade.

§ 1º As atividades de extensão, nas áreas técnica, científica, artística e cultural, serão realizadas sob as formas de programas, projetos, cursos, assessoramentos, prestação de serviços e/ou consultorias, entre outras.

§ 2º As atividades de extensão integrarão os planos de trabalho tanto dos docentes envolvidos em sua realização, como das Unidades que as promovem.

Art. 60. As atividades de extensão envolverão instrumentos de fomento, intercâmbio e disseminação, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 61. O Colegiado Superior de cada Unidade estabelecerá formas de aprovação e acompanhamento das atividades de pesquisa e extensão e da prestação de serviços em seu respectivo âmbito.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho Universitário regulamentar a prestação de serviços, a propriedade intelectual e a proteção ao conhecimento gerado na Universidade.

SUBTÍTULO IV - Dos Títulos Universitários

CAPÍTULO I - Das Disposições Básicas

Art. 62. A UFMG conferirá graus acadêmicos e expedirá os respectivos diplomas:

I - aos concluintes dos cursos de Graduação e de Pós-Graduação *stricto sensu*;

II - aos candidatos a Livre-Docência, aprovados em concurso de títulos e provas, em consonância com os termos da Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que regulamenta a matéria.

Art. 63. A UFMG expedirá certificado de conclusão de Cursos de Especialização, Aperfeiçoamento, Ensino Médio, Ensino Fundamental, Extensão e outras modalidades fixadas pelos órgãos competentes.

Art. 64. A UFMG expedirá diploma de técnico a alunos concluintes de curso de Educação Profissional.

Art. 65. A Universidade outorgará títulos honoríficos de Doutor *Honoris Causa*, Professor *Honoris Causa*, Professor Emérito, bem como de Benemérito.

CAPÍTULO II

Da Colação de Grau

Art. 66. A colação de grau em curso de Graduação constitui um ato acadêmico público e solene, realizado em sessão da Congregação da Unidade que sedia o curso, sob a direção de seu Presidente ou representante.

§ 1º O ato de colação de grau é realizado após o encerramento do período letivo, conforme estabelecido no Calendário Escolar da UFMG.

§ 2º Participará do ato de colação de grau somente o estudante que houver cumprido todos os requisitos exigidos para a obtenção do diploma.

§ 3º Em casos excepcionais, a requerimento do interessado e a critério do Diretor da Unidade, poderá ser conferido grau em ato administrativo presidido pelo Diretor, na presença de, pelo menos, duas testemunhas ocupantes de cargos na Universidade, em dia, horário e local acordados entre o requerente e o Diretor da Unidade Acadêmica.

§ 4º Será facultado a diferentes Unidades Acadêmicas agruparem-se para a realização de cerimônia conjunta de colação de grau, sob a presidência do Reitor.

Art. 67. Os títulos de Mestre e Doutor, independentemente de ato de colação de grau, serão conferidos mediante a remessa pelo Colegiado do Curso à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, da documentação comprobatória do cumprimento pelo aluno de todos os requisitos estabelecidos.

CAPÍTULO III

Do Reconhecimento e da Revalidação de Diplomas e Certificados

Art. 68. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão estabelecerá, por Resolução Complementar, as normas para reconhecimento e revalidação de diplomas acadêmicos conferidos por instituições estrangeiras.

§ 1º O reconhecimento e a revalidação de diplomas serão requeridos ao Reitor.

§ 2º Nos processos de revalidação de diplomas de Graduação e de reconhecimento dos de Mestrado e Doutorado, serão apuradas as condições em que foram obtidos e sua equivalência aos conferidos pela UFMG.

CAPÍTULO IV

Dos Títulos Honoríficos e das Dignidades Universitárias

Art. 69. Os títulos honoríficos são instrumentos através dos quais a Universidade distingue, honra e homenageia personalidades que tenham prestado contribuição relevante à educação, à ciência e à cultura, em geral, e à UFMG, em particular.

Parágrafo único. Por seu caráter de honraria, os títulos honoríficos não geram deveres nem conferem direitos aos agraciados.

Art. 70. São títulos honoríficos outorgados pela Universidade:

I - Doutor *Honoris Causa*, em reconhecimento a contribuições relevantes para a ciência, a tecnologia ou a cultura;

II - Professor *Honoris Causa*, em reconhecimento a contribuições relevantes para a educação;

III - Professor Emérito, em reconhecimento aos professores aposentados da UFMG, cujos serviços ao magistério e à pesquisa forem considerados de excepcional relevância;

IV - Benemérito, em reconhecimento a contribuições materiais relevantes para a UFMG.

§ 1º A concessão do título honorífico de Doutor *Honoris Causa*, Professor *Honoris Causa* e Benemérito dependerá de proposta fundamentada, subscrita por, pelo menos, cinco membros do Conselho Universitário ou da Congregação proponente e aprovada em escrutínio secreto pelo voto de, no mínimo, dois terços dos membros de ambos os Colegiados.

§ 2º A concessão do título de Professor Emérito dependerá de proposta fundamentada, subscrita por, pelo menos, três membros da Congregação e aprovada em escrutínio secreto pelo voto de, no mínimo, dois terços dos seus membros.

Art. 71. Os títulos de Doutor *Honoris Causa* e de Professor *Honoris Causa* não são concedidos a servidor da UFMG, seja do corpo docente, seja do corpo técnico-administrativo em educação, mesmo aposentado.

Art. 72. Os títulos honoríficos serão entregues simbolicamente em sessão pública e solene:

I - do Conselho Universitário, nos casos de Doutor *Honoris Causa*, Professor *Honoris Causa* e Benemérito;

II - da Congregação da Unidade, no caso de Professor Emérito.

§ 1º Em qualquer caso, a sessão será presidida pelo Reitor.

§ 2º Será facultado ao agraciado impossibilitado, de comparecer à sessão pública e solene, por motivo de força maior, para recebimento do título honorífico, o encaminhamento de manifestação à UFMG, declarando seu aceite e requerendo sua entrega em caráter simbólico, caso em que o órgão concedente instituirá comissão especificamente para esse fim.

§ 3º O título honorífico, caso não seja entregue no prazo de um ano de sua concessão, será considerado sem efeito.

Art. 73. O Conselho Universitário, por meio de Resolução, estabelecerá instrumentos para o reconhecimento do mérito de membros do corpo técnico-administrativo em educação, que, por sua competência, dedicação e lealdade institucional, se destacarem no exercício de suas atividades profissionais.

Art. 74. Cada Congregação poderá instituir um único instrumento de reconhecimento honorífico, mediante a entrega de medalha a servidor do corpo docente ou do corpo técnico-administrativo em educação da Unidade, cuja atuação seja considerada de grande relevância.

Parágrafo único. A medalha a que se refere o *caput* deste artigo será outorgada uma única vez, a cada gestão de Diretoria, a apenas um servidor do corpo docente ou do corpo técnico-administrativo em educação, qualquer que seja sua situação no quadro funcional.

TÍTULO IV

Da Comunidade Universitária

Art. 75. Os princípios que regem a conduta da comunidade universitária definida no art. 68 do Estatuto são:

I - respeito a todas as autoridades universitárias;

II - urbanidade no trato dispensado a todos os seus membros;
III - cumprimento das normas e regulamentos da Instituição;
IV - probidade na execução das tarefas acadêmicas e administrativas;
V - manutenção da ordem no âmbito institucional, ou em qualquer local onde se realize ato ligado à UFMG ou protagonizado por algum de seus membros, na condição de integrante da comunidade universitária definida no art. 68 do Estatuto;

VI - zelo pelo patrimônio institucional e por bens de terceiros postos a serviço da Universidade;

VII - conduta compatível com a dignidade universitária, pautada pelos princípios éticos institucionais;

VIII - respeito ao meio ambiente, atuando de forma a contribuir para evitar a poluição e com atitudes ecologicamente corretas.

Art. 76. As políticas relativas aos corpos constituintes da comunidade universitária, definida no art. 68 do Estatuto, serão estabelecidas por Resoluções do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, respeitada a legislação vigente.

Parágrafo único. As Resoluções a que se refere o *caput* deste artigo, no que diz respeito ao corpo docente e ao corpo técnico e administrativo, deverão dispor sobre as seguintes matérias:

I - formas de ingresso nas carreiras;

II - estágio probatório;

III - regimes de trabalho;

IV - capacitação;

V - cargos e funções diretivas;

VI - avaliação de desempenho e progressão funcional;

VII - férias, licenças e afastamentos;

VIII - transferência, remoção e redistribuição;

IX - dimensionamento da força de trabalho;

X - regime disciplinar;

XI - exoneração e demissão.

Art. 77. O provimento permanente de servidores em cargos e empregos do corpo docente e do corpo técnico-administrativo em educação ocorrerá mediante concurso público.

§ 1º Nos concursos públicos para ingresso nas carreiras de magistério, é assegurada a plena autonomia das bancas ou comissões examinadoras, na avaliação do mérito acadêmico dos candidatos.

§ 2º Outras formas de provimento de cargos e empregos públicos poderão ser adotadas pela Universidade, respeitada a legislação vigente.

SUBTÍTULO I - Do Corpo Docente e do Corpo Técnico e Administrativo

CAPÍTULO I - Do Corpo Docente

Art. 78. O corpo docente da UFMG compreende, além dos integrantes das carreiras de magistério, Professores Visitantes e Professores Substitutos.

§ 1º Os integrantes das carreiras de magistério constituem o quadro permanente de professores da UFMG.

§ 2º O Professor Visitante e o Professor Substituto, por não pertencerem às carreiras de magistério, integram transitoriamente o corpo docente, sendo-lhes vedado o exercício de funções e cargos de direção e representação, privativos dos integrantes das carreiras de magistério, e a participação em qualquer processo eleitoral, seja como candidatos, seja como eleitores.

§ 3º O Professor Visitante será contratado para prestar colaboração transitória em projetos especiais de ensino, pesquisa ou extensão, nos

termos da legislação vigente, desde que não tenha pertencido anteriormente ao quadro permanente da Universidade.

§ 4º O Professor Substituto, necessariamente portador de diploma de curso superior, será contratado por tempo determinado, nos termos da legislação vigente, a fim de atender a necessidades eventuais, específicas do ensino de Graduação ou da Educação Básica e Profissional.

§ 5º O Professor Emérito, definido no inciso III do art. 70 do presente Regimento e selecionado de acordo com o § 2º do mesmo artigo, poderá colaborar, voluntariamente, nas atividades acadêmicas da Universidade, em comum acordo com a direção da Unidade e a chefia do Departamento ao qual era vinculado antes de aposentar-se.

Art. 79. O Professor Convidado, prestador de serviço voluntário à Universidade, terá sua atuação regulamentada pela legislação vigente, e sua colaboração não gerará qualquer vínculo empregatício ou profissional com a UFMG.

CAPÍTULO II

Do Corpo Técnico e Administrativo

Art. 80. O corpo técnico e administrativo cujo conjunto constitui a força de trabalho do referido corpo, nos termos da legislação vigente, compreende:

I - servidores pertencentes à carreira dos cargos técnico-administrativos em educação;

II - pessoal técnico e administrativo não pertencente à carreira.

Art. 81. Os integrantes da carreira dos cargos técnico-administrativos em educação constituem o quadro permanente do corpo técnico e administrativo da UFMG.

Art. 82. O pessoal técnico e administrativo não pertencente à carreira integrará transitoriamente o corpo técnico e administrativo, sendo-lhe vedado o exercício da representação, privativa dos integrantes da carreira, bem como a participação em qualquer processo eleitoral, tanto na condição de candidato como de eleitor.

Art. 83. O pessoal do corpo técnico e administrativo será lotado na Reitoria, nas Unidades Acadêmicas, nas Unidades Especiais, nos Órgãos Suplementares e nos órgãos de apoio à Reitoria.

§ 1º Compete ao Reitor determinar o local de exercício do pessoal técnico e administrativo lotado na Reitoria e em seus órgãos de apoio.

§ 2º Compete ao Diretor de Unidade Acadêmica, de Órgão Suplementar ou Diretor-Geral de Unidade Especial determinar o local de exercício do pessoal técnico e administrativo lotado nessas Unidades e nesses Órgãos.

Art. 84. O corpo técnico-administrativo em educação terá representação nos órgãos colegiados, nos termos do art. 84 do Estatuto e seus parágrafos, assegurada a participação de um servidor, caso ocorra fração inferior a um inteiro, no cálculo do quantitativo de seus representantes.

Parágrafo único. A representação a que se refere o *caput* deste artigo far-se-á também no caso de comissão que venha a ser instituída para tratar de matéria de natureza técnico-administrativa.

Art. 85. A UFMG manterá plano de desenvolvimento do pessoal do corpo técnico e administrativo, mediante a realização de programas permanentes destinados a promover sua capacitação, seu aperfeiçoamento e sua qualificação.

Art. 86. O Técnico Administrativo Convidado, prestador de serviço voluntário à Universidade, terá sua atuação regulamentada pela legislação

vigente, e sua colaboração não gerará qualquer vínculo empregatício ou profissional com a UFMG.

CAPÍTULO III

Do Regime Disciplinar do Corpo Docente e do Corpo Técnico-Administrativo em Educação

Art. 87. O regime disciplinar do corpo docente e do corpo técnico-administrativo em educação, no que concerne a deveres, proibições, responsabilidades, penalidades e processos administrativos disciplinares, obedecerá ao disposto no Regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, na legislação complementar vigente, no Estatuto da UFMG e neste Regimento Geral.

Art. 88. Na aplicação do regime disciplinar a membros do corpo docente e do corpo técnico-administrativo em educação, serão considerados os seguintes aspectos:

I - a constituição de comissão de sindicância, como medida precedente e indicativa da necessidade de instauração de processo administrativo disciplinar, observado o disposto na legislação que regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;

II - a obrigatoriedade da composição de comissão de sindicância e de comissão de processo administrativo disciplinar por servidores de categoria funcional equivalente ou superior à do acusado;

III - o princípio do contraditório, assegurada ampla defesa ao acusado;

IV - a proibição de desligamento de servidor envolvido em processo administrativo disciplinar, seja a pedido, seja por aposentadoria voluntária, antes da conclusão do processo e do cumprimento da penalidade, caso aplicada.

Art. 89. São penalidades disciplinares aplicáveis ao corpo docente e ao corpo técnico-administrativo em educação da UFMG:

I - advertência;

II - suspensão;

III - demissão;

IV - cassação de aposentadoria ou de disponibilidade;

V - destituição de cargo em comissão;

VI - destituição de função comissionada.

Art. 90. Na aplicação das penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais do servidor.

§ 1º A primeira pena de suspensão aplicada a um servidor não poderá exceder trinta dias.

§ 2º Em caso de reincidência, a pena de suspensão não poderá exceder noventa dias.

§ 3º No interesse da Administração Pública, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de cinquenta por cento por dia de vencimento, remuneração ou salário, caso em que o servidor ficará obrigado a permanecer em serviço.

Art. 91. São autoridades competentes para constituir comissão de sindicância e instaurar processo administrativo disciplinar:

I - o Diretor, quando se tratar de atos praticados no âmbito da respectiva Unidade ou em locais externos, tanto em atividades sob a responsabilidade da própria Unidade, como em ações de membros de seu corpo docente ou técnico-administrativo em educação, em situações que envolvam o nome da Unidade.

II - o Reitor, quando se tratar de atos praticados nos demais âmbitos da UFMG, ou em locais externos tanto em atividades programadas pela Instituição como em ações de membro de seu corpo docente ou técnico-administrativo em educação, que envolvam o nome da Universidade.

Art. 92. São autoridades competentes para aplicar as penalidades disciplinares:

I - a chefia imediata, nos casos de advertência, aplicável por escrito;

II - o Diretor de Unidade Acadêmica, de Órgão Suplementar, Diretor-Geral de Unidade Especial, os Pró-Reitores ou o Reitor, nos casos de suspensão pelo período de até trinta dias;

III - o Reitor, nos casos de suspensão por período superior a trinta dias, ou de rescisão contratual por justa causa;

IV - a autoridade responsável pela nomeação, quando se tratar de destituição de cargo em comissão exercido por não ocupante de cargo efetivo;

V - o Ministro de Estado da Educação, nos casos de demissão, ressalvadas as subdelegações de competência, na forma da lei.

SUBTÍTULO II

Do Corpo Discente

Art. 93. O corpo discente da UFMG, nos termos do art. 76 do Estatuto, é constituído pelos alunos regularmente matriculados nos cursos de Graduação, Especialização, Residência, Mestrado e Doutorado.

Art. 94. Os alunos dos cursos de Educação Básica e Profissional terão seus direitos e deveres regulamentados em Resolução específica do Conselho Universitário.

CAPÍTULO I

Das Associações Estudantis

Art. 95. A UFMG reconhecerá como órgão de representação do corpo discente, no plano da Universidade, o Diretório Central dos Estudantes-DCE, e, no plano das Unidades, os Diretórios Acadêmicos-DAs ou Centros Acadêmicos-CAs, entidades autônomas organizadas nos termos dos respectivos estatutos e cujas atas de eleição e posse de seus dirigentes sejam cientificadas ao Reitor ou ao Diretor da respectiva Unidade Acadêmica, dispensadas quaisquer outras formalidades.

§ 1º O DCE, os DAs ou CAs, conforme o âmbito definido no *caput* deste artigo, comunicarão ao Reitor, ou ao Diretor da respectiva Unidade Acadêmica, os nomes dos membros integrantes de sua diretoria, sempre que houver mudança de gestão, mediante apresentação da ata de eleição e posse dos seus dirigentes, dispensadas quaisquer outras formalidades.

§ 2º Os dirigentes do DCE, dos DAs ou dos CAs serão responsáveis pela comunicação ao Reitor, ou ao Diretor da respectiva Unidade Acadêmica, dos nomes dos representantes do corpo discente nos órgãos colegiados da Universidade.

Art. 96. Além dos órgãos mencionados no art. 95 deste Regimento Geral, a Universidade poderá reconhecer outras associações discentes, nas respectivas áreas de atuação, nos termos do art. 79 do Estatuto.

Art. 97. O estudante que exercer funções em diretorias, conselhos ou órgãos equivalentes das associações estudantis não ficará desobrigado do cumprimento de seus deveres escolares, incluída a assiduidade a cada atividade acadêmica curricular, observado o disposto no art. 13 deste Regimento Geral.

Art. 98. A Universidade poderá permitir o uso de suas instalações pelas associações estudantis, mediante autorização da autoridade competente, respeitadas as normas relativas ao patrimônio público e as disposições do Estatuto da UFMG, deste Regimento Geral, de Regimentos específicos ou de Resoluções dos órgãos colegiados.

§ 1º As associações estudantis serão inteiramente responsáveis por seu próprio funcionamento e pela realização de suas atividades, quer ocupem espaços próprios, quer utilizem áreas da UFMG ou de terceiros.

§ 2º A utilização indevida do objeto de cessão de uso, caso comprovada, acarretará a aplicação das sanções legais cabíveis aos responsáveis.

Art. 99. A doação de bens materiais ou a eventual destinação de recursos financeiros às associações estudantis pela Reitoria ou por Unidade Acadêmica somente serão efetivadas mediante a apresentação de plano de aplicação, formulado pela diretoria da associação destinatária e aprovado pelo Conselho Universitário, no caso do DCE, e pela Congregação, no caso de DA ou CA.

§ 1º O recebimento de recursos financeiros implicará a obrigatoriedade de prestação de contas pela diretoria da associação estudantil ao órgão colegiado pertinente, no prazo máximo de trinta dias após sua aplicação.

§ 2º A ausência da devida prestação de contas constituirá impedimento à concessão de novos recursos, caso em que a autoridade competente determinará a apuração do uso dos recursos já concedidos.

§ 3º A eventual constatação de uso indevido dos recursos financeiros ou do objeto de doação acarretará a aplicação das sanções legais cabíveis aos responsáveis, incluídas as previstas neste Regimento Geral.

CAPÍTULO II

Da Representação Discente

Art. 100. O corpo discente terá representação, com direito a voz e a voto, nos órgãos colegiados da Universidade e de Unidades Acadêmicas, na forma do artigo 78 do Estatuto.

Art. 101. A representação discente se dará na proporção de um quinto dos conselheiros docentes, com mandato de um ano, permitida uma recondução, independentemente do cumprimento integral ou não do mandato anterior.

§ 1º Quando o cálculo da representação discente resultar em fração, o número de representantes será o inteiro imediatamente superior, desde que esse número não ultrapasse um quinto do total dos membros do órgão, já acrescido da representação.

§ 2º Independentemente do cálculo indicado no parágrafo anterior, será garantida a participação de um representante discente.

§ 3º O mandato de um ano dos representantes discentes será vinculado respectivamente ao mandato da diretoria do DCE, no plano da Universidade, e ao mandato da diretoria dos DAs ou CAs, no plano das Unidades, encerrando-se simultaneamente com o das citadas diretorias, qualquer que seja o tempo de mandato já cumprido pelo representante.

§ 4º Na ocorrência de vacância na representação discente, durante o mandato de uma diretoria de DCE, DA ou CA, poderá ser indicado substituto para completar o mandato da representação, cujo nome será comunicado nos termos do art. 95, § 1º deste Regimento Geral, com a antecedência mínima de três dias úteis da data da reunião do colegiado de que participará o representante pela primeira vez.

§ 5º A representação discente nos colegiados da UFMG somente será exercida por aluno regularmente matriculado em curso de Graduação, Pós-Graduação ou Residência.

Art. 102. A representação discente será exercida nos seguintes colegiados:

- I - Conselho Universitário;
- II - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- III - Conselho de Curadores;
- IV - Conselho de Diretores;
- V - Comissão Permanente de Pessoal Docente;
- VI - Congregações;
- VII - Conselhos Departamentais;
- VIII - Colegiados de Curso;
- IX - Câmaras Departamentais;
- X - Assembleias Departamentais.

Parágrafo único. A representação discente a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser estendida, em caráter excepcional, a comissões temporárias, a critério do órgão instituidor ou da autoridade competente, conforme o caso.

CAPÍTULO III

Dos Prêmios aos Estudantes

Art. 103. Compete ao Conselho Universitário, no âmbito da Universidade, e às Congregações, no âmbito das Unidades, a criação de prêmios e a concessão de honrarias, com vistas ao reconhecimento do mérito estudantil.

CAPÍTULO IV

Do Regime Disciplinar do Corpo Discente

Art. 104. A ordem disciplinar na UFMG, condição indispensável ao êxito dos trabalhos de toda a comunidade universitária definida no art. 68 do Estatuto, deverá ser mantida com a cooperação ativa dos membros do corpo discente, inclusive dos alunos com vínculo eventual e temporário.

Art. 105. Os princípios que regem a conduta do discente, no que concerne à ordem disciplinar, são:

- I - respeito ao professor e às demais autoridades universitárias;
 - II - respeito aos membros do corpo técnico e administrativo;
 - III - respeito aos colegas;
 - IV - urbanidade no trato com todos os membros da comunidade universitária definida no art. 68 do Estatuto;
 - V - cumprimento das normas e regulamentos da Instituição;
 - VI - probidade na execução dos trabalhos escolares;
 - VII - manutenção da ordem, tanto em recintos da Universidade, como em qualquer local onde se realizem atos ligados à Instituição ou protagonizados por membro de seu corpo discente, em função da condição de integrante da comunidade universitária definida no art. 68 do Estatuto;
 - VIII - zelo pelo patrimônio institucional e por bens de terceiros postos a serviço da Universidade;
 - IX - conduta compatível com a dignidade universitária, pautada pelos princípios éticos institucionais.
- Art. 106. O Conselho Universitário, mediante Resolução Complementar aprovada por maioria absoluta de votos, com base nos princípios consagrados neste Capítulo, estabelecerá o Código de Convivência

Discente, disciplinando matérias referentes a aplicação de penalidades, instauração de processo disciplinar, direito ao exercício do contraditório, interposição de recursos e previsão dos efeitos e implicações decorrentes da aplicação das sanções.

Parágrafo único. Os alunos matriculados nos níveis Fundamental e Médio do Ensino Básico e no Ensino Profissional, sujeitos aos mesmos princípios estabelecidos neste Capítulo, serão regidos por Código Disciplinar da Educação Básica e Profissional, especificamente proposto, em cada caso, pelo Colegiado Especial de Educação Básica e Profissional e aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, mediante Resolução Complementar aprovada por maioria absoluta de votos.

CAPÍTULO V

Da Assistência ao Corpo Discente

Art. 107. A Fundação Universitária Mendes Pimentel-FUMP, constituída sob a forma de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica e patrimônio próprios, é a entidade responsável pela assistência aos estudantes carentes da UFMG, podendo obter repasses de recurso(s) orçamentário(s) especificamente destinados a esse fim.

Art. 108. A FUMP, nos termos do seu Estatuto, será dirigida por um Conselho Diretor, do qual participarão representantes dos docentes e discentes da UFMG.

Art. 109. Os objetivos, as atribuições, a estrutura administrativa e as normas de funcionamento da FUMP serão definidos em seu Estatuto, aprovado pelo Conselho Universitário, a partir dos seguintes princípios:

I - a assistência à alimentação, à saúde, à moradia ou à manutenção de estudantes é restrita, unicamente, àqueles considerados carentes, nos termos dos critérios de carência estabelecidos pelo Conselho Diretor da Fundação;

II - os critérios de carência serão estabelecidos com base em análise técnica e deverão contemplar aspectos socioeconômicos e culturais;

III - o benefício somente será mantido enquanto o bolsista permanecer como estudante regular da UFMG, ou enquanto estiver afastado para tratamento de saúde recomendado por profissional credenciado pela FUMP;

IV - o benefício somente será mantido enquanto o bolsista demonstrar efetivo interesse pelo estudo e cumprir com dedicação seus deveres escolares, incluída a assiduidade a cada atividade acadêmica curricular, segundo critérios elaborados pelo Conselho Diretor da FUMP;

V - o valor e a natureza dos benefícios poderão variar de acordo com a carência de recursos comprovada;

VI - o ressarcimento dos benefícios recebidos pelo aluno, não necessariamente na forma de pecúnia, ocorrerá mediante compromisso formal do bolsista, de acordo com critérios elaborados pelo Conselho Diretor da FUMP;

VII - o Conselho Diretor da FUMP estabelecerá parâmetros especiais de assistência a estudantes intercambistas carentes;

VIII - em caso da extinção da FUMP, seus bens serão revertidos ao patrimônio da UFMG.

Art. 110. A FUMP contará com um Fundo de Bolsas, com o propósito de viabilizar os programas de assistência aos estudantes carentes.

§ 1º O Fundo de Bolsas será constituído por contribuição solidária, por doações de pessoas físicas ou jurídicas, por contribuições de organismos do setor público e pelo reembolso por parte de beneficiados pelos programas assistenciais da FUMP.

§ 2º A administração do Fundo de Bolsas caberá à FUMP, segundo normas e critérios aprovados por seu Conselho Diretor.

Art. 111. Os recursos do Fundo de Bolsas serão aplicados exclusivamente na administração e na execução dos programas assistenciais destinados aos estudantes carentes da UFMG.

Art. 112. Nos termos previstos no Estatuto da FUMP, obedecidas as restrições deste Regimento Geral, a Fundação poderá também oferecer serviços a estudantes da UFMG não considerados carentes, desde que não impliquem dispêndio de recursos advindos do Fundo de Bolsas.

Art. 113. A Presidência da FUMP submeterá anualmente à aprovação do Conselho Universitário a proposta orçamentária da Fundação para o exercício seguinte e a prestação de contas do ano anterior.

§ 1º A proposta orçamentária anual da FUMP explicitará a porcentagem dos recursos destinados ao custeio da administração da assistência discente na UFMG.

§ 2º A proposta orçamentária anual da FUMP será encaminhada ao Reitor até 30 de setembro do ano anterior ao exercício, e a prestação de contas, até 30 de março do ano subsequente.

TÍTULO V

Da Revisão

Art. 114. As decisões acadêmicas e administrativas de autoridades ou órgãos da Universidade são passíveis de revisão, por razões de legalidade ou

mérito, salvo disposição diversa expressamente prevista no Estatuto da UFMG, neste Regimento Geral ou em regulamentação sobre matéria específica, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. Têm legitimidade para pedir revisão:

I - por razão de mérito ou de legalidade, o interessado titular de direito que se considerar prejudicado por decisão acadêmica ou administrativa;

II - por razão de legalidade, qualquer membro da comunidade universitária definida no art. 68 do Estatuto.

Art. 115. A revisão parcial ou total da decisão poderá ser provocada mediante dois instrumentos:

I - pedido de reconsideração, de caráter conciliatório, que se aterá ao âmbito original da decisão, sendo vedada sua reiteração pelo requerente;

II - interposição direta de recurso à instância superior, caso o interessado tenha optado por não dar previamente encaminhamento a pedido de reconsideração, ou caso seu pedido tenha sido indeferido.

Parágrafo único. Na análise e no julgamento dos pedidos de revisão, será garantido ao interessado direito ao exercício do contraditório e à ampla defesa.

Art. 116. No caso de concursos públicos para as carreiras de magistério, somente será considerado pedido de revisão por estrita arguição de ilegalidade.

Art. 117. O pedido de revisão, seja por solicitação de reconsideração, seja por interposição de recurso, tramitará, no máximo, por três instâncias administrativas, salvo disposição normativa diversa.

Art. 118. O prazo para apresentação de pedido de reconsideração ou interposição de recurso é de dez dias, contados a partir da ciência do teor da decisão pelo interessado direto, ou a partir de sua divulgação oficial por

edital afixado em local público e visível, ou por publicação em órgão de comunicação interno ou externo à Universidade.

§ 1º No caso de concurso público, poderão ser estabelecidos prazos recursais específicos, através de resolução própria.

§ 2º O prazo para recurso, no caso específico das eleições previstas no Estatuto, obedecerá ao disposto no art. 26, § 2º deste Regimento Geral.

Art. 119. A fase instrutória do processo se encerrará quando da emissão do relatório ou parecer que subsidiará a tomada de decisão pela autoridade ou órgão recorrido.

Parágrafo único. O interessado poderá anexar documentação ao processo somente durante a fase instrutória, ou seja, antes da emissão do parecer.

Art. 120. O pedido de reconsideração e a interposição de recurso somente serão recebidos:

I - por escrito;

II - dentro do prazo;

III - pelo órgão competente;

IV - por quem seja legitimado;

V - pessoalmente, mediante protocolo.

Parágrafo único. Na hipótese de não observância ao disposto no inciso III deste artigo, será indicada ao recorrente a autoridade competente e lhe será devolvido o prazo para recurso.

Art. 121. Salvo disposição legal contrária, o recurso será recebido com efeito devolutivo.

Art. 122. O recurso será recebido com efeito suspensivo somente nas seguintes circunstâncias:

I - se, da execução imediata do ato ou da decisão recorrida, puder resultar sua ineficácia, com prejuízo irreparável para o recorrente, no caso de seu provimento;

II - se o recurso for interposto por discente, contra penalidades de suspensão ou de desligamento.

Parágrafo único. A autoridade ou órgão recorrido deverá fundamentar seu ato, este último por sua presidência, tanto no caso de reconhecimento como de recusa do pedido de efeito suspensivo.

Art. 123. É vedada a atuação no processo por autoridade ou membro da comunidade universitária definida no art. 68 do Estatuto que:

I - Tenha interesse direto ou indireto na matéria;

II - seja parte do processo, cônjuge, companheiro(a), parente e afim do recorrente, até o terceiro grau;

III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o próprio recorrente ou com seu cônjuge ou companheiro(a).

Art. 124. A autoridade ou membro da comunidade universitária definida no art. 68 do Estatuto que incorrer em situação de impedimento deverá comunicar o fato à autoridade competente e abster-se de atuar no processo.

Parágrafo único. Ficará sujeito a sanção disciplinar aquele que se omitir do dever de comunicar seu próprio impedimento a quem de direito.

Art. 125. Concluída a fase instrutória do processo, a autoridade ou órgão recorrido terá prazo de até trinta dias para emitir decisão, salvo prorrogação por igual período, expressamente motivada, ou quando a lei fixar prazo diferente.

Art. 126. A autoridade ou membro de órgão colegiado responsável por ato ou decisão objeto de revisão ficará impedido de participar de deliberação

sobre a matéria em instância superior, exceto se estiver no exercício de sua presidência.

Parágrafo único. Excluídos os membros impedidos de participar, o *quórum* exigido para deliberação será automaticamente ajustado.

Art. 127. Concluído o julgamento, a decisão será comunicada ao interessado, e o processo remetido à autoridade ou órgão competente, para cumprimento da deliberação, ou arquivamento, no caso de indeferimento do pedido de revisão.

Art. 128. O processo poderá ser extinto:

I - pelo próprio interessado, se, mediante manifestação escrita, desistir total ou parcialmente do pedido formulado, ou se renunciar a direitos cabíveis;
II - por autoridade ou órgão competente, se julgar exaurida a finalidade do processo, ou se o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.

Parágrafo único. A desistência ou renúncia por parte do interessado não impedirá o prosseguimento do processo, se a Universidade considerar que o interesse público exige sua continuidade.

Art. 129. A revisão de uma decisão retroagirá à data do ato impugnado.

TÍTULO VI

Da Ordem Econômico-Financeira

Art. 130. A UFMG administrará e utilizará seu patrimônio, constituído por bens imóveis, móveis, títulos e direitos existentes ou que venham a ser adquiridos, seja com recursos financeiros da União ou próprios, seja por meio de doações e legados.

Parágrafo único. A aquisição e a alienação de imóveis dependem de autorização do Conselho Universitário, ouvido o Conselho de Curadores.

Art. 131. A utilização do patrimônio da UFMG para a realização de festas e eventos similares, bem como a cessão de espaços da Universidade para a realização eventual de atividades por órgãos externos deverão ser autorizadas pelo Diretor de Unidade, ou pelo Diretor de Órgão Suplementar, em seus respectivos âmbitos, e pelo Reitor, nos demais ambientes institucionais.

§ 1º A autorização mencionada no *caput* deste artigo será registrada por escrito e estabelecerá as condições de uso do espaço cedido.

§ 2º As condições de uso contemplarão, especialmente, os princípios enunciados no art. 75, incisos I, V e VI deste Regimento Geral.

Art. 132. A UFMG administrará e utilizará os bens, direitos e valores que lhe pertenciam antes de sua transformação em entidade federal, segundo o disposto no art. 3º, §1º da Lei nº 971, de 16 de dezembro de 1949.

Art. 133. A UFMG procederá ao registro atualizado e ao controle regular de seu patrimônio.

Art. 134. O Conselho Universitário, por Resolução Complementar a ser aprovada por maioria absoluta de seus membros, poderá criar *campus* integrante de seu patrimônio e aprovar seu respectivo Regulamento de Uso e Ocupação, respeitado o disposto no art. 13 do Estatuto da UFMG.

Art. 135. Os recursos financeiros da UFMG são provenientes de:

- I - dotação orçamentária da União;
- II - subvenções, auxílios, contribuições, doações e verbas atribuídas à Universidade por Estados, Municípios, Autarquias e órgãos do setor público e por pessoas físicas e jurídicas nacionais, internacionais e estrangeiras;
- III - financiamentos e contribuições originários de acordos, convênios, contratos e protocolos;

IV - taxas, contribuições ou emolumentos, em consonância com os termos estatutários e regimentais;

V - serviços prestados à comunidade por intermédio de órgãos universitários e regulados por resolução específica;

VI - alienação ou aplicação de bens;

VII - parafiscalidade ou estímulo fiscal;

VIII - multas e penalidades financeiras;

IX - outras rendas.

Art. 136. A prestação de serviços remunerados, as taxas cobradas, as contribuições e os emolumentos obtidos pela UFMG serão especificados e fixados mediante deliberações do Conselho Universitário.

Art. 137. Conhecido o montante dos recursos financeiros da União atribuídos à UFMG, a Reitoria elaborará, nos termos da legislação vigente, o orçamento da Universidade, a ser aprovado pelo Conselho Universitário, após pronunciamento do Conselho de Curadores.

Art. 138. O orçamento da UFMG será uno, coincidindo o exercício financeiro com o ano civil.

Art. 139. O orçamento-programa da UFMG e, conseqüentemente, as programações orçamentárias de Unidades e órgãos serão elaborados em consonância com seu Plano de Desenvolvimento Institucional-PDI.

§ 1º A elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional-PDI, a ser aprovado pelo Conselho Universitário, de acordo com o previsto no art. 13, inciso II do Estatuto da UFMG, ficará a cargo de órgão permanente responsável pela avaliação e pelo acompanhamento da vida da Instituição.

§ 2º A Reitoria baixará instruções relativas a prazos, condições, modelos e demais aspectos a serem observados na elaboração de propostas orçamentárias, orçamento-programa e planos de investimento.

§ 3º As Unidades e os órgãos universitários deverão fornecer, até a data estipulada pela Administração Central, a estimativa de suas despesas referentes ao exercício financeiro seguinte, para subsidiar o estudo e a organização da proposta orçamentária da UFMG.

Art. 140. As Unidades e órgãos universitários interessados em firmar convênios, acordos, protocolos ou contratos com entidades financiadoras deverão, juntamente com a Reitoria, elaborar os projetos em que serão aplicados os recursos financeiros pretendidos.

Art. 141. A prioridade prevista para a aplicação de receitas patrimoniais, advindas da prestação de serviços e dos bens sob a guarda de Unidades e órgãos, prevalecerá até o exercício financeiro subsequente àquele em que foi auferida a receita.

Art. 142. A UFMG remeterá anualmente sua proposta orçamentária ao Ministério de Estado da Educação, no prazo estabelecido.

Art. 143. Os regimes orçamentário e contábil da UFMG são os estabelecidos na legislação vigente, observadas as instruções e disposições orçamentárias elaboradas pela Reitoria e aprovadas pelo Conselho Universitário, conforme previsto no art. 13, inciso VII do Estatuto da UFMG. Parágrafo único. As instruções mencionadas no *caput* deste artigo deverão prever, no mínimo:

I - o processo de aquisição de material e de execução de serviços;

II - a constituição de subcomissão de licitação em cada Unidade;

III - os formulários a serem utilizados, seu fluxo e sua rotina;

IV - o processamento de receitas e despesas nas Unidades e nos órgãos da UFMG.

Art. 144. No prazo estabelecido, a Reitoria apresentará à autoridade competente o Balanço Geral da UFMG, compreendendo os movimentos patrimonial, econômico e financeiro da Instituição.

Parágrafo único. A UFMG determinará prazos, condições, normas e modelos para que as Unidades e os órgãos universitários forneçam as informações necessárias à preparação do Balanço Geral.

Art. 145. A Reitoria apresentará anualmente ao Conselho Universitário as contas de sua gestão e o Balanço Geral da UFMG, devidamente apreciados pela Auditoria-Geral e pelo Conselho de Curadores.

Parágrafo único. Os agentes ordenadores de despesas são pessoalmente responsáveis pela aplicação dos recursos.

TÍTULO VII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 146. Os prazos expressos em dias, no presente Regimento Geral, serão contados de modo contínuo.

§ 1º A contagem do prazo exclui o dia do começo e inclui o dia do vencimento.

§ 2º Quando a data inicial ou final coincidir com dia em que não houver funcionamento na Instituição, ou em que o expediente for encerrado antes do horário normal, o prazo será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 147. Os prazos fixados em meses ou anos contam-se de data a data, salvo disposição em contrário.

Parágrafo único. Se, no mês do vencimento, não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, tem-se como termo o último dia do mês.

Art. 148. Os prazos processuais não se suspendem, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, ou no caso de decisões que dependam

da análise de órgão colegiado, em prazos compreendidos entre a data de encerramento de um período letivo e a de início do próximo, definidas no Calendário Escolar da UFMG.

Art. 149. Este Regimento Geral somente poderá ser modificado por proposta do Reitor ou de um terço, no mínimo, dos membros do Conselho Universitário.

Parágrafo único. Qualquer alteração no texto regimental exigirá a aprovação da maioria absoluta dos membros do Conselho Universitário, em reunião especialmente convocada para esse fim, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no que for de competência específica deste órgão.

Art. 150. Uma vez aprovado este Regimento Geral, as determinações que envolverem matéria pedagógica ou de algum modo ligadas ao ensino entrarão em vigor no período letivo subsequente ao de sua publicação.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo será igualmente aplicável a eventuais alterações no texto deste Regimento Geral.

Art. 151. As Resoluções Complementares previstas neste Regimento Geral serão aprovadas pelos respectivos órgãos colegiados, no prazo máximo de cento e oitenta dias, a partir da entrada em vigor da presente Resolução.

§ 1º Em caráter provisório, até que seja cumprida a determinação estabelecida no *caput* deste artigo, ficam convalidadas todas as disposições contidas nas Resoluções e Normas vigentes na UFMG, inclusive as do Regimento Geral da Universidade publicado no Diário Oficial da União em 30 de julho de 1990 (Resolução nº 12/90, de 17/05/1990), desde que não conflitem com os dispositivos deste Regimento Geral.

§ 2º Nos casos conflitantes, prevalecerá o disposto neste Regimento Geral.

Art. 152. Os casos omissos neste Regimento Geral serão resolvidos pelo Conselho Universitário, pelo voto de, no mínimo, a maioria absoluta de seus membros.

Art. 153. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução Complementar nº 03/2018, de 17 de abril de 2018.

Art. 154. Este Regimento Geral entrará em vigor na data da sua publicação no Boletim Informativo da UFMG.

Professora Sandra Regina Goulart Almeida
Presidente do Conselho Universitário

Resolução Nº 13/2010, de 11 de novembro de 2010

Estabelece normas e procedimentos a serem seguidos em processos de revisão de decisão acadêmica ou administrativa tomada por autoridade ou órgão da UFMG.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o Título V do Regimento Geral da UFMG, resolve:

Art. 1º Estabelecer normas e procedimentos a serem observados em processos de revisão de decisão acadêmica ou administrativa tomada por autoridade ou órgão da Universidade.

Art. 2º As decisões acadêmicas e administrativas de autoridades ou órgãos da Universidade são passíveis de revisão, por razões de legalidade ou mérito, salvo disposição diversa expressamente prevista no Estatuto, no Regimento Geral da UFMG ou em regulamentação sobre matéria específica, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. Têm legitimidade para pedir revisão:

I - por razão de mérito ou de legalidade, o interessado titular de direito que se considerar prejudicado por decisão acadêmica ou administrativa;

II - por razão de legalidade, qualquer membro da comunidade universitária, definida no art. 68 do Estatuto.

Art. 3º A revisão parcial ou total da decisão poderá ser provocada mediante:

I - pedido de reconsideração, de caráter conciliatório, que se aterá ao âmbito original da decisão, sendo vedada sua reiteração pelo requerente;

II - interposição direta de recurso à instância superior, caso o interessado tenha optado por não dar previamente encaminhamento a pedido de reconsideração, ou caso seu pedido tenha sido indeferido.

Parágrafo único. O interessado poderá optar por apresentar seu pedido de reconsideração simultaneamente à interposição de recurso na instância original e, no caso de indeferimento do primeiro, a autoridade competente

encaminhará automaticamente o recurso à instância hierarquicamente superior.

Art. 4o Na análise e no julgamento dos pedidos de revisão, será garantido ao interessado direito ao exercício do contraditório e à ampla defesa.

Art. 5o O pedido de revisão, seja por solicitação de reconsideração, seja por interposição de recurso, tramitará, no máximo, por três instâncias administrativas, salvo disposição normativa diversa.

Art. 6o O pedido de reconsideração e a interposição de recurso serão encaminhados por meio de requerimento formal escrito contra a decisão emitida, com o objetivo de promover sua revisão ou invalidação, do qual constarão obrigatoriamente:

I - o nome da autoridade ou do órgão recorrido;

II - a identificação do solicitante e, se for o caso, de seu representante legal;

III - a indicação do domicílio do solicitante ou do local para recebimento de comunicações;

IV - os fundamentos do pedido de revisão, sendo facultada a juntada de documentos;

V - a data do requerimento e a assinatura do solicitante ou de seu representante legal.

Parágrafo único. O interessado deverá manter, durante todo o processo, seu endereço atualizado junto ao órgão recorrido.

Art. 7o A autoridade ou o órgão que receber o pedido de revisão deverá:

I - protocolizá-lo, registrando a data e o horário do recebimento; II - entregar ao interessado o recibo do protocolo;

III - abrir um processo, ao qual será atribuído um número de referência, que deve constar na capa, juntamente com o nome do interessado, o assunto do pedido e as demais informações processuais pertinentes;

IV - lançar no sistema eletrônico de controle todas as informações cadastrais e de movimentação do processo;

V - numerar sequencialmente e rubricar a página frontal de cada folha do processo, na ordem cronológica da documentação recebida, e marcar as páginas em branco.

§ 1o Todas as instâncias e todos os órgãos pelos quais tramitar o processo terão a responsabilidade de atender ao disposto nos incisos IV e V deste artigo, como condição para a continuidade de sua tramitação.

§ 2o A ordenação dos documentos obedecerá à ordem cronológica, anexando-se sempre o mais recente ao final do processo, a exemplo da organização sequencial das páginas de livros.

Art. 8o O pedido de reconsideração e a interposição de recurso somente serão recebidos:

I - por escrito;

II - dentro do prazo;

III - pelo órgão competente; IV - por quem seja legitimado;

V - pessoalmente, mediante protocolo.

§ 1o O pedido de reconsideração ou o recurso deve ser protocolizado perante a autoridade ou órgão contra o qual se interpõe o recurso ou o pedido de reconsideração.

§ 2o Na hipótese de não observância ao disposto no inciso III deste artigo, será indicada ao recorrente a autoridade competente e lhe será devolvido o prazo para recurso.

§ 3o Os membros da comunidade universitária vinculados a Unidades Acadêmicas localizadas fora de Belo Horizonte poderão protocolizar, desde que dentro do prazo, pedidos de reconsideração ou recursos interpostos ao Conselho Universitário ou ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CEPE, na Secretaria Geral de sua Unidade, a qual se incumbirá de encaminhá-los ao órgão competente, respeitado o disposto no art. 7o desta Resolução.

Art. 9o São as seguintes as instâncias acadêmicas de revisão, em ordem hierárquica:

I - Colegiado de Curso ou Colegiado Especial, contra decisão de:

- a) Professor;
- b) Coordenador de Colegiado.

II - Congregação da Unidade, contra decisão de:

- a) Colegiado de Curso ou Colegiado Especial;
- b) Câmara ou Chefe de Departamento;
- c) Diretor ou Vice-Diretor.

III - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, contra decisão de:

- a) Congregação;
- b) Câmara do CEPE;
- c) Reitor.

§ 1o No caso de divergência acadêmica entre professor e aluno, o professor será considerado, para efeito deste artigo, como instância de reconsideração e primeira instância de pedido de revisão.

§ 2o O Conselho Universitário constitui instância superior contra decisão do CEPE, estritamente para julgamento de arguição de ilegalidade.

§ 3o No caso de concursos públicos para as carreiras de magistério, somente será considerado recurso por estrita arguição de ilegalidade.

Art. 10. São as seguintes as instâncias administrativas de revisão, em ordem hierárquica:

I - Câmara Departamental, contra decisão de Chefe de Departamento;

II - Congregação, contra decisão de:

- a) Câmara Departamental ou órgão equivalente;
- b) Diretor de Órgão Complementar;
- c) Diretor da Unidade.

III - Conselho Universitário, contra decisão de:

- a) Congregação;
- b) Diretor de Órgão Suplementar;

c) Conselho Diretor de Órgão Suplementar;

d) Reitor.

Parágrafo único. No caso de concurso público, poderão ser estabelecidos prazos recursais específicos, através de resolução própria.

Art. 11. As instâncias de recurso no âmbito das Unidades Especiais serão estabelecidas no conjunto das normas reguladoras dessas Unidades, observadas as prescrições do Regimento Geral.

Art. 12. Salvo disposição legal contrária, o recurso será recebido com efeito devolutivo.

Art. 13. O recurso será recebido com efeito suspensivo somente nas seguintes circunstâncias:

I - se, da execução imediata da decisão ou do ato recorridos, puder resultar sua ineficácia com prejuízo irreparável para o recorrente;

II - se o recurso for interposto por discente, contra penalidades de suspensão ou de desligamento.

§ 1o A autoridade ou órgão recorrido deverá fundamentar seu ato, este último por sua presidência, tanto no caso de reconhecimento como no de recusa do pedido de efeito suspensivo.

§ 2o O recorrente será formalmente informado sobre a decisão fundamentada da autoridade ou do órgão recorrido quanto a seu pedido de efeito suspensivo.

Art. 14. Os atos relativos ao processo devem ser registrados por escrito, com data e local de sua realização e assinatura da autoridade responsável.

§ 1o Ressalvados os casos de imposição legal, o reconhecimento de firma somente será exigido, quando houver dúvida quanto à autenticidade de documento(s).

§ 2o A autenticação de documentos apresentados em cópia poderá ser feita pelo próprio órgão administrativo.

Art. 15. Os atos relativos a processos serão realizados em dias úteis, no horário normal de funcionamento da repartição em que tramitam.

Parágrafo único. Entende-se por horário normal de funcionamento da repartição o período de atendimento ao público, ressalvados finais de semana, feriados e recessos escolares.

Art. 16. Toda comunicação da autoridade universitária com o interessado deverá realizar-se por via postal, com Aviso de Recebimento, por telegrama ou por outro meio que garanta a certeza da ciência de seu conteúdo pelo interessado.

Parágrafo único. Caso o interessado esteja em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, publicado no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação na localidade do último domicílio conhecido, para apresentar defesa.

Art. 17. Todo ato relativo ao processo, praticado pelo interessado ao longo da tramitação, fará obrigatoriamente referência ao

número processual original, nos termos do inciso III do art. 7o desta Resolução.

Art. 18. O prazo para apresentação de pedido de reconsideração ou interposição de recurso não precedido de pedido de reconsideração é de

dez dias, contados a partir da ciência do teor da decisão pelo interessado direto, ou a partir de sua divulgação oficial por edital afixado em local público e visível, ou por publicação em órgão de comunicação interno ou externo à Universidade.

Art. 19. O prazo para interposição de recurso precedido de pedido de reconsideração indeferido é de dez dias corridos, contados a partir da ciência do teor da decisão pelo interessado.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, será válido o recibo apostado em Aviso de Recebimento Postal.

Art. 20. Os prazos expressos em dias serão contados de modo contínuo.

§ 1o A contagem do prazo exclui o dia do começo e inclui o dia do vencimento.

§ 2o Quando a data inicial ou final coincidir com dia em que não houver funcionamento na Instituição, ou em que o expediente for encerrado antes do horário normal, o prazo será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 21. Os prazos processuais não se suspendem, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado, ou no caso de decisões que dependam da análise de órgão colegiado, em prazos compreendidos entre a data de encerramento de um período letivo e a de início do próximo, definidas no Calendário Escolar da UFMG.

Art. 22. Uma vez formulado pedido de revisão, serão observadas, em relação aos prazos processuais, uma fase instrutória e uma fase decisória.

Art. 23. As partes interessadas poderão anexar documentação ao processo somente durante a fase instrutória, ou seja, antes da emissão do parecer.

Art. 24. As atividades de instrução do processo destinam-se à averiguação e comprovação pela autoridade universitária dos dados necessários à tomada de decisão, através de diligências e juntada de documentos.

§ 1o Cabe ao interessado a prova dos fatos por ele alegados, sem prejuízo do cumprimento das obrigações do setor competente relativas à instrução do processo.

§ 2o Caso o interessado declare fatos e apresente dados registrados em documentos existentes em algum setor ligado à Administração da Universidade, a instância competente proverá a obtenção dos documentos originais ou de suas respectivas cópias.

§ 3o As diligências formais ao interessado serão conduzidas pela autoridade universitária, mediante comunicação formal.

§ 4o O prazo para que o interessado responda às diligências será de cinco dias, contados da data de sua cientificação.

§ 5o As alegações contrárias que fundamentarem o pedido devem relacionar-se aos motivos da decisão.

§ 6o O arquivamento do processo será autorizado pela autoridade ou órgão competente, na hipótese de descumprimento pelo interessado de uma diligência, ou no caso de utilizar a diligência para modificar o objeto de sua solicitação original.

Art. 25. São garantidos ao interessado, na fase instrutória do processo, os direitos de:

I - constituir advogado, como seu procurador, para atuar no processo;

II - juntar documentos e aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo;

III - ter acesso ao processo, na presença do responsável por sua guarda;

IV - obter certidões e cópias de documentos do processo, mediante:

a) requerimento por escrito à autoridade competente, com antecedência mínima de vinte e quatro horas;

b) declaração de recebimento das cópias solicitadas.

§ 1o O interessado deverá arcar com o valor das despesas, a partir da segunda cópia reprográfica.

§ 2o É vedado o fornecimento de dados e de cópias de documentos relativos a terceiros, protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.

§ 3o O pedido de juntada de documentos será formulado pelo interessado ou por seu representante legal, exclusivamente por escrito, e será protocolizado pessoalmente, no setor pertinente, não sendo aceitos documentos enviados por meio eletrônico, postal ou fac-símile.

Art. 26. As decisões serão precedidas por exame e parecer de relator(es) indicado(s) pela autoridade ou órgão recorrido.

Art. 27. A fase instrutória do processo se encerrará quando da emissão do relatório ou parecer que subsidiará a tomada de decisão pela autoridade ou órgão recorrido.

§ 1o É vedado o acesso do interessado ou de seu representante legal ao relatório ou parecer, antes da tomada de decisão pela autoridade ou órgão recorrido.

§ 2o Para efeito de garantia dos princípios de impessoalidade e imparcialidade, o(s) nome(s) do(s) relator(es) será(ão) mantido(s) em sigilo durante a fase instrutória.

Art. 28. Concluída a fase instrutória do processo, a autoridade ou órgão recorrido terá prazo de até trinta dias para emitir a decisão, salvo prorrogação por igual período, expressamente motivada, ou quando a lei fixar prazo diferente, observado o disposto no art. 21.

Art. 29. A autoridade ou órgão recorrido poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida.

Art. 30. É vedada a atuação no processo por autoridade ou membro da comunidade universitária, definida no art. 68 do Estatuto, que:

I - tenha interesse direto ou indireto na matéria;

II - seja parte no processo, cônjuge, companheiro, parente e afim do recorrente, até o terceiro grau;

III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o próprio recorrente ou com seu cônjuge ou companheiro(a).

Art. 31. A autoridade ou membro da comunidade universitária, definida no art. 68 do Estatuto, que incorrer em situação de impedimento, deverá comunicar o fato à autoridade competente e abster-se de atuar no processo.

Parágrafo único. Ficarà sujeito a sanção disciplinar aquele que se omitir do dever de comunicar seu próprio impedimento a quem de direito.

Art. 32. A autoridade ou membro de órgão colegiado responsável por ato ou decisão objeto de revisão ficará impedido de participar da deliberação sobre a matéria em instância superior, exceto se estiver no exercício de sua presidência.

Parágrafo único. Excluídos os membros impedidos de participar, o quorum exigido para deliberação será automaticamente ajustado.

Art. 33. Concluído o julgamento, a decisão será comunicada ao interessado.

§ 1º No caso de deferimento, o processo será remetido à autoridade ou órgão competente, para cumprimento da deliberação.

§ 2º No caso de indeferimento do pedido de revisão, o processo será arquivado.

Art. 34. A revisão de uma decisão retroagirá à data do ato impugnado.

Art. 35. Para todos os efeitos, os atos praticados por delegação serão considerados de responsabilidade do delegante.

Art. 36. O processo poderá ser extinto:

I - pelo próprio interessado, se, mediante manifestação escrita, desistir total ou parcialmente do pedido formulado, ou se renunciar a direitos cabíveis;

II - por autoridade ou órgão competente, se julgar exaurida a finalidade do processo, ou se o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.

Parágrafo único. A desistência ou renúncia por parte do interessado não impedirá o prosseguimento do processo, se a Universidade considerar que o interesse público exige sua continuidade.

Art. 37. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 38. A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Professor Clélio Campolina Diniz
Presidente do Conselho Universitário

Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012

Dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal; sobre a Carreira do Magistério Superior, de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987; sobre o Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e sobre o Plano de Carreiras de Magistério do Ensino Básico Federal, de que trata a Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008; sobre a contratação de professores substitutos, visitantes e estrangeiros, de que trata a Lei nº 8.745 de 9 de dezembro de 1993; sobre a remuneração das Carreiras e Planos Especiais do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006; altera remuneração do Plano de Cargos Técnico-Administrativos em Educação; altera as Leis nºs 8.745, de 9 de dezembro de 1993, 11.784, de 22 de setembro de 2008, 11.091, de 12 de janeiro de 2005, 11.892, de 29 de dezembro de 2008, 11.357, de 19 de outubro de 2006, 11.344, de 8 de setembro de 2006, 12.702, de 7 de agosto de 2012, e 8.168, de 16 de janeiro de 1991; revoga o art. 4º da Lei nº 12.677, de 25 de junho de 2012; e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE MAGISTÉRIO FEDERAL

Art. 1º Fica estruturado, a partir de 1º de março de 2013, o Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, composto pelas seguintes Carreiras e cargos:

I - Carreira de Magistério Superior, composta pelos cargos, de nível superior, de provimento efetivo de Professor do Magistério Superior, de que trata a [Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987](#);

II - Cargo Isolado de provimento efetivo, de nível superior, de Professor Titular-Livre do Magistério Superior;

III - Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, composta pelos cargos de provimento efetivo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que trata a [Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008](#) .e

IV - Cargo Isolado de provimento efetivo, de nível superior, de Professor Titular-Livre do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

§ 1º A Carreira de Magistério Superior é estruturada em classes A, B, C, D e E e respectivos níveis de vencimento na forma do [Anexo I. \(Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013\)](#)

§ 2º As classes da Carreira de Magistério Superior receberão as seguintes denominações de acordo com a titulação do ocupante do cargo: [\(Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013\)](#)

I - Classe A, com as denominações de: [\(Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013\)](#)

a) Professor Adjunto A, se portador do título de doutor; [\(Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013\)](#)

b) Professor Assistente A, se portador do título de mestre; ou [\(Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013\)](#)

c) Professor Auxiliar, se graduado ou portador de título de especialista; [\(Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013\)](#)

II - Classe B, com a denominação de Professor Assistente; [\(Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013\)](#)

III - Classe C, com a denominação de Professor Adjunto; [\(Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013\)](#)

IV - Classe D, com a denominação de Professor Associado; e [\(Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013\)](#)

V - Classe E, com a denominação de Professor Titular. [\(Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013\)](#)

§ 3º A Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico é composta das seguintes classes, observado o [Anexo I : \(Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013\)](#)

I - D I; [\(Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013\)](#)

II - D II; [\(Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013\)](#)

III - D III; [\(Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013\)](#)

IV - D IV; e [\(Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013\)](#)

V - Titular. [\(Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013\)](#)

§ 4º Os Cargos Isolados do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal são estruturados em uma única classe e nível de vencimento. [\(Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013\)](#)

§ 5º O regime jurídico dos cargos do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal é o instituído pela [Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#), observadas as disposições desta Lei. [\(Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013\)](#)

§ 6º Os cargos efetivos das Carreiras e Cargos Isolados de que trata o caput integram os Quadros de Pessoal das Instituições Federais de Ensino subordinadas ou vinculadas ao Ministério da Educação e ao Ministério da Defesa que tenham por atividade-fim o desenvolvimento e aperfeiçoamento do ensino, pesquisa e extensão, ressalvados os cargos de que trata o [§ 11 do art. 108-A da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de](#)

[2008](#), que integram o Quadro de Pessoal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. [\(Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013\)](#)

Art. 2º São atividades das Carreiras e Cargos Isolados do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal aquelas relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão e as inerentes ao exercício de direção, assessoramento, chefia, coordenação e assistência na própria instituição, além daquelas previstas em legislação específica.

§ 1º A Carreira de Magistério Superior destina-se a profissionais habilitados em atividades acadêmicas próprias do pessoal docente no âmbito da educação superior.

§ 2º A Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico destina-se a profissionais habilitados em atividades acadêmicas próprias do pessoal docente no âmbito da educação básica e da educação profissional e tecnológica, conforme disposto na [Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#), e na [Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008](#).

§ 3º Os Cargos Isolados de provimento efetivo objetivam contribuir para o desenvolvimento e fortalecimento de competências e alcance da excelência no ensino e na pesquisa nas Instituições Federais de Ensino - IFE.

Art. 3º A partir de 1º de março de 2013, a Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e o Cargo Isolado de Professor Titular do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que tratam os [incisos I e II do caput do art. 106 da Lei nº 11.784, de 2008](#), passam a pertencer ao Plano

de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, na forma desta Lei, observada a Tabela de Correlação constante do [Anexo II](#), deixando de pertencer ao Plano de Carreiras de que trata o [art. 105 da Lei nº 11.784, de 2008](#).

Parágrafo único. O Cargo Isolado de que trata o caput passa a denominar-se Professor Titular-Livre do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

Art. 4º A partir de 1º de março de 2013, a Carreira de Magistério Superior do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos - PUCRCE, de que trata a [Lei nº 7.596, de 1987](#), passa a pertencer ao Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal de que trata esta Lei, observada a Tabela de Correlação constante do [Anexo II](#).

Parágrafo único. Os cargos vagos da Carreira de que trata o caput passam a integrar o Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, e o ingresso nos cargos deverá ocorrer na forma e condições dispostas nesta Lei. [\(Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013\)](#)

Art. 5º A partir de 1º de março de 2013, os cargos de Professor Titular da Carreira de Magistério Superior do PUCRCE passam a integrar a Classe de Professor Titular da Carreira de Magistério Superior do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal de que trata esta Lei.

Art. 6º O enquadramento no Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal não representa, para qualquer efeito legal, inclusive para efeito de aposentadoria, descontinuidade em relação à Carreira, ao cargo e às atribuições atuais desenvolvidas pelos seus ocupantes.

Art. 7º O disposto neste Capítulo aplica-se, no que couber, aos aposentados e pensionistas.

CAPÍTULO II

DO INGRESSO NAS CARREIRAS E CARGOS ISOLADOS DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE MAGISTÉRIO FEDERAL

Seção I - Da Carreira de Magistério Superior e do cargo isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior

Art. 8º O ingresso na Carreira de Magistério Superior ocorrerá sempre no primeiro nível de vencimento da Classe A, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos. [\(Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013\)](#)

§ 1º O concurso público de que trata o caput tem como requisito de ingresso o título de doutor na área exigida no concurso. [\(Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013\)](#)

§ 2º O concurso público referido no caput poderá ser organizado em etapas, conforme dispuser o edital de abertura do certame, que estabelecerá as características de cada etapa e os critérios eliminatórios e classificatórios.

§ 3º A IFE poderá dispensar, no edital do concurso, a exigência de título de doutor, substituindo-a pela de título de mestre, de especialista ou por diploma de graduação, quando se tratar de provimento para área de conhecimento ou em localidade com grave carência de detentores da

titulação acadêmica de doutor, conforme decisão fundamentada de seu Conselho Superior. [\(Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013\)](#)

§ 4º (VETADO). [\(Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013\)](#)

Art. 9º O ingresso no Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior ocorrerá na classe e nível únicos, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos, no qual serão exigidos:

I - título de doutor; e

II - 10 (dez) anos de experiência ou de obtenção do título de doutor, ambos na área de conhecimento exigida no concurso, conforme disciplinado pelo Conselho Superior de cada IFE. [\(Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013\)](#)

§ 1º O concurso público referido no caput será organizado em etapas, conforme dispuser o edital de abertura do certame, e consistirá de prova escrita, prova oral e defesa de memorial.

§ 2º O edital do concurso público de que trata este artigo estabelecerá as características de cada etapa e os critérios eliminatórios e classificatórios do certame.

§ 3º O concurso para o cargo isolado de Titular-Livre será realizado por comissão especial composta, no mínimo, por 75% (setenta e cinco por cento) de profissionais externos à IFE, nos termos de ato do Ministro de Estado da Educação. [\(Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013\)](#)

Seção II - Da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e do Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico

Art. 10. O ingresso nos cargos de provimento efetivo de Professor da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e da Carreira do Magistério do Ensino Básico Federal ocorrerá sempre no Nível 1 da Classe D I, mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 1º No concurso público de que trata o caput, será exigido diploma de curso superior em nível de graduação.

§ 2º O concurso público referido no caput poderá ser organizado em etapas, conforme dispuser o edital de abertura do certame.

§ 3º O edital do concurso público de que trata este artigo estabelecerá as características de cada etapa do concurso público e os critérios eliminatórios e classificatórios do certame.

§ 4º (VETADO). [\(Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013\)](#)

Art. 11. O ingresso no Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico ocorrerá na classe e nível únicos, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos, no qual serão exigidos:

I - título de doutor; e

II - 10 (dez) anos de experiência ou de obtenção do título de doutor, ambos na área de conhecimento exigida no concurso, conforme disciplinado pelo Conselho Superior de cada IFE. [\(Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013\)](#)

§ 1º O concurso público referido no caput será organizado em etapas, conforme dispuser o edital de abertura do certame, e consistirá de prova escrita, prova oral e defesa de memorial.

§ 2º O edital do concurso público de que trata este artigo estabelecerá as características de cada etapa e os critérios eliminatórios e classificatórios do certame.

§ 3º O concurso para o cargo isolado de Titular-Livre será realizado por comissão especial composta, no mínimo, por 75% (setenta e cinco por cento) de profissionais externos à IFE, nos termos de ato do Ministro de Estado da Educação. [\(Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013\)](#)

CAPÍTULO III

DO DESENVOLVIMENTO NAS CARREIRAS DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE MAGISTÉRIO FEDERAL

Seção I - Da Carreira de Magistério Superior

Art. 12. O desenvolvimento na Carreira de Magistério Superior ocorrerá mediante progressão funcional e promoção.

§ 1º Para os fins do disposto no caput, progressão é a passagem do servidor para o nível de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe, e promoção, a passagem do servidor de uma classe para outra subsequente, na forma desta Lei.

§ 2º A progressão na Carreira de Magistério Superior ocorrerá com base nos critérios gerais estabelecidos nesta Lei e observará, cumulativamente:

I - o cumprimento do interstício de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício em cada nível; e

II - aprovação em avaliação de desempenho.

§ 3º A promoção ocorrerá observados o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses no último nível de cada Classe antecedente àquela para a qual se dará a promoção e, ainda, as seguintes condições:

I - para a Classe B, com denominação de Professor Assistente, ser aprovado em processo de avaliação de desempenho; [\(Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013\)](#)

II - para a Classe C, com denominação de Professor Adjunto, ser aprovado em processo de avaliação de desempenho; [\(Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013\)](#)

III - para a Classe D, com denominação de Professor Associado: [\(Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013\)](#)

a) possuir o título de doutor; e

b) ser aprovado em processo de avaliação de desempenho; e

IV - para a Classe E, com denominação de Professor Titular: [\(Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013\)](#)

a) possuir o título de doutor;

b) ser aprovado em processo de avaliação de desempenho; e

c) lograr aprovação de memorial que deverá considerar as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevante, ou defesa de tese acadêmica inédita.

§ 4º As diretrizes gerais para o processo de avaliação de desempenho para fins de progressão e de promoção serão estabelecidas em ato do Ministério da Educação e do Ministério da Defesa, conforme a subordinação ou vinculação das respectivas IFE e deverão contemplar as atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão, cabendo aos conselhos competentes no âmbito de cada Instituição Federal de Ensino regulamentar os procedimentos do referido processo.

§ 5º O processo de avaliação para acesso à Classe E, com denominação de Titular, será realizado por comissão especial composta por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de profissionais externos à IFE, nos termos de ato do Ministro de Estado da Educação. [\(Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013\)](#)

§ 6º Os cursos de mestrado e doutorado, para os fins previstos neste artigo, serão considerados somente se credenciados pelo Conselho Nacional de Educação e, quando realizados no exterior, revalidados por instituição nacional competente.

Art. 13. Os docentes aprovados no estágio probatório do respectivo cargo que atenderem os seguintes requisitos de titulação farão jus a processo de aceleração da promoção: [\(Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013\)](#)

I - para o nível inicial da Classe B, com denominação de Professor Assistente, pela apresentação de titulação de mestre; e [\(Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013\)](#)

II - para o nível inicial da Classe C, com denominação de Professor Adjunto, pela apresentação de titulação de doutor. [\(Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013\)](#)

Parágrafo único. Aos servidores ocupantes de cargos da Carreira de Magistério Superior em 1º de março de 2013 ou na data de publicação desta Lei, se posterior, é permitida a aceleração da promoção de que trata este artigo ainda que se encontrem em estágio probatório no cargo.

Art. 13-A. O efeito financeiro da progressão e da promoção a que se refere o **caput** do art. 12 ocorrerá a partir da data em que o docente cumprir o interstício e os requisitos estabelecidos em lei para o desenvolvimento na carreira. [\(Incluído pela Lei nº 13.325, de 2016\)](#)

Seção II - Da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico

Art. 14. A partir da instituição do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, o desenvolvimento na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico ocorrerá mediante progressão funcional e promoção, na forma disposta nesta Lei.

§ 1º Para os fins do disposto no caput, progressão é a passagem do servidor para o nível de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe, e promoção, a passagem do servidor de uma classe para outra subsequente, na forma desta Lei.

§ 2º A progressão na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico ocorrerá com base nos critérios gerais estabelecidos nesta Lei e observará, cumulativamente:

I - o cumprimento do interstício de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício em cada nível; e

II - aprovação em avaliação de desempenho individual.

§ 3º A promoção ocorrerá observados o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses no último nível de cada Classe antecedente àquela para a qual se dará a promoção e, ainda, as seguintes condições:

I - para a Classe D II: ser aprovado em processo de avaliação de desempenho;

II - para a Classe D III: ser aprovado em processo de avaliação de desempenho;

III - para a Classe D IV: ser aprovado em processo de avaliação de desempenho;

IV - para a Classe Titular:

a) possuir o título de doutor;

b) ser aprovado em processo de avaliação de desempenho; e

c) lograr aprovação de memorial que deverá considerar as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevante, ou de defesa de tese acadêmica inédita.

§ 4º As diretrizes gerais para o processo de avaliação de desempenho para fins de progressão e de promoção serão estabelecidas em ato do Ministério da Educação e do Ministério da Defesa, conforme a subordinação ou vinculação das respectivas IFE e deverão contemplar as atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão, cabendo aos conselhos competentes no âmbito de cada Instituição Federal de Ensino regulamentar os procedimentos do referido processo.

§ 5º O processo de avaliação para acesso à Classe Titular será realizado por comissão especial composta, no mínimo, por 75% (setenta e cinco por cento) de profissionais externos à IFE, e será objeto de regulamentação por ato do Ministro de Estado da Educação.

§ 6º Os cursos de mestrado e doutorado, para os fins previstos neste artigo, serão considerados somente se credenciados pelo Conselho Federal de Educação e, quando realizados no exterior, revalidados por instituição nacional competente.

Art. 15. Os docentes aprovados no estágio probatório do respectivo cargo que atenderem os seguintes requisitos de titulação farão jus a processo de aceleração da promoção: [\(Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013\)](#)

I - de qualquer nível da Classe D I para o nível 1 da classe D II, pela apresentação de título de especialista; e

II - de qualquer nível das Classes D I e D II para o nível 1 da classe D III, pela apresentação de título de mestre ou doutor.

Parágrafo único. Aos servidores ocupantes de cargos da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico em 1º de março de 2013 ou na data de publicação desta Lei, se posterior, é permitida a aceleração da promoção de que trata este artigo ainda que se encontrem em estágio probatório no cargo.

Art. 15-A. O efeito financeiro da progressão e da promoção a que se refere o **caput** do art. 14 ocorrerá a partir da data em que o docente cumprir o interstício e os requisitos estabelecidos em lei para o desenvolvimento na carreira. [\(Incluído pela Lei nº 13.325, de 2016\)](#)

CAPÍTULO IV

DA REMUNERAÇÃO DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE MAGISTÉRIO FEDERAL

Art. 16. A estrutura remuneratória do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal possui a seguinte composição:

I - Vencimento Básico, conforme valores e vigências estabelecidos no [Anexo III](#), para cada Carreira, cargo, classe e nível; e

II - Retribuição por Titulação - RT, conforme disposto no art. 17.

Parágrafo único. Fica divulgada, na forma do Anexo III-A, a variação dos padrões de remuneração, estabelecidos em lei, dos cargos do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal. ([Incluído pela Lei nº 13.325, de 2016](#))

Art. 17. Fica instituída a RT, devida ao docente integrante do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal em conformidade com a Carreira, cargo, classe, nível e titulação comprovada, nos valores e vigência estabelecidos no [Anexo IV](#).

§ 1º A RT será considerada no cálculo dos proventos e das pensões, na forma dos regramentos de regime previdenciário aplicável a cada caso, desde que o certificado ou o título tenham sido obtidos anteriormente à data da inativação.

§ 2º Os valores referentes à RT não serão percebidos cumulativamente para diferentes titulações ou com quaisquer outras Retribuições por Titulação, adicionais ou gratificações de mesma natureza.

Art. 18. No caso dos ocupantes de cargos da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, para fins de percepção da RT, será considerada a equivalência da titulação exigida com o Reconhecimento de Saberes e Competências - RSC.

§ 1º O RSC de que trata o caput poderá ser concedido pela respectiva IFE de lotação do servidor em 3 (três) níveis:

I - RSC-I;

II - RSC-II; e

III - RSC-III.

§ 2º A equivalência do RSC com a titulação acadêmica, exclusivamente para fins de percepção da RT, ocorrerá da seguinte forma:

I - diploma de graduação somado ao RSC-I equivalerá à titulação de especialização;

II - certificado de pós-graduação lato sensu somado ao RSC-II equivalerá a mestrado; e

III - titulação de mestre somada ao RSC-III equivalerá a doutorado.

§ 3º Será criado o Conselho Permanente para Reconhecimento de Saberes e Competências no âmbito do Ministério da Educação, com a finalidade de estabelecer os procedimentos para a concessão do RSC.

§ 4º A composição do Conselho e suas competências serão estabelecidas em ato do Ministro da Educação.

§ 5º O Ministério da Defesa possuirá representação no Conselho de que trata o § 3º, na forma do ato previsto no § 4º.

Art. 19. Em nenhuma hipótese, o RSC poderá ser utilizado para fins de equiparação de titulação para cumprimento de requisitos para a promoção na Carreira.

CAPÍTULO V

DO REGIME DE TRABALHO DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE MAGISTÉRIO FEDERAL

Art. 20. O Professor das IFE, ocupante de cargo efetivo do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, será submetido a um dos seguintes regimes de trabalho:

I - 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, com dedicação exclusiva às atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão institucional; ou

II - tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho.

§ 1º Excepcionalmente, a IFE poderá, mediante aprovação de órgão colegiado superior competente, admitir a adoção do regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, observando 2

(dois) turnos diários completos, sem dedicação exclusiva, para áreas com características específicas.

§ 2º O regime de 40 (quarenta) horas com dedicação exclusiva implica o impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada, com as exceções previstas nesta Lei.

§ 3º Os docentes em regime de 20 (vinte) horas poderão ser temporariamente vinculados ao regime de 40 (quarenta) horas sem dedicação exclusiva após a verificação de inexistência de acúmulo de cargos e da existência de recursos orçamentários e financeiros para as despesas decorrentes da alteração do regime, considerando-se o caráter especial da atribuição do regime de 40 (quarenta) horas sem dedicação exclusiva, conforme disposto no § 1º, nas seguintes hipóteses:

I - ocupação de cargo de direção, função gratificada ou função de coordenação de cursos; ou

II - participação em outras ações de interesse institucional definidas pelo conselho superior da IFE.

§ 4º O professor, inclusive em regime de dedicação exclusiva, desde que não investido em cargo em comissão ou função de confiança, poderá: [\(Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013\)](#)

I - participar dos órgãos de direção de fundação de apoio de que trata a [Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994](#), nos termos definidos pelo Conselho Superior da IFE, observado o cumprimento de sua jornada de

trabalho e vedada a percepção de remuneração paga pela fundação de apoio; e [\(Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013\)](#)

II - ocupar cargo de dirigente máximo de fundação de apoio de que trata a [Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994](#), mediante deliberação do Conselho Superior da IFE. [\(Redação dada pela Lei nº 13.243, de 2016\)](#)

Art. 20-A. Sem prejuízo da isenção ou imunidade previstas na legislação vigente, as fundações de apoio às Instituições de Ensino Superior e as Instituições Científica, Tecnológica e de Inovação (ICTs) poderão remunerar o seu dirigente máximo que: [\(Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016\)](#)

I - seja não estatutário e tenha vínculo empregatício com a instituição; [\(Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016\)](#)

II - seja estatutário, desde que receba remuneração inferior, em seu valor bruto, a 70% (setenta por cento) do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo federal. [\(Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016\)](#)

Art. 21. No regime de dedicação exclusiva, será admitida, observadas as condições da regulamentação própria de cada IFE, a percepção de:

I - remuneração de cargos de direção ou funções de confiança;

II - retribuição por participação em comissões julgadoras ou verificadoras relacionadas ao ensino, pesquisa ou extensão, quando for o caso;

III - bolsa de ensino, pesquisa, extensão ou estímulo à inovação paga por agência oficial de fomento, por fundação de apoio devidamente credenciada por IFE ou por organismo internacional amparado por ato, tratado ou convenção internacional; [\(Redação dada pela Lei nº 13.243, de 2016\)](#)

IV - bolsa pelo desempenho de atividades de formação de professores da educação básica, no âmbito da Universidade Aberta do Brasil ou de outros programas oficiais de formação de professores;

V - bolsa para qualificação docente, paga por agências oficiais de fomento ou organismos nacionais e internacionais congêneres;

VI - direitos autorais ou direitos de propriedade intelectual, nos termos da legislação própria, e ganhos econômicos resultantes de projetos de inovação tecnológica, nos termos do [art. 13 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004](#);

VII - outras hipóteses de bolsas de ensino, pesquisa e extensão, pagas pelas IFE, nos termos de regulamentação de seus órgãos colegiados superiores;

VIII - retribuição pecuniária, na forma de pro labore ou cachê pago diretamente ao docente por ente distinto da IFE, pela participação esporádica em palestras, conferências, atividades artísticas e culturais relacionadas à área de atuação do docente;

IX - Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, de que trata o [art. 76-A da Lei nº 8.112, de 1990](#);

X - Função Comissionada de Coordenação de Curso - FCC, de que trata o [art. 7º da Lei nº 12.677, de 25 de junho de 2012](#); ([Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013](#))

XI - retribuição pecuniária, em caráter eventual, por trabalho prestado no âmbito de projetos institucionais de ensino, pesquisa e extensão, na forma da [Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994](#); e ([Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013](#))

XII - retribuição pecuniária por colaboração esporádica de natureza científica ou tecnológica em assuntos de especialidade do docente, inclusive em polos de inovação tecnológica, devidamente autorizada pela IFE de acordo com suas regras. ([Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013](#))

§ 1º Considera-se esporádica a participação remunerada nas atividades descritas no inciso VIII do caput, autorizada pela IFE, que, no total, não exceda 30 (trinta) horas anuais.

§ 2º Os limites de valor e condições de pagamento das bolsas e remunerações referidas neste artigo, na ausência de disposição específica na legislação própria, serão fixados em normas da IFE.

§ 3º O pagamento da retribuição pecuniária de que trata o inciso XI do caput será divulgado na forma do [art. 4º-A da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994](#).

§ 4º As atividades de que tratam os incisos XI e XII do **caput** não excederão, computadas isoladamente ou em conjunto, a 8 (oito) horas

semanais ou a 416 (quatrocentas e dezesseis) horas anuais. ([Redação dada pela Lei nº 13.243, de 2016](#))

Art. 22. O Professor poderá solicitar a alteração de seu regime de trabalho, mediante proposta que será submetida a sua unidade de lotação.

§ 1º A solicitação de mudança de regime de trabalho, aprovada na unidade referida no caput, será encaminhada ao dirigente máximo, no caso das IFE vinculadas ao Ministério da Defesa, ou à Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD de que trata o art. 26, no caso das IFE vinculadas ao Ministério da Educação, para análise e parecer, e posteriormente à decisão final da autoridade ou Conselho Superior competente.

§ 2º ([Revogado pela Lei nº 13.325, de 2016](#))

§ 3º Na hipótese de concessão de afastamento sem prejuízo de vencimentos, as solicitações de alteração de regime só serão autorizadas após o decurso de prazo igual ao do afastamento concedido.

CAPÍTULO VI

DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DOS SERVIDORES DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE MAGISTÉRIO FEDERAL

Art. 23. A avaliação especial de desempenho do servidor em estágio probatório, ocupante de cargo pertencente ao Plano de Carreiras e Cargos

de Magistério Federal, será realizada por Comissão de Avaliação de Desempenho designada no âmbito de cada IFE.

Parágrafo único. A Comissão de Avaliação de Desempenho deverá ser composta de docentes estáveis, com representações da unidade acadêmica de exercício do docente avaliado e do Colegiado do Curso no qual o docente ministra o maior número de aulas.

Art. 24. Além dos fatores previstos no [art. 20 da Lei nº 8.112, de 1990](#), a avaliação especial de desempenho do docente em estágio probatório deverá considerar:

I - adaptação do professor ao trabalho, verificada por meio de avaliação da capacidade e qualidade no desempenho das atribuições do cargo;

II - cumprimento dos deveres e obrigações do servidor público, com estrita observância da ética profissional;

III - análise dos relatórios que documentam as atividades científico-acadêmicas e administrativas programadas no plano de trabalho da unidade de exercício e apresentadas pelo docente, em cada etapa de avaliação;

IV - a assiduidade, a disciplina, o desempenho didático-pedagógico, a capacidade de iniciativa, produtividade e responsabilidade;

V - participação no Programa de Recepção de Docentes instituído pela IFE; e

VI - avaliação pelos discentes, conforme normatização própria da IFE.

Art. 25. A avaliação de desempenho do servidor ocupante de cargo do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal em estágio probatório será realizada obedecendo:

I - o conhecimento, por parte do avaliado, do instrumento de avaliação e dos resultados de todos os relatórios emitidos pela Comissão de Avaliação de Desempenho, resguardando-se o direito ao contraditório; e

II - a realização de reuniões de avaliação com a presença de maioria simples dos membros da Comissão de Avaliação de Desempenho.

CAPÍTULO VII

DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE

Art. 26. Será instituída uma Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD, eleita pelos seus pares, em cada IFE, que possua, em seus quadros, pessoal integrante do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal. [\(Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013\)](#)

§ 1º À CPPD caberá prestar assessoramento ao colegiado competente ou dirigente máximo na instituição de ensino, para formulação e acompanhamento da execução da política de pessoal docente, no que diz respeito a:

I - dimensionamento da alocação de vagas docentes nas unidades acadêmicas;

II - contratação e admissão de professores efetivos e substitutos;

III - alteração do regime de trabalho docente;

IV - avaliação do desempenho para fins de progressão e promoção funcional;

V - solicitação de afastamento de docentes para aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado; e

VI - liberação de professores para programas de cooperação com outras instituições, universitárias ou não.

§ 2º Demais atribuições e forma de funcionamento da CPPD serão objeto de regulamentação pelo colegiado superior ou dirigente máximo das instituições de ensino, conforme o caso.

§ 3º No caso das IFE subordinadas ao Ministério da Defesa, a instituição da CPPD é opcional e ficará a critério do dirigente máximo de cada IFE.

CAPÍTULO VIII

DO CORPO DOCENTE

Art. 27. O corpo docente das IFE será constituído pelos cargos efetivos integrantes do Plano de Carreiras e Cargos de que trata esta Lei e pelos Professores Visitantes, Professores Visitantes Estrangeiros e Professores Substitutos.

Art. 28. A contratação temporária de Professores Substitutos, de Professores Visitantes e de Professores Visitantes Estrangeiros será feita de acordo com o que dispõe a Lei nº 8.745, de 1993.

Art. 29. O art. 2º da Lei nº 8.745, de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

§ 5º A contratação de professor visitante e de professor visitante estrangeiro, de que tratam os incisos IV e V do caput , tem por objetivo:

I - apoiar a execução dos programas de pós-graduação stricto sensu ;

II - contribuir para o aprimoramento de programas de ensino, pesquisa e extensão;

III - contribuir para a execução de programas de capacitação docente; ou

IV - viabilizar o intercâmbio científico e tecnológico.

§ 6º A contratação de professor visitante e o professor visitante estrangeiro, de que tratam os incisos IV e V do caput , deverão:

I - atender a requisitos de titulação e competência profissional; ou

II - ter reconhecido renome em sua área profissional, atestado por deliberação do Conselho Superior da instituição contratante.

§ 7º São requisitos mínimos de titulação e competência profissional para a contratação de professor visitante ou de professor visitante estrangeiro, de que tratam os incisos IV e V do caput :

I - ser portador do título de doutor, no mínimo, há 2 (dois) anos;

II - ser docente ou pesquisador de reconhecida competência em sua área; e

III - ter produção científica relevante, preferencialmente nos últimos 5 (cinco) anos.

§ 8º Excepcionalmente, no âmbito das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, poderão ser contratados professor visitante ou professor visitante estrangeiro, sem o título de doutor, desde que possuam comprovada competência em ensino, pesquisa e extensão tecnológicos ou reconhecimento da qualificação profissional pelo mercado de trabalho, na forma prevista pelo Conselho Superior da instituição contratante.

§ 9º A contratação de professores substitutos, professores visitantes e professores visitantes estrangeiros poderá ser autorizada pelo dirigente da instituição, condicionada à existência de recursos orçamentários e

financeiros para fazer frente às despesas decorrentes da contratação e ao quantitativo máximo de contratos estabelecido para a IFE.

§ 10. A contratação dos professores substitutos fica limitada ao regime de trabalho de 20 (vinte) horas ou 40 (quarenta) horas.” (NR)

CAPÍTULO IX

DOS AFASTAMENTOS

Art. 30. O ocupante de cargos do Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal, sem prejuízo dos afastamentos previstos na [Lei nº 8.112, de 1990](#), poderá afastar-se de suas funções, assegurados todos os direitos e vantagens a que fizer jus, para:

I - participar de programa de pós-graduação stricto sensu ou de pós-doutorado, independentemente do tempo ocupado no cargo ou na instituição; [\(Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013\)](#)

II - prestar colaboração a outra instituição federal de ensino ou de pesquisa, por período de até 4 (quatro) anos, com ônus para a instituição de origem; e

III - prestar colaboração técnica ao Ministério da Educação, por período não superior a 1 (um) ano e com ônus para a instituição de origem, visando ao apoio ao desenvolvimento de programas e projetos de relevância.

§ 1º Os afastamentos de que tratam os incisos II e III do caput somente serão concedidos a servidores aprovados no estágio probatório do respectivo cargo e se autorizado pelo dirigente máximo da IFE, devendo estar vinculados a projeto ou convênio com prazos e finalidades objetivamente definidos.

§ 2º Aos servidores de que trata o caput poderá ser concedido o afastamento para realização de programas de mestrado ou doutorado independentemente do tempo de ocupação do cargo.

§ 3º Ato do dirigente máximo ou Conselho Superior da IFE definirá, observada a legislação vigente, os programas de capacitação e os critérios para participação em programas de pós-graduação, com ou sem afastamento do servidor de suas funções.

CAPÍTULO X

DO ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO FEDERAL

Art. 31. A partir de 1º de março de 2013 ou, se posterior, a partir da data de publicação desta Lei, os servidores ocupantes dos cargos da Carreira de Magistério do Ensino Básico Federal, de que trata o [inciso I do art. 122 da Lei nº 11.784, de 2008](#), poderão ser enquadrados na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que trata esta Lei, de acordo com as respectivas atribuições, requisitos de formação profissional e posição relativa na Tabela de Correlação constante do [Anexo V](#).

§ 1º Para fins do disposto no caput, os servidores ocupantes dos cargos da Carreira de Magistério do Ensino Básico Federal, de que trata a [Lei nº 11.784, de 2008](#), deverão solicitar o enquadramento à respectiva IFE de lotação até 31 de julho de 2013 ou em até 90 (noventa) dias da publicação desta Lei, se esta ocorrer posteriormente àquela data, na forma do Termo de Solicitação de Enquadramento constante do [Anexo VI](#).

§ 2º Os servidores de que trata o caput somente poderão formalizar a solicitação referida no § 1º se atendiam, no momento do ingresso na Carreira de Magistério do Ensino Básico Federal, aos requisitos de titulação estabelecidos para ingresso na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, conforme disposto no § 1º do art. 10.

§ 3º O enquadramento de que trata o caput dependerá de aprovação do Ministério da Defesa, que será responsável pela avaliação das solicitações formalizadas, observando o disposto nos §§ 1º e 2º.

§ 4º O Ministério da Defesa deliberará sobre o deferimento ou indeferimento da solicitação de enquadramento de que trata o § 1º em até 120 (cento e vinte) dias.

§ 5º No caso de deferimento, ao servidor enquadrado serão aplicadas as regras da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, de que trata esta Lei, com efeitos financeiros, se houver, a partir da data de publicação do deferimento, vedados, em qualquer hipótese, efeitos financeiros retroativos.

§ 6º O servidor que não obtiver o deferimento para o enquadramento na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico permanecerá na situação em que se encontrava antes da publicação desta Lei.

§ 7º Os cargos a que se refere o caput, enquadrados na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, passam a denominar-se Professor do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

§ 8º O prazo para exercer a solicitação referida no § 1º, no caso de servidores em gozo de licença ou afastamento previstos nos [arts. 81 e 102 da Lei nº 8.112, de 1990](#), será estendido em 30 (trinta) dias contados a partir do término do afastamento.

§ 9º Ao servidor titular de cargo efetivo do Plano de Carreiras de Magistério do Ensino Básico Federal cedido para órgão ou entidade no âmbito do Poder Executivo Federal aplica-se, quanto ao prazo de solicitação de enquadramento, o disposto no § 1º, podendo o servidor permanecer na condição de cedido.

§ 10. Os cargos de provimento efetivo da Carreira de Magistério do Ensino Básico Federal cujos ocupantes forem enquadrados na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico permanecerão integrando o Quadro de Pessoal das Instituições Federais de Ensino subordinadas ou vinculadas ao Ministério da Defesa.

§ 11. Os cargos vagos e os que vierem a vagar da Carreira de Magistério do Ensino Básico Federal de que trata a [Lei nº 11.784, de 2008](#), pertencentes aos Quadros de Pessoal das Instituições Federais de Ensino, subordinadas ou vinculadas ao Ministério da Defesa, passam a integrar a Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e a denominar-se Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, nos respectivos Quadros de Pessoal a que pertencem.

§ 12. O enquadramento e a mudança de denominação dos cargos a que se refere este artigo não representam, para qualquer efeito legal, inclusive para efeito de aposentadoria, descontinuidade em relação à Carreira, ao cargo e às atribuições atuais desenvolvidas pelos seus titulares.

CAPÍTULO XI

DA ESTRUTURA REMUNERATÓRIA DO PLANO DE CARREIRAS DE MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO FEDERAL

Art. 32. O art. 137 da Lei nº 11.784, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 137. O posicionamento dos aposentados e dos pensionistas nas tabelas remuneratórias constantes dos Anexos LXXVII, LXXVIII, LXXIX, LXXXIII, LXXXIV, LXXXV, LXXVII-A, LXXXIII-A, LXXIX-A e LXXXV-A desta Lei, respectivamente, será referenciado à situação em que o servidor se encontrava na data da aposentadoria ou em que se originou a pensão, respeitadas as alterações relativas a posicionamentos decorrentes de legislação específica.”(NR)

Art. 33. A Lei nº 11.784, de 2008, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

[“Art. 124-A.](#) A partir de 1º de março de 2013, os cargos do Plano de Carreiras de Magistério do Ensino Básico Federal ficam estruturados na forma dos Anexos LXXIV-A e LXXX-A, conforme correlação estabelecida nos Anexos LXXV-A e LXXXI-A desta Lei.”

[“Art. 132-A.](#) A partir de 1º de março de 2013, a estrutura remuneratória dos titulares de cargos integrantes do Plano de Carreiras de Magistério do Ensino Básico Federal será composta de:

I - Vencimento Básico, conforme valores e vigências constantes dos Anexos LXXVII-A e LXXXIII-A; e

II - Retribuição por Titulação, conforme valores e vigência constantes dos Anexos LXXIX-A e LXXXV-A.

Parágrafo único. A partir da data de 1º de março de 2013, ficam extintas a Gratificação Específica de Atividade Docente do Ensino Básico Federal - GEDBF e a Gratificação Específica de Atividade Docente dos Ex-Territórios - GEBEXT.”

[“Art. 133-A.](#) A partir de 1º de março de 2013, os níveis de Vencimento Básico dos cargos integrantes das Carreiras do Plano de Carreiras do Magistério do Ensino Básico Federal são os constantes dos Anexos LXXVII-A e LXXXIII-A desta Lei.”

[“Art. 135-A.](#) A partir de 1º de março de 2013, os valores referentes à RT são aqueles fixados nos Anexos LXXIX-A e LXXXV-A desta Lei, observada a nova estrutura das Carreiras do Plano de Carreiras do Magistério do Ensino Básico Federal de que trata o art. 124-A.”

[“Art. 136-A.](#) A partir de 1º de março de 2013, os integrantes do Plano de Carreiras do Magistério do Ensino Básico Federal deixam de fazer jus à percepção das seguintes gratificações e vantagens:

I - Gratificação Específica de Atividade Docente do Ensino Básico Federal - GEDBF; e

II - Gratificação Específica de Atividade Docente dos Ex-Territórios - GEBEXT, de que trata esta Lei.”

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34. Aos servidores ocupantes de cargos da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal na data de 1º de março de 2013, será aplicado, para a primeira progressão ou promoção a ser realizada, observando os critérios de desenvolvimento na Carreira estabelecidos nesta Lei, o interstício de dezoito meses. [\(Redação dada pela Lei nº 13.325, de 2016\)](#)

§ 1º O interstício de que trata o **caput** não será utilizado para outras progressões ou promoções ou para servidores ingressos na Carreira após a data de 1º de março de 2013. [\(Redação dada pela Lei nº 13.325, de 2016\)](#)

§ 2º As disposições de que tratam este artigo serão aplicadas uma única vez para cada servidor. [\(Incluído pela Lei nº 13.325, de 2016\)](#)

Art. 35. Anteriormente à aplicação da Tabela de Correlação do [Anexo II](#), o titular de cargo de provimento efetivo da Carreira do Magistério Superior do PUCRCE, em 31 de dezembro de 2012, posicionado na Classe de Professor Associado daquela Carreira, será reposicionado, satisfeitos os requisitos, da seguinte forma:

I - ao Professor de que trata o caput que contar com no mínimo 17 (dezesete) anos de obtenção do título de doutor será concedido reposicionamento para a Classe D, com denominação de Professor Associado, nível 2; [\(Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013\)](#)

II - ao Professor de que trata o caput que contar com no mínimo 19 (dezenove) anos de obtenção do título de doutor será concedido reposicionamento para a Classe D, com denominação de Professor Associado, nível 3; e [\(Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013\)](#)

III - ao Professor de que trata o caput que contar com no mínimo 21 (vinte e um) anos de obtenção do título de doutor será concedido reposicionamento para a Classe D, com denominação de Professor Associado, nível 4. [\(Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013\)](#)

§ 1º O reposicionamento de que trata este artigo será efetuado mediante requerimento do servidor à respectiva IFE, no prazo de até 90 (noventa) dias a partir da publicação desta Lei, com a apresentação da devida comprovação do tempo de obtenção do título de doutor.

§ 2º O reposicionamento de que trata o caput será supervisionado pelo Ministério da Educação e pelo Ministério da Defesa, conforme a vinculação ou subordinação da IFE.

§ 3º Os efeitos do reposicionamento de que trata este artigo serão considerados por ocasião da aplicação da Tabela de Correlação do [Anexo II](#).

§ 4º O reposicionamento de que trata este artigo não gera efeitos financeiros retroativos anteriores a 1º de março de 2013.

§ 5º O reposicionamento de que trata este artigo não se aplica aos servidores que já se encontrem no respectivo nível ou em nível superior ao qual fariam jus a serem reposicionados.

Art. 36. Aos servidores ocupantes de cargos efetivos pertencentes ao Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal serão concedidos 45 (quarenta e cinco) dias de férias anuais que poderão ser gozadas parceladamente.

Art. 37. Aos servidores de que trata esta Lei, pertencentes ao Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, não se aplicam as disposições do [Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987](#).

Art. 38. O quantitativo de cargos de que trata o [art. 110 da Lei nº 11.784, de 2008](#), vagos na data de publicação desta Lei ficam transformados em cargos de Professor Titular-Livre do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

Art. 39. Ficam criados 1.200 (mil e duzentos) cargos de Professor Titular-Livre do Magistério Superior, para provimento gradual condicionado à comprovação da disponibilidade orçamentária e autorização pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 40. Ficam criados 526 (quinhentos e vinte e seis) cargos de Professor Titular-Livre do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, para provimento gradual condicionado à comprovação da disponibilidade orçamentária e autorização do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 41. A Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10.

§ 4º No cumprimento dos critérios estabelecidos no Anexo III, é permitido o somatório de cargas horárias de cursos realizados pelo servidor durante a permanência no nível de capacitação em que se encontra e da carga horária que excedeu à exigência para progressão no interstício do nível anterior, vedado o aproveitamento de cursos com carga horária inferior a 20 (vinte) horas-aula.

.....” (NR)

“Art. 12.

§ 4º A partir de 1º de janeiro de 2013, o Incentivo à Qualificação de que trata o caput será concedido aos servidores que possuírem certificado,

diploma ou titulação que exceda a exigência de escolaridade mínima para ingresso no cargo do qual é titular, independentemente do nível de classificação em que esteja posicionado, na forma do Anexo IV.”(NR)

Art. 42. A Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11.

§ 1º Poderão ser nomeados Pró-Reitores os servidores ocupantes de cargo efetivo da Carreira docente ou de cargo efetivo com nível superior da Carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica.

.....” (NR)

Art. 43. A parcela complementar de que tratam os §§ 2º e 3º do art. 15 da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, não será absorvida por força dos aumentos remuneratórios com efeitos financeiros no período de 2013 a 2017. (Redação dada pela Lei nº 13.325, de 2016)

Art. 44. Os Anexos I-C, III e IV da Lei nº 11.091, de 2005, passam a vigorar na forma dos Anexos XV, XVI e XVII desta Lei.

Art. 45. O Anexo XLVII da Lei nº 12.702, de 7 de agosto de 2012, passa a vigorar na forma do Anexo XVIII desta Lei.

Art. 46. Os [Anexos XX-A, XX-B, XXV-B e XXV-C da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006](#), passam a vigorar na forma dos [Anexos XIX, XX, XXI e XXII desta Lei](#).

Art. 47. A Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, passa a vigorar acrescida dos [Anexos LXXIV-A, LXXX-A, LXXV-A, LXXXI-A, LXXVII-A, LXXXIII-A, LXXIX-A e LXXXV-A](#), respectivamente na forma dos [Anexos VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV desta Lei](#).

Art. 48. O § 3º do art. 1º da Lei nº 8.168, de 16 de janeiro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 3º Poderão ser nomeados para cargo de direção ou designados para função gratificada servidores públicos federais da administração direta, autárquica ou fundacional não pertencentes ao quadro permanente da instituição de ensino, respeitado o limite de 10% (dez por cento) do total dos cargos e funções da instituição, admitindo-se, quanto aos cargos de direção, a nomeação de servidores já aposentados.

.....” (NR)

Art. 49. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 50. Ficam revogados, a partir de 1º de março de 2013, ou a partir da publicação desta Lei, se posterior àquela data:

I - os [arts. 106, 107, 111, 112, 113, 114, 114-A, 115, 116, 117, 120](#) e os [Anexos LXVIII, LXXI, LXXII, LXXIII, LXXIV, LXXVII, LXXVIII, LXXIX, LXXX, LXXXIII, LXXXIV e LXXXV da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008](#);

II - os [arts. 4º, 5º, 6º-A, 7º-A, 10](#) e os [Anexos III, IV, IV-A, V-A e V-B da Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006](#); e

III - o [art. 4º da Lei nº 12.677, de 25 de junho de 2012](#).

Brasília, 28 de dezembro de 2012; 191º da Independência e 124º da República.
DILMA ROUSSEFF / *Miriam Belchior*

Estágio Probatório de Docentes

Resolução nº 30-A/99, de 16 de dezembro de 1999

○ CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando o que determina a Emenda Constitucional no 19, de 05/06/98; o disposto na Lei nº 8.112 de 11/12/90; os estudos realizados pela Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) e pela Comissão de Legislação, resolve:

Art. 1o É estável, na forma da Emenda Constitucional no 19, de 05/06/98, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, que satisfizer os seguintes requisitos:

I - completar três anos de efetivo exercício;

II - for aprovado em avaliação especial de desempenho, denominada nesta Resolução Avaliação do Estágio Probatório.

Art. 2o A Avaliação do Estágio Probatório consistirá em duas etapas, a saber:

I - Avaliação Parcial de Desempenho, realizada após decorridos 18 (dezoito) meses da data em que o professor entrou em exercício;

II - Avaliação Final de Desempenho, realizada após decorridos 30 (trinta) meses da data em que o professor entrou em exercício na Universidade.

§ 1o As etapas previstas nos incisos I e II deste artigo constituem, em seu conjunto, a Avaliação do Estágio Probatório, sendo que a primeira tem o propósito de servir como referência para o docente avaliado, de modo a permitir-lhe adequar-se ao padrão de desempenho requerido pela Universidade, não podendo ser conclusiva ou resultar, antes da avaliação final, em exoneração do professor, excetuados os casos previstos no caput do art. 3o .

§ 2o Em situações especiais, regulamentadas no art. 10 da presente Resolução, poderá também ocorrer uma Avaliação Parcial Suplementar.

Art. 3o Os docentes em estágio probatório que praticarem atos passíveis de serem punidos com as penas de demissão responderão aos inquéritos pertinentes e poderão ser desligados da UFMG, a qualquer momento, em decorrência de penalidade aplicada pela autoridade universitária competente.

Art. 4o A Câmara Departamental ou a estrutura hierarquicamente equivalente a ela, ou ainda o Colegiado Superior das Escolas de Educação Básica ou Profissional, conforme o caso, deverá aprovar um supervisor de estágio para cada professor em período de estágio probatório.

§ 1o O supervisor deverá ser docente estável e pertencer a

categoria de magistério igual ou superior à do professor a ser avaliado.

§ 2o O supervisor poderá ser substituído, a qualquer momento, por decisão da Câmara Departamental ou da estrutura hierarquicamente equivalente a ela, ou ainda do Colegiado Superior das Escolas de Educação Básica ou Profissional, conforme o caso, após análise de pedido de substituição apresentado pelo professor em estágio probatório.

§ 3o É facultado ao professor em período de estágio probatório sugerir à apreciação do órgão competente o nome do professor que supervisionará seu estágio.

§ 4º É facultado ao supervisor solicitar sua substituição, a qual deverá ser atendida no prazo de 15 (quinze) dias pelo órgão competente, que indicará outro professor para supervisionar o estágio probatório do professor em avaliação.

§ 5º Compete ao supervisor: I - acompanhar o estágio probatório do professor supervisionado, sempre que por este solicitado, com o propósito de facilitar-lhe a inserção na cultura institucional, e promover sua adaptação aos procedimentos acadêmicos e administrativos da UFMG;

II - elaborar relatórios para subsidiar as etapas da avaliação previstas no art. 2º da presente resolução, prestando, sempre que possível, informações sobre os seguintes aspectos da atuação do professor em período de estágio probatório:

a) desempenho didático, científico e comportamento ético;

b) conveniência da alteração de seu plano de trabalho, inclusive sugerindo à Câmara Departamental ou aos órgãos hierarquicamente equivalentes a elas, ou ainda ao Colegiado Superior das Escolas de Educação Básica ou Profissional, os cursos e atividades de treinamento que deve realizar;

c) metodologias de ensino empregadas, inclusive sugerindo à Câmara Departamental ou aos órgãos hierarquicamente equivalentes a elas, ou ainda ao Colegiado Superior das Escolas de Educação Básica ou Profissional possíveis mudanças metodológicas, bem como a realização de programas de treinamento nessa área.

§ 6º O supervisor deverá apresentar seus relatórios de supervisão nos prazos previstos nesta Resolução, salvo por motivo de força maior, a juízo da Câmara Departamental ou da estrutura hierarquicamente equivalente a ela, ou ainda do Colegiado Superior das Escolas de Educação Básica ou Profissional, conforme o caso.

§ 7º A Câmara Departamental da Unidade ou estrutura hierarquicamente equivalente a ela, ou ainda o Colegiado Superior das Escolas de Educação Básica ou Profissional pertinente poderá, em casos excepcionais, devidamente justificados e com a anuência do interessado, prescindir do processo de supervisão do estágio probatório.

Art. 5º Compete à Reitoria, através de órgão determinado pelo Reitor, a programação semestral de cursos e atividades de treinamento para os professores em estágio probatório, cuja agenda deverá ser comunicada às Unidades, antes do início do período letivo correspondente.

Parágrafo único - A Câmara Departamental ou o órgão hierarquicamente equivalente a ela, ou ainda o Colegiado Superior das Escolas de Educação Básica ou Profissional pertinente determinará os cursos e atividades a serem realizados pelos docentes em estágio probatório.

Art. 6º Cada etapa da Avaliação do Estágio Probatório será iniciada pelo Chefe do Departamento ou pela autoridade a ele equivalente, ou ainda pelo Diretor das Escolas de Educação Básica ou Profissional, conforme o caso, devendo esse fato ser comunicado ao professor em avaliação.

§ 1º Compete ao Departamento de Pessoal (DP) encaminhar mensalmente aos Departamentos ou às estruturas a eles hierarquicamente equivalentes, ou ainda à Escola de Educação Básica ou Profissional pertinente a relação nominal dos docentes que, no mês subsequente, estarão completando 18 (dezoito) e 30 (trinta) meses de serviço na UFMG.

§ 2º O Chefe do Departamento ou da estrutura a ele hierarquicamente equivalente, ou ainda o Diretor das Escolas de Educação Básica ou Profissional dará ciência da comunicação recebida do Departamento de Pessoal à Câmara Departamental ou ao Colegiado Superior da Escola.

Art. 7º Compete ao Departamento ou à estrutura a ele equivalente, ou ainda ao Colegiado Superior das Escolas de Educação Básica ou Profissional, conforme o caso, instruir o processo da Avaliação do Estágio Probatório, ao qual anexará, dentre outros, os seguintes documentos referentes à cada etapa da avaliação:

I - cópia dos planos de trabalho do professor e de seus relatórios anuais de atividades, com a devida manifestação da Câmara Departamental ou da estrutura a ela hierarquicamente equivalente, ou ainda do Colegiado Superior das Escolas de Educação Básica ou Profissional, conforme o caso;

II - relatório das atividades do supervisor, por ele elaborado;

III - informações discentes sobre as atividades didáticas do professor, obtidas conforme determinado pela Congregação da Unidade ou pelo Colegiado Superior das Escolas de Educação Básica ou Profissional;

IV - cópia dos relatórios das avaliações parciais de desempenho já ocorridas;

V - outros elementos considerados relevantes para a avaliação do docente por seu chefe imediato, pela Câmara Departamental, ou por estrutura hierarquicamente equivalente a ela, ou ainda pelo Colegiado Superior da Escola de Educação Básica ou Profissional.

VI - documentação encaminhada pelo interessado, em cumprimento ao disposto no inciso V do Art. 8º da presente Resolução.

Art. 8º O Chefe do Departamento ou a autoridade equivalente, ou ainda o Diretor da Escola de Educação Básica ou Profissional pertinente, iniciada cada etapa da Avaliação do Estágio Probatório, deverá proceder da seguinte forma:

I - solicitar à Câmara Departamental ou à estrutura hierarquicamente equivalente a ela ou ainda ao Colegiado Superior das Escolas de Educação Básica ou Profissional, conforme o caso, a indicação da Comissão de Avaliação correspondente, a qual deverá ser constituída por 3 (três) professores estáveis, vinculados ao quadro da UFMG ou a outra Instituição de Ensino Superior, pertencentes a uma categoria de magistério igual ou superior à do docente em avaliação;

II - solicitar aos Colegiados de Coordenação Didática dos cursos em que o professor atuou que instrua o processo com as informações eventualmente disponíveis sobre o desempenho didático do professor em avaliação;

III - solicitar ao supervisor a apresentação de seu relatório, caso este ainda não tenha sido protocolado;

IV - anexar ao processo informações referentes à assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade e responsabilidade do professor em avaliação;

V - abrir vistas da documentação referente ao processo de avaliação para o interessado, por um período de 5 (cinco) dias úteis, facultando-lhe anexar ao mesmo qualquer documentação adicional que considerar pertinente;

VI - baixar portaria nomeando a Comissão de Avaliação e indicando seu presidente, antes de instalar a referida Comissão;

VII - instalar a Comissão de Avaliação no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do início da avaliação e entregar a seu presidente o processo de avaliação, devidamente documentado.

§ 1o A Comissão de Avaliação Final do Estágio Probatório será integrada por pelo menos um professor estável não pertencente aos quadros do Departamento ou da Escola de Educação Básica ou Profissional a que esteja vinculado o professor em avaliação.

§ 2o Quando um membro indicado para integrar uma Comissão de Avaliação pertencer a uma Instituição de Ensino Superior cujo plano de cargos for diferente do vigente na UFMG, a Câmara Departamental ou a estrutura hierarquicamente equivalente a ela, ou ainda o Colegiado Superior das Escolas de Educação Básica ou Profissional, conforme o caso,

deverá verificar se a posição ocupada pelo professor examinador na carreira da outra instituição seria, na UFMG, igual ou superior à do docente em avaliação.

§ 3o É vedada a indicação de um mesmo professor para participar de mais de uma Comissão de Avaliação referente a um mesmo docente em estágio probatório, salvo caso especial, em departamentos com até 14 (quatorze) professores, devidamente justificado pela Congregação da Unidade ou pelo Colegiado Superior das Escolas de Educação Básica ou Profissional pertinente.

Art. 9o O relatório da Avaliação Parcial do Estágio Probatório constituir-se-á de parecer circunstanciado, contendo uma avaliação crítica do trabalho do professor avaliado e, quando for o caso, indicando alterações que o docente deve efetuar em sua proposta de trabalho ou em suas atitudes e comportamentos, tendo em vista sua condição de professor universitário.

§ 1o O relatório previsto no caput deste artigo deverá considerar, dentre outros, os seguintes elementos:

a) os planos de trabalho do docente em avaliação, aprovados pela Câmara Departamental ou por estrutura a ela equivalente, ou pelo Colegiado Superior das Escolas de Educação Básica ou Profissional pertinente;

b) os pareceres da Câmara Departamental ou estrutura equivalente, ou do Colegiado Superior das Escolas de Educação Básica ou Profissional referentes aos Relatórios Anuais de Atividades do docente avaliado;

c) os critérios estabelecidos pela Congregação da Unidade ou pelo Colegiado Superior das Escolas de Educação Básica ou Profissional pertinente, para o julgamento do estágio probatório;

d) o relatório do supervisor;

e) as entrevistas que a Comissão de Avaliação obrigatoriamente fará com o professor em estágio probatório, com seu supervisor, quando couber, e com o Chefe de seu Departamento, ou autoridade equivalente, ou ainda com o Diretor das Escolas de Educação Básica ou Profissional pertinente;

f) as eventuais manifestações dos Colegiados de Curso envolvidos no trabalho do professor em avaliação;

g) as informações sobre o desempenho do professor nas áreas de pesquisa e de ensino, inclusive considerando o previsto no inciso III do art. 7º;

h) as informações sobre o desempenho do professor nas áreas de extensão e administração, sempre que essas atividades integrarem seu plano de trabalho;

i) as informações referentes à assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade e responsabilidade do professor em avaliação.

§ 2º O relatório da Avaliação Parcial de Estágio Probatório deverá ser encaminhado ao Chefe de Departamento ou à autoridade a ele equivalente, ou ainda ao Diretor das Escolas de Educação Básica e

Profissional pertinente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da instalação da Comissão.

§ 3º O Chefe de Departamento, ou a autoridade equivalente, ou ainda o Diretor das Escolas de Educação Básica ou Profissional pertinente encaminhará, contra recibo, cópia do relatório da Avaliação Parcial do Estágio Probatório ao professor interessado e aos membros da Câmara Departamental, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de recebimento do mesmo.

§ 4º O relatório da Avaliação Parcial do Estágio Probatório será anexado ao processo de avaliação final do estágio probatório.

Art. 10. O docente insatisfeito com o relatório da Avaliação Parcial do Estágio Probatório terá direito a nova avaliação parcial de desempenho, denominada Avaliação Parcial Suplementar, desde que apresente solicitação fundamentada ao Chefe de Departamento ou à autoridade a ele equivalente, ou ainda ao Diretor das Escolas de Educação Básica ou Profissional pertinente, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do relatório da Avaliação Parcial do Estágio Probatório.

§ 1º A Avaliação Parcial Suplementar seguirá todos os trâmites previstos para a Avaliação Parcial, devendo ser iniciada até 10 (dez) dias após a solicitação do interessado.

§ 2º A Avaliação Parcial Suplementar não substitui a Avaliação Parcial, mas a ela se agrega.

Art. 11. O relatório da Avaliação Final do Estágio Probatório constituir-se-á de parecer circunstanciado e conclusivo, contendo uma avaliação crítica do trabalho do docente durante o estágio probatório e recomendando a aprovação ou a não aprovação do professor no estágio probatório.

§ 1o O relatório da Avaliação Final do Estágio Probatório deverá considerar, além dos elementos previstos no §1o do art. 9o da presente Resolução, os relatórios das Avaliações Parcial e Parcial Suplementar, este último quando houver.

§ 2o O relatório da Avaliação Final do Estágio Probatório deverá ser encaminhado ao Chefe de Departamento ou à autoridade a ele equivalente, ou ainda ao Diretor das Escolas de Educação Básica ou Profissional, conforme o caso, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da instalação da Comissão.

§ 3o O Chefe de Departamento ou a autoridade a ele equivalente ou ainda o Diretor das Escolas de Educação Básica ou Profissional pertinente, encaminhará, contra recibo, cópia do relatório final da avaliação ao professor interessado e remeterá os autos do processo ao Diretor da Unidade, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data do seu recebimento.

Art. 12. Compete à Congregação da Unidade ou ao Colegiado Superior das Escolas de Educação Básica ou Profissional:

I - estabelecer os critérios para julgamento das etapas de avaliação previstas no art. 2o da presente Resolução;

II - verificar a existência de erro formal no processo de avaliação e, constatada sua ocorrência, tomar as providências necessárias para saná-lo, caso seja possível;

III - emitir parecer sobre o relatório final da Avaliação do Estágio Probatório, recomendando que o docente avaliado seja considerado aprovado ou não.

§ 1o A Congregação da Unidade ou o Colegiado Superior das Escolas de Educação Básica ou Profissional pertinente deverá manifestar-se até 45 (quarenta e cinco) dias contados do recebimento dos autos do processo pelo Diretor.

§ 2o O processo, após a manifestação da Congregação ou do Colegiado Superior das Escolas da Educação Básica ou Profissional, deverá ser encaminhado à CPPD pelo Diretor.

§ 3o Na hipótese de a manifestação da Congregação ou do Colegiado Superior das Escolas de Educação Básica ou Profissional pertinente não ocorrer no prazo mencionado no § 1o deste artigo, o Diretor da Unidade encaminhará o processo à CPPD, sem essa manifestação.

Art. 13. Compete à CPPD elaborar parecer sobre o processo de Avaliação do Estágio Probatório do docente, para decisão do Reitor.

Art. 14. Compete ao Reitor a decisão de considerar o docente aprovado ou não aprovado na Avaliação do Estágio Probatório.

§ 1º Quando a decisão do Reitor for contrária à recomendação da Congregação, esta decisão deverá ser submetida à consideração do Conselho Universitário, só se concretizando caso seja referendada por este Colegiado.

§ 2º Na hipótese de o Conselho Universitário decidir contrariamente ao despacho do Reitor, deverá ser implementada a decisão do Colegiado.

§ 3º Será imediatamente encaminhada ao professor interessado, contra aviso de recebimento, bem como ao Diretor de sua Unidade de lotação, cópia do despacho do Reitor e da decisão do Conselho Universitário, esta última quando for o caso.

§ 4º Decorrido o prazo regimental para recursos, o processo será encaminhado ao Departamento de Pessoal (DP) para as providências pertinentes.

Art. 15. Ao professor em estágio probatório será garantido amplo direito de defesa.

§ 1º O direito de defesa será exercido através de: pedido de Avaliação Parcial Suplementar, nos termos do art. 10 da presente Resolução; pedido de reconsideração da decisão do Reitor ou do Conselho Universitário e apresentação de recurso ao Conselho Universitário contra a decisão do Reitor.

§ 2º O pedido de reconsideração será examinado no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua apresentação pelo Reitor, o qual poderá

determinar novas diligências ou solicitar pronunciamentos adicionais da Unidade de lotação do professor avaliado.

§ 3º O despacho do Reitor no pedido de reconsideração será imediatamente encaminhado ao professor interessado, contra aviso de recebimento, bem como ao Diretor de sua Unidade de lotação.

§ 4º Os prazos e as normas relativos à apresentação de pedido de reconsideração e de recurso são os previstos no Regimento Geral da UFMG.

§ 5º O pedido de reconsideração da decisão do Conselho Universitário ou o recurso contra a decisão do Reitor deverá ser julgado pelo plenário do Conselho Universitário, ouvida a Comissão de Recursos.

§ 6º O professor declarado não aprovado no estágio probatório, se obtiver deferimento de seu pedido de reconsideração ou de seu recurso, será automaticamente considerado aprovado pelo Reitor; manter-se-á a classificação de não aprovado no estágio probatório para aqueles docentes cujos pedidos de reconsideração ou recurso forem denegados.

Art. 16. Decorrido o prazo regimental sem que tenha havido apresentação de recurso, ou esgotada a tramitação no âmbito da Universidade, o Reitor baixará portaria declarando estável o docente considerado aprovado no estágio probatório e exonerará aquele considerado não aprovado.

Parágrafo único - Compete ao DP preparar a portaria declarando estável o docente aprovado no estágio probatório, bem como o ato de exoneração daquele considerado não aprovado.

Art. 17. Os docentes que, na data da publicação desta Resolução no Boletim da UFMG, ainda não tenham integralizado dois anos de efetivo exercício, terão seu estágio probatório avaliado nos termos desta Resolução, observado o seguinte:

I - Poderá ser dispensada a indicação do supervisor, a juízo do Departamento, ou da estrutura hierarquicamente equivalente a ele, ou ainda do Colegiado Superior das Escolas de Educação Básica ou Profissional pertinente, sendo, nessa hipótese, suprimidos todos os passos da avaliação que envolvam o processo de supervisão.

II - A avaliação parcial dos docentes mencionados no caput deste artigo, que já tenham completado 18 (dezoito) meses de efetivo exercício, deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da publicação da presente Resolução no Boletim da UFMG.

Art. 18. Os docentes que tiverem entrado em exercício na Universidade após 4 de junho de 1996, que já tenham completado 24 meses de efetivo exercício na Instituição na data de publicação desta Resolução no Boletim da UFMG, terão seu desempenho no estágio probatório julgado exclusivamente pela Avaliação Final de Estágio Probatório.

§ 1º Nos casos previstos no caput deste artigo, será dispensada a indicação do supervisor e, em consequência, serão suprimidos todos os passos da avaliação que envolvam o processo de supervisão.

§ 2º A Avaliação do Estágio Probatório dos docentes previstos no caput deste artigo, que já tenham, na data de publicação desta Resolução no Boletim da UFMG, completado 30 (trinta) meses de efetivo exercício,

deverá ser realizada no prazo de 90 (noventa) dias após a citada publicação.

Art. 19. Além da Avaliação de Estágio Probatório, o docente estará sujeito à apresentação dos demais relatórios solicitados pelas instâncias universitárias para outros fins.

Parágrafo único - A renovação do regime de trabalho do professor será avaliada mediante processo específico coordenado pela CPPD, que emitirá parecer conclusivo para decisão do Reitor, realizado após o término do processo de Avaliação do Estágio Probatório.

Art. 21. A presente Resolução deverá ser reavaliada pelo Conselho Universitário, no prazo de 5 (cinco) anos contados a partir de sua publicação no Boletim da UFMG.

Art. 22. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da UFMG.

Professor Francisco César de Sá Barreto
Presidente do Conselho Universitário

Resolução nº 05/2011 de 02 de setembro de 2011

Estabelece critérios para julgamento e avaliação do Estágio Probatório de docentes no âmbito da Escola de Engenharia da UFMG.

A CONGREGAÇÃO DA ESCOLA DE ENGENHARIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, órgão de deliberação superior da Unidade, no uso de suas atribuições estatutárias, em sua 1107ª reunião, realizada no dia 02/setembro/2011, regulamenta os critérios para julgamento de avaliação do Estágio Probatório de Docentes no âmbito da Escola de Engenharia.

Art.1º- A contratação de docentes pela Escola de Engenharia da UFMG deverá ser efetuada em consonância estrita com os critérios e sistemática determinadas na Resolução nº 30-A/99, de 16/12/99, do Conselho Universitário da UFMG.

Art.2º- O princípio norteador para a contratação de docentes em estágios probatório é que, além das necessidades de manutenção e/ou ampliação da sua força de trabalho, o contratado venha sempre contribuir efetivamente para a melhoria do perfil acadêmico do quadro docente do Departamento de sua vinculação .

Art.3º- Os relatórios do professor supervisor e da avaliação parcial de desempenho de docentes em estágio probatório devem servir como referência para as Câmaras Departamentais tomarem as providências cabíveis na adequação das atividades dos docentes, tendo em vista o que determina o artigo 4º desta e a Resolução do Conselho Universitário nº 30-A/99, de 16/12/99.

Art.4º- O parecer circunstanciado e conclusivo do Relatório de Avaliação Final do Estágio Probatório, com recomendação ou não de aprovação do docente, deverá considerar, dentre outros julgados pertinentes, os seguintes elementos:

- I- A análise do desempenho acadêmico e científico através dos relatórios anuais de atividades do docente, tendo como base de comparação o conjunto dos relatórios dos professores de mesma categoria do departamento de lotação, buscando um desempenho acadêmico que traduza a contínua evolução do departamento e da Escola de Engenharia;
- II- A avaliação do desempenho didático efetuada pelo(s) Colegiado(s) de Curso de Graduação em que o docente atuou;
- III- A avaliação do desempenho acadêmico e científico nos Cursos de Pós-Graduação, quando for o caso, para as categorias de

Professor Adjunto e Titular; IV- A avaliação do seu comportamento e comprometimento acadêmico, não devendo o docente apresentar qualquer restrição considerada grave quanto aos aspectos de assiduidade, disciplina e responsabilidade, apontadas nos relatórios do professor Supervisor e pelo Departamento de lotação do docente.

Parágrafo único - A análise de que se trata o inciso I deverá ter como base de comparação o conjunto dos relatórios dos professores de mesma categoria do Departamento de lotação, quando factível.

Art.5º- O formulário síntese de avaliação de estágio probatório de docentes, conforme modelo em anexo, juntamente com toda a documentação pertinente deverá ser encaminhado à Diretoria da Escola de Engenharia da UFMG pelo Departamento de lotação do docente avaliado.

Art.6º- Os casos omissos serão resolvidos pela Congregação da Escola de Engenharia da UFMG.

Art.7º- A presente Resolução entra em vigor a partir do dia 02/setembro/2011, data de sua aprovação pela Congregação da Escola de Engenharia da UFMG.

Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala da Congregação, 02 de setembro de 2011.

Prof. Benjamim Rodrigues de Menezes

Diretor da Escola de Engenharia da UFMG

Resolução Complementar nº 02/2014 de 10 de junho de 2014

Dispõe sobre regimes de trabalho docente; encargos docentes; concessão, reversão de classe e alteração de regime de trabalho de vaga de magistério da carreira de Magistério Federal da UFMG.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, resolve:

Art. 1º Estabelecer as normas anexas à presente Resolução, relativas a regimes de trabalho docente; encargos didáticos; concessão, reversão de classe e alteração de regime de trabalho de vaga de magistério da carreira de Magistério Federal da UFMG.

Parágrafo único. Os regimes de trabalho docente referidos no caput amparam-se na Lei n.º 12.772, de 28 de dezembro de 2012, com redação modificada pela Lei n.º 12.863, de 24 de setembro de 2013.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, entre as quais as Resoluções no 01/82, de 5 de março de 1982; no 10/82, de 27 de outubro de 1992; no 16/82, de 29 de dezembro de 1982; no 07/84, de 26 de novembro de 1984; no 09/84, de 7 de dezembro de 1984; no 12/84, de 19 de dezembro de 1984; no 09/85, de 22 de novembro de 1985; no 04/86, de 15 de abril de 1986, todas da Coordenação de Ensino e Pesquisa (CEP), bem como as Resoluções no 11/87, de 14 de setembro de 1987; no 08/90, de 21 de junho de 1990 e no 08/96, de 22 de agosto de 1996, todas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Informativo da UFMG.

Professor Jaime Arturo Ramírez
Presidente do Conselho Universitário

ANEXO À RESOLUÇÃO COMPLEMENTAR Nº 02/2014, DE 10/06/2014

NORMAS RELATIVAS A REGIME DE TRABALHO DO CORPO DOCENTE DA UNIVERSIDADE, ATRIBUIÇÃO DE ENCARGOS DOCENTES, CONCESSÃO E REVERSÃO DE CLASSE DE VAGA DE MAGISTÉRIO E ALTERAÇÃO DE REGIME DE TRABALHO

TÍTULO I – Da Caracterização dos Regimes de Trabalho Docente

Art. 1º A UFMG contará com um corpo docente permanente, cujos membros, de acordo com a legislação vigente, poderão atuar em um dos seguintes regimes de trabalho:

I – Tempo Integral com Dedicção Exclusiva (DE);

II – Tempo Integral (T-40);

III – Tempo Parcial (T-20).

Parágrafo único. Independentemente do regime de trabalho, são vedados a participação do docente em gerência ou administração de empresa privada ou de sociedade civil e o exercício do comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário.

Art. 2º As Câmaras Departamentais ou estruturas equivalentes serão responsáveis por acompanhar o cumprimento do regime de trabalho pelo docente.

SUBTÍTULO I Do Regime de Tempo Integral com Dedicção Exclusiva (DE)

Art. 3º O docente em Regime de Tempo Integral com DE cumprirá jornada de trabalho semanal de 40 (quarenta) horas, de acordo com as determinações da Câmara Departamental ou estrutura equivalente, sendo-lhe vedado o exercício de outras atividades remuneradas, ressalvadas as exceções na forma da lei.

SUBTÍTULO II Do Regime de Tempo Integral (T-40)

Art. 4o O docente em Regime de Tempo Integral (T-40) cumprirá jornada de trabalho semanal de 40 (quarenta) horas, observando 2 (dois) turnos diários completos, de acordo com as determinações da Câmara Departamental ou estrutura equivalente, devendo apresentar desempenho equivalente, em termos quantitativos e qualitativos, ao de seus pares em Regime de DE.

SUBTÍTULO III Do Regime de Tempo Parcial (T-20)

Art. 5o O docente em Regime de Tempo Parcial (T-20) cumprirá jornada de trabalho semanal de 20 (vinte) horas, de acordo com as determinações da Câmara Departamental ou estrutura equivalente.

TÍTULO II Dos Encargos Docentes

SUBTÍTULO I Da Atribuição de Encargos Docentes

Art. 6o Compete à Câmara Departamental ou estrutura equivalente:

I - fixar os encargos docentes de seus professores, observado o disposto na presente Resolução e no Perfil de Referência aprovado pela Congregação de cada Unidade, conforme disposto no art. 10 desta Resolução;

II - definir os locais onde serão exercidas as atividades docentes;

III - divulgar, semestralmente, o quadro de horários das disciplinas de graduação e pós-graduação, com os respectivos docentes por elas responsáveis.

Art. 7o Aos professores, independentemente do regime de trabalho, deverão ser atribuídos encargos didáticos na educação básica e profissional e/ou na graduação e/ou na pós-graduação stricto sensu e lato sensu não remunerado, cuja média, calculada com base em 2 (dois) períodos letivos, deverá corresponder à carga horária semanal de 8 (oito) a 12 (doze) horas-aula, ressalvados os casos previstos nesta Resolução.

Art. 8o O docente em Regime de Tempo Integral, com ou sem Dedicção Exclusiva (DE ou T-40), além de assumir encargos didáticos, conforme previsto no art. 7 o desta Resolução, deverá exercer atividades de, pelo menos, 2 (dois) dos seguintes itens:

I - administração acadêmica;

II - orientação de alunos;

III - pesquisa;

IV - extensão;

V - produção artística ou cultural.

§ 1o O exercício das atividades a que se refere o caput deste artigo deverá ser compatível com o nível do docente na carreira de magistério, conforme o Art. 10, ressalvados os casos previstos nesta Resolução.

§ 2o Para efeito do disposto no caput deste artigo, serão consideradas apenas as atividades aprovadas pela Câmara Departamental ou estrutura equivalente.

Art. 9 o Ao docente em Regime de T-20, poderão ser atribuídas outras atividades além das didáticas, a critério da Câmara Departamental ou estrutura equivalente.

Art. 10. Compete à Congregação da Unidade estabelecer o Perfil de Referência da Unidade, definindo as atividades acadêmicas esperadas para cada classe da carreira, a partir de proposta apresentada pelas respectivas Câmaras Departamentais ou estruturas equivalentes.

Art. 11. O Perfil de Referência da Unidade deverá ser remetido ao CEPE para aprovação.

Art. 12. O Perfil de Referência da Unidade terá validade de 5 (cinco) anos, findos os quais cada Unidade deverá encaminhar ao CEPE sua solicitação de renovação ou modificação, devidamente justificada.

SUBTÍTULO II Da Maximização e da Liberação de Encargos Didáticos

Art. 13. Será admitida a maximização de encargos didáticos, por proposta da Câmara Departamental ou estrutura equivalente, aprovada pela Congregação da Unidade.

§ 1o O docente com maximização de encargos didáticos deverá ministrar entre 16 (dezesesseis) e 24 (vinte e quatro) horas-aula semanais,

podendo, nesse caso, ficar dispensado de assumir outros encargos acadêmicos.

§ 2o No caso do Regime de DE, a maximização de encargos didáticos será admitida apenas em caráter excepcional.

§ 3 o Caso a maximização de encargos didáticos implique alteração do regime de trabalho do professor, o Reitor a autorizará, após parecer da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), sempre em caráter temporário e estritamente vinculada à permanência da situação de maximização.

Art. 14. Serão totalmente liberados de encargos didáticos os professores que ocuparem os cargos de:

- I - Reitor;
- II - Vice-Reitor;
- III - Pró-Reitor;
- IV - Assessor Especial do Reitor;
- V - Diretor de Unidade ou de Órgão Suplementar.

§ 1o O exercício de outras funções administrativas, a critério da Congregação da Unidade, por proposta da Câmara Departamental ou estrutura equivalente, poderá justificar a liberação parcial de carga didática, desde que mantida a carga horária mínima de 45 (quarenta e cinco) horas-aula no semestre.

§ 2o A liberação total ou parcial dos encargos didáticos pela Câmara Departamental ou estrutura equivalente para o exercício de outras funções administrativas no âmbito da Reitoria poderá ser concedida somente por expressa solicitação do Reitor.

Art. 15. A Câmara Departamental ou estrutura equivalente poderá autorizar, respeitado o plano departamental, a liberação total ou parcial dos encargos didáticos de professores, por tempo determinado, para realizarem atividades de qualificação docente ou desenvolverem projetos de ensino, pesquisa e extensão.

TÍTULO III Da Matriz de Regime de Trabalho

Art. 16. A Matriz de Regime de Trabalho do Quadro Docente da UFMG deverá garantir o mínimo de 2/3 dos docentes em Regime de Tempo Integral com DE.

Art. 17. Compete a cada Congregação propor ao CEPE a Matriz de Regime de Trabalho da Unidade.

Art. 18. Caberá ao CEPE definir a Matriz de Regime de Trabalho de cada Unidade, considerando:

I - a proposta de Matriz de Regime de Trabalho aprovada pela Congregação de cada Unidade;

II - as proporções mínimas de 2/5 (dois quintos) de docentes em Regime de Tempo Integral com DE, no âmbito da Unidade, e de 2/3 (dois terços), no âmbito da UFMG;

III - a disponibilidade de recursos para contratação de professores.

Art. 19. As Matrizes de Regime de Trabalho das Unidades e da UFMG serão consideradas pelo CEPE na deliberação sobre:

I - distribuição de vagas docentes;

II - reversão da classe de vagas de magistério;

III - alteração de regime de trabalho de vagas de magistério;

IV - alteração de regime de trabalho de professores.

TÍTULO III Da Matriz de Regime de Trabalho

Art. 16. A Matriz de Regime de Trabalho do Quadro Docente da UFMG deverá garantir o mínimo de 2/3 dos docentes em Regime de Tempo Integral com DE.

Art. 17. Compete a cada Congregação propor ao CEPE a Matriz de Regime de Trabalho da Unidade.

Art. 18. Caberá ao CEPE definir a Matriz de Regime de Trabalho de cada Unidade, considerando:

I - a proposta de Matriz de Regime de Trabalho aprovada pela Congregação de cada Unidade;

II - as proporções mínimas de 2/5 (dois quintos) de docentes em Regime de Tempo Integral com DE, no âmbito da Unidade, e de 2/3 (dois terços), no âmbito da UFMG;

III - a disponibilidade de recursos para contratação de professores.

Art. 19. As Matrizes de Regime de Trabalho das Unidades e da UFMG serão consideradas pelo CEPE na deliberação sobre:

I - distribuição de vagas docentes;

II - reversão da classe de vagas de magistério;

III - alteração de regime de trabalho de vagas de magistério;

IV - alteração de regime de trabalho de professores.

TÍTULO V Da Alteração do Regime de Trabalho Docente

Art. 24. É possibilitado ao docente solicitar ao Departamento ou estrutura equivalente, no qual esteja lotado, a alteração de seu regime de trabalho, de acordo com o estabelecido nesta Resolução.

Art. 25. Os pedidos de alteração de regime de trabalho deverão ser analisados pela Câmara Departamental ou estrutura equivalente, à luz do Perfil de Referência da Unidade. Parágrafo único. Os pedidos de alteração de regime de trabalho deverão ser acompanhados de plano de trabalho para 3 (três) anos, apresentando atividades compatíveis com o regime pretendido.

Art. 26. Os pedidos de alteração de regime de trabalho, após aprovação da Câmara Departamental ou estrutura equivalente, deverão ser apresentados à Congregação da Unidade para deliberação. Parágrafo único. A proposta de alteração de regime de trabalho será apreciada pela Congregação, à luz do Perfil de Referência e da Matriz de Regime de Trabalho da Unidade.

Art. 27. A Diretoria da Unidade deverá submeter à CPPD, no período de 1 o a 30 de abril de cada ano, os pedidos de alteração de regime de trabalho aprovados pela Congregação para o segundo semestre do ano em curso e, no período de 1 o a 30 de setembro de cada ano, os pedidos para o primeiro semestre do ano subsequente.

Art. 28. A CPPD analisará os pedidos de alteração de regime de trabalho, à luz da Matriz de Regime de Trabalho da UFMG. Parágrafo único. No caso de docente com atribuição de encargos de administração acadêmica que justifiquem a alteração de regime, o prazo de concessão do regime solicitado será estritamente vinculado ao exercício de tais encargos.

Art. 29. A alteração do regime de trabalho de 20 horas para T-40 somente poderá ser concedida a docentes portadores dos graus de Mestre, Doutor, ou equivalente. Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput deste artigo, o docente deverá comprovar disponibilidade para atuar, na UFMG, em 2 (dois) turnos diários, nos quais haja atividades letivas regulares em cursos de graduação ou de pós-graduação.

Art. 30. Não serão aprovados pedidos de alteração de regime de trabalho para DE ou de T-20 para T-40, nos casos de:

I - docentes cujo tempo de trabalho a cumprir até possível aposentadoria seja menor do que 5 (cinco) anos;

II - docentes que, no exercício cumulativo de cargo ou emprego de professor na UFMG, tenham se aposentado em Regime de Tempo Integral, com ou sem DE.

TÍTULO VI Das Disposições Transitórias

Art. 31. Cada Unidade da UFMG, por intermédio de sua Congregação, proporá ao CEPE, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da vigência da presente Resolução, sua Matriz de Regime de Trabalho e seu Perfil de Referência, observado o disposto nos artigos 10, 17 e 18 da presente Resolução.

Parágrafo único. As Unidades que, no ato de promulgação da presente Resolução, apresentem proporção de docentes em Regime de Tempo Integral com DE inferior ao previsto no inciso II do art. 18 desta Resolução, poderão encaminhar proposta alternativa e justificada a ser apreciada pelo CEPE.

Art. 32. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Informativo da UFMG.

Professor Jaime Arturo Ramírez
Presidente do Conselho Universitário

Resolução complementar N° 04/2014, de 09 de setembro de 2014

*Dispõe sobre as progressões e promoções dos
integrantes das Carreiras de Magistério da Universidade
Federal de Minas Gerais.*

O **Conselho Universitário da Universidade Federal de Minas Gerais**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do Art. 12 do Estatuto da Universidade, considerando o anteprojeto da Comissão instituída pelo Reitor para elaborar proposta de Resolução Complementar dispendo sobre as progressões e promoções dos integrantes das Carreiras de Magistério Superior e de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico em exercício na UFMG, resolve:

Art. 1º Estabelecer as normas anexas à presente Resolução, relativas às progressões e promoções dos integrantes das Carreiras de Magistério da Universidade Federal de Minas Gerais.

Parágrafo único. As normas referidas no caput amparam-se nos termos das Leis no 12.863, de 24 de setembro de 2013, e no 12.772, de 28 de dezembro de 2012, e das Portarias no 554, de 20 de junho de 2013, e no 982, de 3 de outubro de 2013, do Ministro da Educação.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução Complementar no 01/2008, de 17 de abril de 2008, e a Resolução 11/2011, de 22 de março de 2011.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Informativo da UFMG.

Professor Jaime Arturo Ramírez
Presidente do Conselho Universitário

ANEXO À RESOLUÇÃO COMPLEMENTAR Nº 04/2014, DE 09/09/2014

NORMAS RELATIVAS ÀS PROGRESSÕES E PROMOÇÕES DOS INTEGRANTES DAS CARREIRAS DE MAGISTÉRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

TÍTULO I – Das Carreiras de Magistério

Art. 1º A Carreira de Magistério Superior é composta por 5 (cinco) Classes:

I – Classe A, com as denominações de:

a) Professor Auxiliar, se graduado ou portador do título de especialista;

b) Professor Assistente A, se portador do título de mestre;

c) Professor Adjunto A, se portador do título de doutor;

II – Classe B, com a denominação de Professor Assistente;

III – Classe C, com a denominação de Professor Adjunto;

IV – Classe D, com a denominação de Professor Associado;

V – Classe E, com a denominação de Professor Titular.

§ 1º As Classes A e B compreendem dois níveis.

§ 2º As Classes C e D compreendem quatro níveis.

§ 3º A Classe E conta com apenas um nível.

Art. 2º A Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico é composta por 5 (cinco) Classes:

I – Classe DI;

II – Classe DII;

III – Classe DIII;

IV – Classe DIV;

V – Titular.

§ 1o As Classes DI e DII compreendem dois níveis.

§ 2o As Classes DIII e DIV compreendem quatro níveis.

§ 3o A Classe de Titular conta com apenas um nível.

Art. 3o O desenvolvimento dos docentes nas Carreiras de Magistério Superior e de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico se dará por progressão funcional e por promoção.

§ 1o Progressão funcional é a passagem do docente para o nível imediatamente superior dentro de uma mesma classe.

§ 2o Promoção é a passagem do docente de uma classe para a subsequente.

Art. 4o A progressão funcional tem como requisitos:

I – o cumprimento do interstício de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício no nível imediatamente anterior àquele para o qual se dará a progressão;

II – a aprovação em avaliação de desempenho.

Art. 5o A promoção na Carreira de Magistério Superior tem como requisito o cumprimento do interstício de 24 (vinte e quatro) meses no último nível da Classe antecedente àquela para a qual se dará a promoção, além das seguintes condições:

I – para as Classes B e C, com denominação de Professor Assistente e Professor Adjunto, respectivamente, o docente deverá ser aprovado em processo de avaliação de desempenho;

II – para a Classe D, com denominação de Professor Associado, o docente deverá:

- a) possuir o título de doutor;
- b) ser aprovado em avaliação de desempenho.

III – para a Classe E, com denominação de Professor Titular, o docente deverá:

- a) possuir o título de doutor;
- b) ser aprovado em avaliação de desempenho;
- c) ser aprovado na defesa de memorial ou de tese acadêmica inédita.

Art. 6o A promoção para todas as Classes da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, exceto a de Titular, tem como requisitos o cumprimento do interstício de 24 (vinte e quatro) meses no último nível da Classe que antecede aquela para a qual se dará a promoção e a aprovação em processo de avaliação de desempenho.

Parágrafo único. Para a promoção à Classe de Titular, o docente deverá:

- a) possuir o título de doutor;
- b) ser aprovado em processo de avaliação de desempenho;
- c) ser aprovado na defesa de memorial ou de tese acadêmica inédita.

Art. 7o Os docentes da Carreira de Magistério Superior aprovados no estágio probatório do respectivo cargo farão jus a processo de aceleração da promoção nos seguintes termos:

I - para o nível inicial da Classe B, com denominação de Professor Assistente, pela apresentação do título de mestre;

II - para o nível inicial da Classe C, com denominação de Professor Adjunto, pela apresentação do título de doutor.

Art. 8o Os docentes da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico aprovados no estágio probatório farão jus a processo de aceleração da promoção nos seguintes termos:

I - para o nível 1 da Classe DII, pela apresentação do título de especialista;

II - para o nível 1 da Classe DIII, pela apresentação de título de mestre ou doutor.

TÍTULO II - Da progressão funcional na Carreira de Magistério Superior

Art. 9o A progressão funcional de um para outro nível da mesma Classe da Carreira de Magistério Superior far-se-á exclusivamente mediante avaliação de desempenho, respeitado o interstício de 24 (vinte e quatro) meses no nível imediatamente anterior ao pleiteado.

Parágrafo único. Nos termos do disposto na Lei 12.863, de 24 de setembro de 2013, e na Portaria no 554, de 20 de junho de 2013, do Ministro da Educação, a avaliação de desempenho a que se refere o caput deste artigo incidirá sobre atividades relacionadas ao ensino, à pesquisa, à extensão e à gestão, avaliadas também a assiduidade, responsabilidade e qualidade do trabalho.

Art. 10. A avaliação para progressão funcional nas Classes A, B e C levará em consideração os seguintes elementos, observada a pertinência de sua aplicação a cada Classe:

I - desempenho didático, avaliado com a participação do corpo discente;

II - orientação de estudantes de mestrado e/ou doutorado, de monitores, estagiários, residentes ou bolsistas institucionais, bem como de alunos em seus trabalhos de conclusão de curso;

III - participação em bancas examinadoras de monografia, de dissertações e teses, e de concurso público;

IV - cursos ou estágios de aperfeiçoamento, especialização e atualização, bem como obtenção de créditos e títulos de pós-graduação

stricto sensu, exceto quando contabilizados para fins de promoção acelerada;

V - produção científica, técnica, artística e/ou de inovação;

VI - atividade de extensão e oferta de cursos e serviços à comunidade;

VII - exercício de funções de direção, coordenação, assessoramento, chefia e assistência na UFMG ou em órgãos dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência, Tecnologia e Inovação, ou outro relacionado à área de atuação do docente;

VIII - representação, compreendendo a participação em órgãos colegiados da UFMG ou em órgãos dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência, Tecnologia e Inovação, ou outro relacionado à área de atuação do docente;

IX - demais atividades de gestão no âmbito da UFMG, podendo ser considerada a representação sindical, desde que o docente não esteja licenciado nos termos do art. 92 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 11. O docente que ao término do interstício tiver os seus dois últimos relatórios anuais aprovados requererá à chefia do Departamento ou estrutura equivalente, mediante formulário próprio, o encaminhamento dos mesmos para avaliação da progressão pela Congregação.

§ 1o O docente deverá anexar ao requerimento mencionado no caput deste artigo cópia de seus relatórios de atividades referentes aos dois

últimos anos, bem como de seu curriculum vitae, no modelo Lattes, atualizado até a data da solicitação, sendo-lhe facultado acrescentar outras informações que julgar pertinentes.

§ 2o É de estrita responsabilidade do docente requerer a solicitação de progressão funcional.

Art. 12. Na análise dos pedidos de progressão funcional dos Professores Auxiliares (Classe A) devem ser avaliados os seguintes requisitos, sem prejuízo da consideração de outras atividades realizadas pelo docente, nos termos do art. 10:

a) desempenho didático, avaliado com a participação do corpo discente;

b) orientação de estudantes de graduação;

c) obtenção de créditos em curso de mestrado ou conclusão do mesmo.

Parágrafo único. No caso de docentes da Carreira de Magistério Superior em exercício na Escola de Educação Básica e Profissional, a avaliação incidirá sobre o previsto no art. 46.

Art. 13. Na análise dos pedidos de progressão funcional dos Professores Assistentes (Classe A) devem ser avaliados os seguintes requisitos, sem prejuízo da consideração de outras atividades realizadas pelo docente, nos termos do art. 10:

a) desempenho didático, avaliado com a participação do corpo discente;

b) orientação de estudantes de graduação;

c) obtenção de créditos em curso de doutorado ou conclusão do mesmo.

Parágrafo único. No caso de docentes da Carreira de Magistério Superior em exercício na Escola de Educação Básica e Profissional, a avaliação incidirá sobre o previsto no art. 46.

Art. 14. Na análise dos pedidos de progressão funcional dos Professores Adjuntos (Classe A) devem ser avaliados os seguintes requisitos, sem prejuízo da consideração de outras atividades realizadas pelo docente, nos termos do art. 10:

a) desempenho didático, avaliado com a participação do corpo discente;

b) desenvolvimento de atividades de pesquisa ou extensão;

c) orientação de estudantes de graduação e/ou pós-graduação, e/ou de residentes;

d) participação em bancas de trabalhos de conclusão de cursos de graduação e/ou pós-graduação.

§ 1o É indispensável que o docente obtenha aprovação nas atividades que constam das alíneas “a” e “b” supra.

§ 2o No caso de docentes da Carreira de Magistério Superior em exercício na Escola de Educação Básica e Profissional, a avaliação incidirá sobre o previsto no art. 47.

Art. 15. Na análise dos pedidos de progressão funcional dos Professores Assistentes (Classe B), devem ser avaliados os seguintes requisitos, sem prejuízo da consideração de outras atividades realizadas pelo docente, nos termos do art. 10:

a) desempenho didático, avaliado com a participação do corpo discente;

b) desenvolvimento de atividades de pesquisa ou extensão;

c) orientação de estudantes de graduação e/ou de residentes;

d) obtenção de créditos em curso de doutorado;

e) participação em bancas de trabalhos de conclusão de curso de graduação.

§ 1o É indispensável que o docente obtenha aprovação nas atividades que constam das alíneas “a”, “b” e “c” supra, exceto no caso previsto no parágrafo 2o deste artigo.

§ 2o A avaliação dos docentes afastados para a realização de doutorado levará em conta o desempenho dos mesmos no curso, expresso por meio do histórico escolar ou documento equivalente e da avaliação do orientador.

§ 3o No caso de docentes da Carreira de Magistério Superior em exercício na Escola de Educação Básica e Profissional, a avaliação incidirá sobre o previsto no art. 46.

Art. 16. Na análise dos pedidos de progressão funcional dos Professores Adjuntos (Classe C), devem ser avaliados os seguintes requisitos, sem prejuízo da consideração de outras atividades realizadas pelo docente, nos termos do art. 10:

- a) desempenho didático na graduação e/ou na pós-graduação, avaliado com a participação do corpo discente;
- b) desenvolvimento de atividades de pesquisa e/ou extensão;
- c) orientação de estudantes de graduação e/ou de pós-graduação, e/ou de residentes;
- d) produção científica, técnica, artística ou de inovação;
- e) participação em bancas de trabalhos de conclusão de cursos de graduação e/ou pós-graduação;
- f) realização de programas de capacitação, incluindo pós-doutorado;
- g) participação em órgãos colegiados.

§ 1o É indispensável que o docente obtenha aprovação nas atividades que constam das alíneas “a”, “b”, “c” e “d” supra, exceto no caso dos ocupantes de cargo de gestão e assessoramento que, nesta condição, estejam dispensados da atividade referida na alínea “a”.

§ 2o No caso de docentes da Carreira de Magistério Superior em exercício na Escola de Educação Básica e Profissional, a avaliação incidirá sobre o previsto no art. 47.

Art. 17. Na análise dos pedidos de progressão funcional dos Professores Associados (Classe D), será levado em conta seu desempenho nas seguintes atividades:

- a) ensino na educação superior, conforme art. 44 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assim compreendidas as atividades formalmente incluídas nos planos de integralização curricular dos cursos de graduação e/ou pós-graduação da UFMG;
- b) produção intelectual, abrangendo a produção científica, artística, técnica e cultural, representada por publicações ou formas de expressão usuais e pertinentes aos ambientes acadêmicos específicos, tendo por referência a sistemática da CAPES e do CNPq para as diferentes áreas do conhecimento;
- c) pesquisa, relacionada a projetos aprovados pelas instâncias competentes;
- d) extensão, relacionada a projetos aprovados pelas instâncias pertinentes;
- e) gestão, compreendendo atividades de direção, assessoramento, chefia e coordenação na UFMG ou em órgãos dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia e Inovação, ou outro, relacionado à área de atuação do docente;

f) representação, compreendendo a participação em órgãos colegiados da UFMG ou em órgãos dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia e Inovação, ou outro, relacionado à área de atuação do docente;

g) realização de programas de capacitação, incluindo pós-doutorado;

h) coordenação ou participação em projetos de cooperação internacional;

i) coordenação ou participação em projetos interdisciplinares de ensino, pesquisa ou extensão.

§ 1o É indispensável que o docente obtenha aprovação nas atividades que constam das alíneas “a” e “b” supra, exceto no caso dos ocupantes de cargo de gestão e assessoramento que, nesta condição, estejam dispensados da atividade referida na alínea “a”.

§ 2o As atividades de ensino referidas na alínea “a” abrangem toda espécie de atividades didáticas, inclusive as relacionadas com os processos de avaliação, bem como a participação em projetos de inovação pedagógica, criação e reformulação de cursos e disciplinas, além da orientação de estudantes de graduação e/ou de pós-graduação, e/ou de residentes.

§ 3o Além das atividades previstas nas alíneas “a” e “b”, o docente deverá apresentar envolvimento com atividades de pesquisa, extensão ou gestão, devendo ser valorizados os projetos de natureza interdisciplinar ou voltados à cooperação internacional.

§ 4o No caso de docentes da Carreira de Magistério Superior em exercício na Escola de Educação Básica e Profissional, a avaliação incidirá sobre o previsto no art. 47.

Art. 18. Compete às Congregações, ouvidas as Câmaras dos Departamentos ou estruturas equivalentes, estabelecer os parâmetros e indicadores para a avaliação das atividades referidas nos artigos de 12 a 17, publicando-os e dando ciência dos mesmos ao corpo docente da Unidade.

§ 1o Após o estabelecimento inicial dos parâmetros e indicadores referidos no caput deste artigo, no prazo previsto no art. 69, qualquer mudança nos mesmos apenas terá validade a partir do ano seguinte ao de sua aprovação pela Congregação.

§ 2o Os parâmetros e indicadores referidos no caput deste artigo devem levar em consideração o regime de trabalho do docente, nos termos da Resolução Complementar do Conselho Universitário de no 02/2014.

Art. 19. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE estabelecerá os parâmetros para a realização da avaliação discente.

TÍTULO III - Das promoções na Carreira de Magistério Superior

SUBTÍTULO I - Da promoção para as Classes B e C da Carreira de Magistério Superior

Art. 20. A promoção da Classe A para a Classe B, ou desta para a Classe C da Carreira de Magistério Superior far-se-á exclusivamente mediante avaliação de desempenho, respeitado o interstício de 24 (vinte e quatro) meses no último nível da Classe imediatamente anterior à pleiteada.

Parágrafo único. Nos termos do disposto na Lei 12.863, de 24 de setembro de 2013, e na Portaria no 554, de 20 de junho de 2013, do Ministro da Educação, a avaliação de desempenho a que se refere o caput deste artigo incidirá sobre as atividades relacionadas ao ensino, à pesquisa, à extensão e à gestão, de acordo com o que for pertinente a cada Classe, avaliadas também a assiduidade, responsabilidade e qualidade do trabalho, compreendendo:

I - desempenho didático, avaliado com a participação do corpo discente;

II - orientação de estudantes de mestrado e/ou doutorado, de monitores, residentes, estagiários ou bolsistas institucionais, bem como de alunos em seus trabalhos de conclusão de curso;

III - participação em bancas examinadoras de monografia, de dissertações e teses, e de concurso público;

IV - cursos ou estágios de aperfeiçoamento, especialização e atualização, bem como obtenção de créditos e títulos de pós-graduação stricto sensu, exceto quando contabilizados para fins de promoção acelerada;

V - produção científica, técnica, artística e/ou de inovação;

VI - atividade de extensão e oferta de cursos e serviços à comunidade;

VII - exercício de funções de direção, coordenação, assessoramento, chefia e assistência na UFMG ou em órgãos dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência, Tecnologia e Inovação, ou outro relacionado à área de atuação do docente;

VIII - representação, compreendendo a participação em órgãos colegiados da UFMG ou em órgãos dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência, Tecnologia e Inovação, ou outro relacionado à área de atuação do docente;

IX - demais atividades de gestão no âmbito da UFMG, podendo ser considerada a representação sindical, desde que o docente não esteja licenciado nos termos do art. 92 da Lei 8.112, 11 de dezembro de 1990.

Art. 21. Cabe ao docente requerer a promoção ao Diretor da Unidade nos prazos previstos no art. 67 desta Resolução, mediante formulário próprio, acompanhado da seguinte documentação:

a) cópia de seu curriculum vitae, no modelo Lattes, atualizado até a data da solicitação, em 4 (quatro) vias;

b) relatório consubstanciado das suas atividades acadêmicas, em 4 (quatro) vias.

Parágrafo único. O relatório consubstanciado das atividades acadêmicas deve ser uma exposição escrita de modo analítico e crítico sobre as atividades desenvolvidas pelo professor, contendo os aspectos

significativos de sua trajetória acadêmica, em especial as razões da não obtenção, até a data, do título requerido para a promoção acelerada, podendo a exposição ser complementada, quando couber, por outros meios de expressão.

Art. 22. Compete à Congregação da Unidade:

I – constituir Comissão Avaliadora composta por três professores e um suplente, todos da Classe dos Professores Titulares, Associados ou Adjuntos C, que tenham título de doutor, com o mínimo de 1 (um) membro externo ao Departamento ou estrutura equivalente à qual o docente esteja vinculado;

II – aprovar o parecer final conclusivo sobre a promoção, emitido pela Comissão Avaliadora.

Art. 23. Compete à Comissão Avaliadora:

I – indicar seu Presidente;

II – zelar pelo cumprimento de todos os requisitos para a promoção do docente;

III – avaliar o desempenho do docente;

IV – suspender o processo do julgamento por motivo de doença do docente, comprovada por laudo médico, por impedimento temporário da própria Comissão Avaliadora, ou por motivo de força maior, fixando nova data de retomada do julgamento, com aquiescência do docente;

V – emitir parecer final conclusivo sobre a promoção, devidamente fundamentado;

VI – encaminhar ao Diretor da Unidade, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a sessão pública de avaliação do relatório consubstanciado das atividades acadêmicas, prorrogável para o primeiro dia útil subsequente caso se trate de sábado, domingo ou feriado, o resultado da avaliação do professor, contendo:

- a) parecer final conclusivo da Comissão Avaliadora;
- b) os demais documentos integrantes do processo.

VII – divulgar o parecer final conclusivo.

Parágrafo único. O encerramento dos trabalhos da Comissão ocorrerá somente após a divulgação dos resultados.

Art. 24. Na análise dos pedidos de promoção para a Classe B, Professor Assistente, devem ser avaliados os seguintes requisitos, sem prejuízo da consideração de outras atividades realizadas pelo docente, nos termos do art. 20:

- a) desempenho didático, avaliado com a participação do corpo discente;
- b) desenvolvimento de atividades de pesquisa ou extensão;

- c) orientação de estudantes de graduação;
- d) obtenção de créditos em curso de mestrado;
- e) participação em bancas de trabalhos de conclusão de graduação.

Parágrafo único. No caso de docentes da Carreira de Magistério Superior em exercício na Escola de Educação Básica e Profissional, a avaliação incidirá sobre o previsto no art. 49.

Art. 25. Na análise dos pedidos de promoção para a Classe C, Professor Adjunto, devem ser avaliados os seguintes requisitos, sem prejuízo da consideração de outras atividades realizadas pelo docente, nos termos do art. 20:

- a) desempenho didático na graduação, avaliado com a participação do corpo discente;
- b) desenvolvimento de atividades de pesquisa ou extensão;
- c) orientação de estudantes de graduação;
- d) obtenção de créditos em cursos de doutorado;
- e) produção científica, técnica, artística ou de inovação;
- f) participação em bancas de trabalhos de conclusão de cursos de graduação;
- g) participação em órgãos colegiados.

Parágrafo único. No caso de docentes da Carreira de Magistério Superior em exercício na Escola de Educação Básica e Profissional, a avaliação incidirá sobre o previsto no art. 49.

SUBTÍTULO II - Da promoção para a Classe D, Professor Associado

Art. 26. Para a promoção à Classe D, Professor Associado, o docente deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - estar no mínimo há 2 (dois) anos no último nível da Classe C, Professor Adjunto;
- II - possuir o título de Doutor ou de Livre-Docente;
- III - ser aprovado em avaliação de desempenho.

Art. 27. A avaliação de desempenho referida no artigo anterior terá como objetivo verificar se o docente atingiu o perfil de Professor Associado estabelecido no art. 28 desta Resolução.

Art. 28. O Professor Associado deverá desempenhar atividades relevantes para o processo de produção e transmissão do conhecimento, demonstrando regularidade, consistência e comprometimento institucional, a relevância e a adequação de sua atuação devendo ser manifestadas nas seguintes áreas:

- I - ensino na educação superior, conforme art. 44 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assim compreendidas as atividades formalmente

incluídas nos planos de integralização curricular dos cursos de graduação e/ou pós-graduação da UFMG;

II - produção intelectual, abrangendo a produção científica, artística, técnica e cultural, representada por publicações ou formas de expressão usuais e pertinentes aos ambientes acadêmicos específicos, tendo por referência a sistemática da CAPES e do CNPq para as diferentes áreas do conhecimento;

III - pesquisa, relacionadas a projetos aprovados pelas instâncias competentes;

IV - extensão, relacionadas a projetos aprovados pelas instâncias pertinentes;

V - administração, compreendendo atividades de direção, assessoramento, chefia e coordenação na UFMG ou em órgãos dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia e Inovação, ou outro, relacionado à área de atuação do docente;

VI - representação, compreendendo a participação em órgãos colegiados da UFMG ou em órgãos dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia e Inovação, ou outro, relacionado à área de atuação do docente;

VII - atividades não incluídas no plano de integralização curricular de cursos e programas oferecidos pela UFMG, tais como orientação e supervisão, participação em bancas examinadoras e outras atividades

desenvolvidas pela instituição, pelas quais o docente não receba remuneração adicional específica.

§ 1o O cumprimento do disposto nos incisos I e II é obrigatório para os postulantes, exceto no caso dos ocupantes de cargo de direção e assessoramento que, nesta condição, estejam dispensados da atividade referida no inciso I.

§ 2o As atividades de ensino referidas no inciso I abrangem toda espécie de atividades didáticas, inclusive as relacionadas com os processos de avaliação, bem como a participação em projetos de inovação pedagógica, criação e reformulação de cursos e disciplinas, além da orientação de estudantes de graduação e pós-graduação e de residentes.

§ 3o A produção intelectual de que trata o inciso II, na esfera científica, artística, técnica e cultural, realizada na forma pertinente às várias áreas, deve representar contribuição para a ciência, as artes, a tecnologia e a cultura, bem como para o aprimoramento das atividades da Universidade, em seus diferentes campos de atuação.

§ 4o As atividades de pesquisa indicadas no inciso III devem estar inseridas no projeto institucional e contribuir para a consecução dos objetivos da Universidade, pela geração e transmissão de conhecimentos, formação de recursos humanos e de grupos de pesquisa, bem como investimento em infraestrutura.

§ 5o As atividades de extensão a que se refere o inciso IV, inseridas no projeto institucional, devem contribuir para a consecução dos objetivos da

Universidade, aliando formação de recursos humanos, produção e transmissão de conhecimentos e sua aplicabilidade para a sociedade.

§ 6o As atividades de administração a que faz referência o inciso V, compreendendo o exercício de cargos e funções, bem como a participação em órgãos e projetos da Universidade, devem ser marcadas pela capacidade de proposição e inovação, exigindo-se que a participação eventual em outras instituições esteja vinculada aos projetos e objetivos da Universidade.

§ 7o Além das atividades previstas nos incisos I e II, o docente deverá apresentar envolvimento com atividades de pesquisa, extensão ou gestão, devendo ser valorizados os projetos de natureza interdisciplinar ou voltados à cooperação internacional.

§ 8o No caso de docentes da Carreira de Magistério Superior em exercício na Escola de Educação Básica e Profissional, a avaliação incidirá sobre o previsto no art. 49.

Art. 29. Cabe ao docente requerer ao Diretor da Unidade, nos prazos previstos no art. 67 desta Resolução, a promoção à Classe D, Professor Associado, mediante formulário próprio, acompanhado da seguinte documentação:

a) cópia de seu curriculum vitae, no modelo Lattes, atualizado até a data da solicitação, em 4 (quatro) vias;

b) relatório consubstanciado das suas atividades acadêmicas, em 4 (quatro) vias impressas e 1 (um) exemplar em arquivo digital.

§ 1o O relatório consubstanciado das atividades acadêmicas deve ser uma exposição escrita de modo analítico e crítico sobre as atividades desenvolvidas pelo professor, contendo os aspectos significativos de sua trajetória acadêmica, podendo ser complementado, quando couber, por outros meios de expressão.

§ 2o O relatório consubstanciado das atividades acadêmicas será apresentado à Comissão Avaliadora em sessão pública, em data, horário e local determinados pelo Diretor da Unidade Acadêmica, a quem compete informar o candidato e os membros da Comissão, bem como divulgar essas informações no âmbito da Unidade.

§ 3o Na apresentação do relatório consubstanciado das atividades acadêmicas, o professor terá 50 (cinquenta) minutos para a exposição de seu trabalho e cada membro da Comissão Avaliadora disporá de até 30 (trinta) minutos para sua arguição, assegurado igual tempo para as respostas.

§ 4o Concluído o processo de avaliação, o exemplar digital do relatório consubstanciado das atividades acadêmicas será destinado à Coleção Memória Intelectual da UFMG, mantida pela Biblioteca Universitária.

Art. 30. Compete à Congregação da Unidade:

I – estabelecer os parâmetros e definir os indicadores para a avaliação das atividades referidas no art. 28, publicando-os e dando ciência dos mesmos ao corpo docente da Unidade;

II – constituir Comissão Avaliadora composta por três professores e um suplente, todos da Classe dos Professores Titulares ou Associados, com o mínimo de 1 (um) membro externo à Unidade Acadêmica;

III – aprovar o parecer final conclusivo sobre a promoção, emitido pela Comissão Avaliadora.

Parágrafo único. Após o estabelecimento inicial dos parâmetros e indicadores referidos no caput deste artigo, no prazo previsto no art. 69, qualquer mudança nos mesmos apenas terá validade a partir do ano seguinte ao de sua aprovação pela Congregação.

Art. 31. Compete à Comissão Avaliadora:

I – indicar seu Presidente;

II – zelar pelo cumprimento de todos os requisitos para a promoção do docente;

III – avaliar o desempenho do docente;

IV – suspender o processo do julgamento por motivo de doença do docente, comprovada por laudo médico, por impedimento temporário da própria Comissão Avaliadora, ou por motivo de força maior, fixando nova data de retomada do julgamento, com aquiescência do docente;

V – emitir parecer final conclusivo sobre a promoção, devidamente fundamentado;

VI – encaminhar ao Diretor da Unidade, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sessão pública de avaliação do relatório consubstanciado das atividades acadêmicas, prorrogável para o primeiro dia útil subsequente caso se trate de sábado, domingo ou feriado, o resultado da avaliação do professor, contendo:

a) parecer final conclusivo;

b) os demais documentos integrantes do processo.

VII – divulgar o parecer final conclusivo.

Parágrafo único. o encerramento dos trabalhos da comissão ocorrerá somente após a divulgação dos resultados.

Art. 32. Às Comissões Avaliadoras compete atribuir notas de zero a 100 (cem) ao desempenho acadêmico do docente, a partir da análise de seu curriculum vitae, e à defesa do relatório consubstanciado das atividades acadêmicas.

§ 1o Na avaliação do desempenho acadêmico serão atribuídas três notas de zero a 100 (cem):

a) à atividade prevista no inciso I do art.28;

b) à atividade prevista no inciso II do art. 28;

c) às atividades previstas nos incisos de III a VII do art. 28, em conjunto.

§ 2o A nota final da avaliação do desempenho a ser atribuída pelos avaliadores individualmente será igual à média aritmética das três notas referidas no parágrafo anterior.

§ 3o No caso de ocupantes de cargos de gestão ou assessoramento que estejam dispensados da atividade prevista no inciso I do art. 28, a nota da avaliação de desempenho será igual à média aritmética das notas referentes às alíneas “b” e “c”, previstas no parágrafo 1o supra.

§ 4o Cada avaliador atribuirá uma única nota à defesa do relatório consubstanciado das atividades acadêmicas.

§ 5o A nota final de cada avaliador será igual à média aritmética da nota final da avaliação de desempenho e da nota da defesa do relatório consubstanciado das atividades acadêmicas.

Art. 33. Será considerado habilitado à promoção à Classe D, Professor Associado, o docente que obtiver nota igual ou superior a 70 (setenta) de pelo menos 2 (dois) dos integrantes da Comissão de Avaliação.

SUBTÍTULO III - Da promoção para a Classe E, Professor Titular

Art. 34. Para a promoção à Classe E, Professor Titular, o docente deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - estar no mínimo há 2 (dois) anos no último nível da Classe D, Professor Associado;

II - possuir o título de Doutor ou de Livre-Docente;

III - ser aprovado em avaliação de desempenho;

IV - ser aprovado na defesa de memorial ou tese acadêmica inédita.

Parágrafo único. Compete à Congregação da Unidade definir se a promoção se dará com defesa de memorial ou de tese acadêmica inédita.

Art. 35. A avaliação referida no artigo anterior terá como objetivo verificar se o docente atingiu o perfil de Professor Titular estabelecido no art. 36 desta Resolução, levando em consideração o desempenho acadêmico nas seguintes atividades, conforme a Portaria no 982, de 3 de outubro de 2013, do Ministro da Educação:

I - atividades de ensino e orientação, nos níveis de graduação e/ou mestrado e/ou doutorado e/ou pós-doutorado e/ou residência, respeitado o disposto no art. 57 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

II - atividades de produção intelectual, demonstradas pela publicação de artigos em periódicos e/ou publicação de livros e capítulos de livros, e/ou publicação de trabalhos em anais de eventos, e/ou registros de patentes, softwares e assemelhados, e/ou produção artística, demonstrada também publicamente por meios típicos e característicos das áreas de cinema, música, dança, artes plásticas, fotografia e afins.

III - atividades de extensão, demonstradas pela participação em eventos e cursos e pela organização dos mesmos, pelo envolvimento em formulação de políticas públicas, por iniciativas promotoras de inclusão social ou pela divulgação do conhecimento, dentre outras atividades;

IV – coordenação de projetos de pesquisa, ensino ou extensão, e liderança de grupos de pesquisa;

V – coordenação de cursos ou programas de graduação ou pós-graduação;

VI – participação em bancas de concursos, de mestrado ou de doutorado;

VII – participação em eventos de pesquisa, ensino ou extensão e/ou organização dos mesmos;

VIII – apresentação, a convite, de palestras ou cursos em eventos acadêmicos;

IX – recebimento de comendas e premiações advindas do exercício de atividades acadêmicas;

X – participação em atividades editoriais e/ou arbitragem de produção intelectual e/ou artística;

XI – assessoria, consultoria ou participação em órgãos de fomento à pesquisa, ao ensino ou à extensão;

XII – exercício de cargos na administração central e/ou colegiados centrais, e/ou chefia de unidades ou setores, e/ou representação.

Art. 36. O Professor Titular deve ter atuação relevante e abrangente na vida acadêmica da UFMG e demonstrar compromisso com a instituição,

autonomia, liderança e criatividade, aferidos por meio dos seguintes parâmetros:

I – docência na graduação e na pós-graduação stricto sensu, incluindo:

a) participação em projetos de inovação pedagógica;

b) participação na criação de cursos e/ou disciplinas;

c) orientação de trabalhos de conclusão de curso de graduação;

d) orientação de estágios;

e) orientação de trabalhos de iniciação à pesquisa, ao ensino ou à extensão;

f) orientação de teses e dissertações, observada a proporção de conversão das mesmas em publicações definitivas;

g) supervisão de trabalhos de pós-doutorado e de residentes.

II – produção intelectual relevante na sua área de conhecimento, mediante a divulgação regular de resultados de pesquisa de reconhecida qualidade científica, incluindo:

a) publicação de livros e capítulos de livros;

b) publicação de artigos em periódicos nacionais e internacionais indexados ou que apresentem comitê editorial de alto nível;

c) publicação de trabalhos completos em anais de eventos;

d) produção artística divulgada pelos meios próprios a cada arte;

e) registros de patentes, softwares e assemelhados;

III – coordenação de projetos de pesquisa ou extensão, envolvendo:

a) criação e liderança de grupos;

b) formação de pessoal;

c) captação de recursos em órgãos de fomento;

d) contribuição na formulação de políticas públicas.

IV – atividades de gestão, compreendendo o exercício de:

a) cargos de chefia, coordenação ou direção na Universidade;

b) cargos de chefia, assessoramento e direção em órgãos do Ministério da Educação, da Cultura, da Ciência, Tecnologia e Inovação ou em outro relacionado com a área de atuação do docente;

c) representação em órgãos colegiados da Universidade;

d) representação em órgãos do Ministério da Educação, da Cultura, da Ciência, Tecnologia e Inovação ou em outro relacionado com a área de atuação do docente.

V – reconhecimento pelos pares, manifestado pelo desempenho de atividades como:

a) atuação como Professor Visitante em outras instituições;

b) atuação como assessor ou consultor de órgãos de fomento ou instituições de ensino, pesquisa, extensão, arte ou cultura;

c) participação em comitês editoriais de livros ou periódicos especializados;

d) participação em comitês de programa de eventos científicos de abrangência nacional ou internacional;

e) exercício de cargos de direção em associações científicas e de Classe;

f) participação em bancas de defesa de dissertações e teses externas à UFMG;

g) participação em bancas de concursos docentes externas à UFMG;

h) participação em projetos interdisciplinares e coordenação dos mesmos;

i) participação em projetos interinstitucionais e internacionais e coordenação dos mesmos;

j) recebimento de premiações por atuação acadêmica relevante.

§ 1o O Conselho Universitário definirá, por meio de Resolução comum, a faixa de pontuação a ser atribuída a cada um dos parâmetros anteriormente referidos.

§ 2o No caso de docentes da Carreira de Magistério Superior em exercício na Escola de Educação Básica e Profissional, a avaliação incidirá sobre o previsto no art. 55.

Art. 37. Cabe ao docente requerer ao Diretor da Unidade, nos prazos previstos no art. 67 desta Resolução, a promoção à Classe E, Professor Titular, mediante formulário próprio, acompanhado da seguinte documentação:

a) cópia de seu curriculum vitae, no modelo Lattes, que pode ser complementado com informações adicionais, a critério do docente, atualizado até a data da solicitação, em 6 (seis) vias;

b) comprovação da produção e das atividades que constam do curriculum, em uma única via;

c) 6 (seis) vias impressas do memorial ou da tese e 1 (um) exemplar em arquivo digital.

§ 1o O memorial deve ser uma exposição escrita de modo analítico e crítico sobre as atividades desenvolvidas pelo candidato, contendo todos os aspectos significativos de sua trajetória profissional, podendo ser complementado, quando couber, por outros meios de expressão.

§ 2o O memorial deverá demonstrar dedicação obrigatoriamente ao ensino, à pesquisa e/ou à extensão, apresentando, de maneira organizada, as atividades relativas ao previsto no art. 36 desta Resolução, abordando:

a) a contribuição do candidato para cada área em que sua atuação profissional tenha sido relevante;

b) os resultados alcançados;

c) a importância e o efeito multiplicador de sua contribuição;

d) a identificação de possíveis desdobramentos e consequências dessa contribuição.

§ 3o A tese deve versar sobre tema pertinente para a área de conhecimento do candidato, devendo apresentar abordagem original e ser inédita.

Art. 38. O candidato defenderá seu memorial ou tese em sessão pública, em data, horário e local determinados pelo Diretor da Unidade Acadêmica, a quem compete informar o candidato e os membros da Comissão, bem como divulgar essas informações no âmbito da Unidade.

§ 1o Na apresentação do memorial ou da tese, o professor terá 50 (cinquenta) minutos para a exposição de seu trabalho e cada membro da Comissão Avaliadora disporá de até 30 (trinta) minutos para sua arguição, assegurado igual tempo para as respostas.

§ 2o Na avaliação do memorial, a Comissão Avaliadora examinará os seguintes aspectos, com base na exposição analítica e crítica dos trabalhos do candidato:

- a) a metodologia utilizada;
- b) o domínio dos temas e ideias que tenham dado sustentação aos trabalhos, atentando, de modo especial, para sua pertinência em relação à área de conhecimento em que atua o docente;
- c) a contemporaneidade, extensão, profundidade e evolução dos conhecimentos do candidato na sua área de conhecimento;
- d) referências bibliográficas, quanto à sua pertinência, adequação e atualidade;
- e) natureza dos trabalhos, quanto à sua pertinência, adequação e atualidade;
- f) dados da carreira do candidato que revelem liderança acadêmica;
- g) participação do candidato em programas de ensino, pesquisa e extensão, bem como em atividades de administração universitária.

§ 3o Na defesa de tese, a Comissão Avaliadora examinará os seguintes aspectos:

- a) relevância e pertinência do tema para a área de conhecimento considerada, bem como a contribuição científica, técnica ou artística do trabalho apresentado pelo candidato;
- b) a contemporaneidade, extensão e profundidade do trabalho apresentado, bem como a pertinência, adequação e atualidade das referências bibliográficas;
- c) a capacidade do candidato de expor suas ideias com objetividade, rigor lógico e espírito crítico.

Art. 39. Concluído o processo de promoção, o exemplar em arquivo digital do memorial ou da tese será destinado à Coleção Memória Intelectual da UFMG, mantida pela Biblioteca Universitária.

Art. 40. Compete à Congregação da Unidade:

I - constituir Comissão Avaliadora dos pedidos de promoção para a Classe E, Professor Titular, composta por 4 (quatro) membros titulares e 2 (dois) suplentes, todos Professores Titulares que tenham o título de Doutor ou Livre-Docente, da área de conhecimento do candidato ou de área afim, com o mínimo de 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente externos à UFMG;

II - aprovar o parecer final conclusivo sobre a promoção, emitido pela Comissão Avaliadora.

Art. 41. Compete à Comissão Avaliadora:

I - indicar seu Presidente;

II - zelar pelo cumprimento de todos os requisitos para a promoção do docente;

III - avaliar o desempenho do docente;

IV - suspender o processo do julgamento por motivo de doença do docente, comprovada por laudo médico, por impedimento temporário da própria Comissão Avaliadora ou por motivo de força maior, fixando nova data de retomada do julgamento, com aquiescência do docente;

V - emitir parecer final conclusivo sobre a promoção, devidamente fundamentado;

VI - encaminhar ao Diretor da Unidade, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sessão pública de avaliação do memorial ou de defesa da tese acadêmica inédita, prorrogável para o primeiro dia útil subsequente caso se trate de sábado, domingo ou feriado, o resultado da avaliação do professor, contendo:

a) parecer final conclusivo;

b) os demais documentos integrantes do processo.

VII - divulgar o parecer final conclusivo.

Parágrafo único. O encerramento dos trabalhos da Comissão Avaliadora ocorrerá somente após a divulgação do resultado.

Art. 42. O resultado final da avaliação da Comissão Avaliadora será obtido da seguinte forma:

I - Cada membro da Comissão Avaliadora atribuirá notas de zero a 100 (cem), separadamente, aos seguintes itens em avaliação:

a) desempenho acadêmico do docente, aferido da análise de seu curriculum vitae e do exame da documentação comprobatória;

b) defesa do memorial ou tese.

II - A nota final de cada membro da Comissão Avaliadora será obtida pela média aritmética das duas notas referidas no inciso anterior;

III - Será aprovado à promoção à Classe E, Professor Titular, o candidato que obtiver de pelo menos 3 (três) membros da Comissão Avaliadora nota final igual ou superior a 70 (setenta).

TÍTULO IV - Da progressão na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico

Art. 43. A progressão funcional de um para outro nível da mesma Classe da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico far-se-á exclusivamente mediante avaliação de desempenho, respeitado o interstício de 24 (vinte e quatro) meses no nível imediatamente anterior ao pleiteado.

Parágrafo único. Nos termos do disposto na Lei 12.863, de 24 de setembro de 2013, e na Portaria no 554, de 20 de junho de 2013, do Ministro da Educação, a avaliação de desempenho a que se refere o caput deste artigo incidirá sobre atividades relacionadas ao ensino, à pesquisa, à extensão e à gestão, avaliadas também a assiduidade, responsabilidade e qualidade do trabalho.

Art. 44. A avaliação para progressão nas Classes DI, DII, DIII e DIV levará em consideração os seguintes elementos, observada a pertinência de sua aplicação a cada Classe:

I - atuação no ensino básico, técnico e tecnológico, em todos os níveis e modalidades;

II - desempenho didático, avaliado com a participação do corpo discente;

III - orientação de estudantes em estágios, monitorias, bolsas de pesquisa e inovação, bolsas de extensão, projetos integradores, trabalhos de conclusão de cursos e na pós-graduação stricto sensu e lato sensu não remunerada;

IV - participação em bancas examinadoras de monografia, de dissertações e teses, e de concurso público;

V - cursos ou estágios de aperfeiçoamento, especialização e atualização, bem como obtenção de créditos e títulos de pós-graduação stricto sensu, exceto quando contabilizados para fins de promoção acelerada;

VI - produção científica, técnica, tecnológica e/ou artística;

VII - participação em projetos de pesquisa e/ou de inovação tecnológica;

VIII - atividade de extensão e oferta de cursos e de serviços tecnológicos à comunidade;

IX - exercício de funções de direção, coordenação assessoramento, chefia e assistência na UFMG ou em órgãos dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência, Tecnologia e Inovação, ou outro relacionado à área de atuação do docente;

X - representação, compreendendo a participação em órgãos colegiados da UFMG ou em órgãos dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência, Tecnologia e Inovação, ou outro relacionado à área de atuação do docente;

XI - demais atividades de gestão no âmbito da UFMG, podendo ser considerada a representação sindical, desde que o docente não esteja licenciado nos termos do art. 92 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 45. O docente que ao término do interstício tiver seus dois últimos relatórios anuais aprovados requererá ao Diretor da Unidade, mediante formulário próprio, o encaminhamento dos mesmos para avaliação da progressão pela Congregação, ou estrutura equivalente.

§ 1º O docente deverá anexar ao requerimento referido no caput deste artigo cópia de seus relatórios de atividades referentes aos dois últimos

anos, bem como de seu curriculum vitae, no modelo Lattes, atualizado até a data da solicitação, sendo-lhe facultado acrescentar outras informações que julgar pertinentes.

§ 2o É de estrita responsabilidade do docente requerer a solicitação de progressão funcional.

Art. 46. Na análise dos pedidos de progressão dos Professores das Classes DI e DII devem ser avaliados os seguintes requisitos, sem prejuízo da consideração de outras atividades realizadas pelo docente, nos termos do art. 44:

a) desempenho didático no ensino básico, técnico e tecnológico, em todos os níveis e modalidades, avaliado com a participação do corpo discente;

b) orientação de estudantes;

c) cursos ou estágios de aperfeiçoamento, especialização e atualização, bem como obtenção de créditos e títulos de pós-graduação stricto sensu, exceto quando contabilizados para fins de promoção acelerada.

Art. 47. Na análise dos pedidos de progressão dos Professores das Classes DIII e DIV, devem ser avaliados os seguintes requisitos, sem prejuízo da consideração de outras atividades realizadas pelo docente, nos termos do art. 44:

a) desempenho didático no ensino básico, técnico e tecnológico, avaliado com a participação do corpo discente;

b) orientação de estudantes;

c) cursos ou estágios de aperfeiçoamento, especialização e atualização, bem como obtenção de créditos e títulos de pós-graduação stricto sensu, exceto quando contabilizados para fins de promoção acelerada;

d) produção científica, técnica, tecnológica e/ou artística;

e) participação em projetos de pesquisa e de inovação tecnológica;

f) atividade de extensão e oferta de cursos e de serviços tecnológicos à comunidade;

g) exercício de funções de direção, coordenação, assessoramento, chefia e assistência;

h) representação em órgãos colegiados.

Art. 48. Compete ao Conselho Diretor ou à Congregação da Unidade em que o docente estiver lotado estabelecer os parâmetros e indicadores para a avaliação das atividades referidas nos artigos 46 e 47, incluindo os parâmetros e métodos para a realização da avaliação discente, publicando-os e dando ciência dos mesmos ao corpo docente da Unidade.

§ 1o Após o estabelecimento inicial dos parâmetros e indicadores referidos no caput deste artigo, no prazo previsto no art. 69, qualquer

mudança nos mesmos apenas terá validade a partir do ano seguinte ao de sua aprovação pelo Conselho Diretor ou pela Congregação.

§ 2o Os parâmetros e indicadores referidos no caput deste artigo devem levar em consideração o regime de trabalho do docente, nos termos da Resolução Complementar no 02/2014, do Conselho Universitário.

TÍTULO V - Da promoção na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico

SUBTÍTULO I - Da promoção para as Classes DII, DIII e DIV

Art. 49. A promoção da Classe DI para a Classe DII, da Classe DII para a Classe DIII ou desta para a Classe DIV da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico far-se-á exclusivamente mediante avaliação de desempenho, respeitado o interstício de 24 (vinte e quatro) meses no último nível da Classe imediatamente anterior à pleiteada.

§ 1o Nos termos do disposto na Lei 12.863, de 24 de setembro de 2013, e na Portaria no 554, de 20 de junho de 2013, do Ministro da Educação, a avaliação de desempenho a que se refere o caput deste artigo incidirá sobre as atividades relacionadas ao ensino, à pesquisa, à extensão e à gestão, avaliadas também a assiduidade, responsabilidade e qualidade do trabalho, observada a pertinência de sua aplicação a cada Classe, compreendendo:

I - atuação no ensino básico, técnico e tecnológico, em todos os níveis e modalidades;

II - desempenho didático, avaliado com a participação do corpo discente;

III - orientação de estudantes em estágios, monitorias, bolsas de pesquisa e inovação, bolsas de extensão, projetos integradores, trabalhos de conclusão de cursos e na pós-graduação stricto sensu e lato sensu não remunerada;

IV - participação em bancas examinadoras de monografia, de dissertações e teses, e de concurso público;

V - cursos ou estágios de aperfeiçoamento, especialização e atualização, bem como obtenção de créditos e títulos de pós-graduação stricto sensu, exceto quando contabilizados para fins de promoção acelerada;

VI - produção científica, técnica, tecnológica e/ou artística;

VII - participação em projetos de pesquisa e de inovação tecnológica;

VIII - atividade de extensão e oferta de cursos e de serviços tecnológicos à comunidade;

IX - exercício de funções de direção, coordenação assessoramento, chefia e assistência na UFMG ou em órgãos dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência, Tecnologia e Inovação, ou outro relacionado à área de atuação do docente;

X - representação, compreendendo a participação em órgãos colegiados da UFMG ou em órgãos dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência, Tecnologia e Inovação, ou outro relacionado à área de atuação do docente;

XI - demais atividades de gestão no âmbito da UFMG, podendo ser considerada a representação sindical, desde que o docente não esteja licenciado nos termos do art. 92 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 2o Compete ao Conselho Diretor ou à Congregação da Unidade em que o docente estiver lotado estabelecer os parâmetros e indicadores para a avaliação das atividades referidas neste artigo, incluindo os parâmetros e métodos para a realização da avaliação discente, publicando-os e dando ciência dos mesmos ao corpo docente da Unidade.

§ 3o Após o estabelecimento inicial dos parâmetros e indicadores, no prazo previsto no art. 69, qualquer mudança nos mesmos apenas terá validade a partir do ano seguinte ao de sua aprovação pelo Conselho Diretor ou pela Congregação.

Art. 50. A promoção deverá ser requerida pelo docente ao Diretor da Unidade nas datas previstas no art. 67 da presente Resolução.

§ 1o O docente deverá apresentar, por ocasião do requerimento referido no caput deste artigo:

a) cópia de seu curriculum vitae, no modelo Lattes, atualizado até a data da solicitação, em 3 (três) vias;

b) relatório consubstanciado referente às suas atividades acadêmicas, em 3 (três) vias.

§ 2o O relatório consubstanciado deve ser uma exposição escrita de modo analítico e crítico sobre as atividades desenvolvidas pelo professor, contendo todos os aspectos significativos de sua trajetória acadêmica, podendo a exposição ser complementada, quando couber, por outros meios de expressão.

Art. 51. Compete ao Conselho Diretor ou à Congregação da Unidade:

I - constituir Comissão Avaliadora composta por 3 (três) professores e 1 (um) suplente, todos da Classe DIII, que tenham título de doutor, DIV ou Titulares, com o mínimo de 1 (um) membro externo à Unidade;

II - aprovar o parecer final conclusivo sobre a promoção emitido pela Comissão Avaliadora.

Art. 52. Compete à Comissão Avaliadora:

I - indicar seu Presidente;

II - avaliar o desempenho do docente;

III - zelar pelo cumprimento de todos os requisitos para a promoção do docente;

IV - suspender o processo do julgamento por motivo de doença do docente, comprovada por laudo médico, por impedimento temporário da

própria Comissão Avaliadora ou por motivo de força maior, fixando nova data de retomada do julgamento, com aquiescência do docente;

V – emitir parecer final conclusivo sobre a promoção, devidamente fundamentado;

VI – encaminhar ao Diretor da Unidade, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a sessão pública de avaliação do memorial, prorrogável para o primeiro dia útil subsequente caso se trate de sábado, domingo ou feriado, o resultado da avaliação do professor, contendo:

- a) parecer final da Comissão Avaliadora;
- b) os demais documentos integrantes do processo.

VII – divulgar o parecer final conclusivo.

Parágrafo único. o encerramento dos trabalhos da Comissão Avaliadora ocorrerá somente após a divulgação do resultado.

SUBTÍTULO II - Da promoção à Classe de Professor Titular da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico

Art. 53. Para a promoção à Classe de Professor Titular, o docente deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – estar no mínimo há 2 (dois) anos no último nível da Classe DIV;

II – possuir o título de Doutor;

III – ser aprovado em avaliação de desempenho;

IV – ser aprovado na defesa de memorial ou tese acadêmica inédita.

Parágrafo único. Compete ao Conselho Diretor ou à Congregação da Unidade em que o docente estiver lotado definir se a promoção se dará com defesa de memorial ou de tese acadêmica inédita.

Art. 54. A avaliação de desempenho referida no artigo anterior terá como objetivo verificar se o docente atingiu o perfil de Professor Titular da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico estabelecido no art. 55 desta Resolução, levando em consideração o desempenho acadêmico nas seguintes atividades, conforme a Portaria no 982, de 3 de dezembro de 2013, do Ministro da Educação:

I – atividades de ensino e orientação, caracterizadas por exercício de magistério do ensino básico, técnico e tecnológico, orientações de trabalhos de conclusão de cursos técnicos, de graduação, de especialização, de mestrado e doutorado, orientação de bolsistas de monitoria de unidade curricular, de pesquisa ou extensão, e orientação de estágios curriculares, obrigatórios ou não, respeitado o disposto na Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

II – atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação, caracterizadas por publicações externas (livros e artigos) ou internas (artigos, relatórios de pesquisa), apresentação de trabalhos de pesquisa em eventos nacionais ou internacionais, propriedade intelectual (patentes,

registros), desenvolvimento de produtos ou processos (produtos e processos não patenteados, protótipos, softwares registrados e não registrados etc.), trabalhos técnicos e consultorias, contratos de transferência de tecnologia e licenciamento, liderança de grupos de pesquisa, coordenação de projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação, participação como membro de projeto de pesquisa e desenvolvimento contemplado em editais de pesquisa e desenvolvimento cooperativos com instituições parceiras, coordenação de núcleo de inovação tecnológica, captação de recursos em projetos de pesquisa e desenvolvimento com instituições parceiras, coordenação de projetos de pesquisa e desenvolvimento em parceria com outros institutos, universidades e centros de pesquisa;

III - atividades de extensão, caracterizadas por coordenação de cursos de extensão, coordenação de projeto de extensão, participação como membro de projeto de extensão contemplado em editais de extensão cooperativos com instituições parceiras, trabalhos técnicos e consultorias, participação em projetos de desenvolvimento institucional, captação de recursos para projetos de desenvolvimento institucional, e projetos de extensão tecnológica com instituições parceiras;

IV - participação em bancas de avaliação de concurso público ou em bancas de avaliação de curso de graduação, especialização, mestrado e doutorado;

V - participação como editor ou revisor de revistas, indexadas e internas;

VI - participação, como membro, em comissões de caráter pedagógico, permanentes ou transitórias;

VII - participação, como membro, em comissão de elaboração de projeto pedagógico de novos cursos (técnicos, graduação e/ou pós-graduação);

VIII - participação na organização de congressos, workshops, seminários, mostras, palestras e conferências, prêmios em concursos e competições como orientador de alunos;

IX - participação, como membro, em comissões ou grupos de trabalho de caráter provisório;

X - exercício de cargos de direção e de coordenação;

XI - realização de atividades de aperfeiçoamento, como curso de licenciatura, curso de aperfeiçoamento na área de atuação, cursos de curta duração, (workshops, seminários, mostras, jornadas, treinamentos), participação em missões de trabalho nacionais e internacionais, pós-doutorado;

XII - representação em conselhos, câmaras e comitês de caráter permanente e representação sindical.

Art. 55. O Professor Titular deve ter atuação relevante e abrangente na vida acadêmica da UFMG e demonstrar compromisso com a instituição, autonomia, liderança e criatividade, aferidos por meio dos seguintes parâmetros:

I - docência na educação básica, técnica e tecnológica, compreendendo:

- a) participação em projetos de pesquisa e de inovação pedagógica;
- b) participação na criação de cursos e/ou disciplinas;
- c) orientação de trabalhos de conclusão de curso;
- d) orientação de estágios;
- e) orientação de trabalhos de iniciação científica júnior e extensão.

II - produção intelectual relevante, mediante a divulgação regular de resultados de pesquisa de reconhecida qualidade científica, compreendendo:

- a) publicação de livros e capítulos de livros;
- b) publicação de livros e/ou material didático e instrucional;
- c) publicação de artigos em periódicos nacionais e internacionais indexados ou que apresentem comitê editorial de alto nível;
- d) publicação de trabalhos completos em anais de eventos;
- e) produção artística divulgada pelos meios próprios a cada arte;
- f) registros de patentes, softwares e assemelhados.

III - atividades de pesquisa, compreendendo:

- a) desenvolvimento de pesquisas no contexto da formação geral do ensino básico;
- b) coordenação de projetos de pesquisa;
- c) liderança de grupos de pesquisa.

IV - atividades de desenvolvimento tecnológico e inovação, compreendendo:

- a) coordenação de projetos de desenvolvimento tecnológico e inovação;
- b) desenvolvimento de produtos ou processos;
- c) contratos de transferência;
- d) propriedade intelectual.

V - atividades de extensão, compreendendo:

- a) coordenação e/ou participação em cursos e projetos;
- b) participação em projetos cooperativos com outras instituições;
- c) consultorias e projetos de desenvolvimento institucional;
- d) captação de recursos.

VI – atividades de gestão, compreendendo o exercício de:

a) cargos de chefia, coordenação ou direção na Universidade;

b) cargos de chefia, assessoramento e direção em órgãos do Ministério da Educação, da Cultura, da Ciência, Tecnologia e Inovação ou em outro relacionado com a área de atuação do docente;

c) representação em órgãos colegiados da Universidade;

d) representação em órgãos do Ministério da Educação, da Cultura, da Ciência, Tecnologia e Inovação ou em outro relacionado com a área de atuação do docente.

VII – reconhecimento pelos pares, manifestado pelo desempenho de atividades como:

a) participação em bancas de concurso público;

b) atuação eventual como docente ou orientador em cursos de graduação e/ou pós-graduação;

c) participação em bancas de trabalhos de conclusão de cursos de graduação e/ou pós-graduação;

d) supervisão de trabalhos de pós-doutorado;

e) participação em comissões de avaliação de cursos de graduação, especialização, mestrado e doutorado;

f) atuação como editor ou revisor de revistas indexadas;

g) atuação em comissões de caráter pedagógico;

h) participação em comissões de elaboração de projeto pedagógico de novos cursos;

i) participação na organização de eventos científicos;

j) obtenção de prêmios em concursos e competições como orientador de alunos.

Art. 56. Cabe ao docente requerer ao Diretor da Unidade, nos prazos previstos no art. 67 desta Resolução, a promoção à Classe de Professor Titular, mediante formulário próprio, acompanhado da seguinte documentação:

a) cópia de seu curriculum vitae, no modelo Lattes, atualizado até a data da solicitação, em 6 (seis) vias;

b) comprovação da produção e das atividades que constam do curriculum, em uma única via;

c) 6 (seis) vias impressas do memorial ou da tese e 1 (um) exemplar em arquivo digital.

§ 1o O memorial deve ser uma exposição escrita de modo analítico e crítico sobre as atividades desenvolvidas pelo candidato, contendo todos os aspectos significativos de sua trajetória profissional, podendo ser complementado, quando couber, por outros meios de expressão.

§ 2o O memorial deverá apresentar:

- a) a contribuição do candidato para cada área em que sua atuação profissional tenha sido relevante;
- b) os pressupostos teóricos dessa atuação;
- c) a discussão dos resultados alcançados;
- d) a sistematização da importância de sua contribuição;
- e) a identificação de seus possíveis desdobramentos e consequências.

§ 3o A tese deve versar sobre tema pertinente para a área de conhecimento do candidato, devendo apresentar abordagem original e ser inédita.

Art. 57. O candidato defenderá seu memorial ou tese em sessão pública, em data, horário e local determinados pelo Diretor da Unidade, a quem compete informar o candidato e os membros da Comissão, bem como divulgar essas informações no âmbito da Unidade.

§ 1o Na apresentação do memorial ou da tese, o professor terá 50 (cinquenta) minutos para a exposição de seu trabalho e cada membro da Comissão Avaliadora disporá de até 30 (trinta) minutos para sua arguição, assegurado igual tempo para as respostas.

§ 2o No exame do memorial, a Comissão Avaliadora terá em vista avaliar os seguintes aspectos, com base na exposição analítica e crítica dos trabalhos do candidato:

a) a metodologia utilizada;

b) o domínio dos temas e ideias que tenham dado sustentação aos trabalhos, atentando, de modo especial, para sua pertinência em relação à área de conhecimento objeto do concurso;

c) a contemporaneidade, extensão, profundidade e evolução dos conhecimentos do candidato na área de conhecimento objeto do concurso;

d) referências bibliográficas, quanto à sua pertinência, adequação e atualidade;

e) natureza dos trabalhos, quanto à sua pertinência, adequação e atualidade;

f) dados da carreira do candidato que revelem liderança acadêmica;

g) participação do candidato em programas de ensino, pesquisa e extensão, bem como em atividades de administração universitária.

§ 3o Na defesa de tese, a Comissão Avaliadora terá em vista avaliar os seguintes aspectos, entre outros:

a) a relevância e pertinência do tema para a área de conhecimento considerada, bem como a contribuição científica, técnica ou artística do trabalho apresentado pelo candidato;

b) a contemporaneidade, extensão e profundidade do trabalho apresentado, bem como a pertinência, adequação e atualidade das referências bibliográficas;

c) a capacidade do candidato de expor suas ideias com objetividade, rigor lógico e espírito crítico.

Art. 58. Concluído o processo de progressão, o exemplar em arquivo digital do memorial ou da tese será destinado à Coleção Memória Intelectual da UFMG, mantida pela Biblioteca Universitária.

Art. 59. Compete ao Conselho Diretor ou à Congregação da Unidade:

I – constituir a Comissão Avaliadora dos pedidos de promoção para a Classe de Professor Titular, composta por 4 (quatro) membros titulares e 2 (dois) suplentes, todos Professores Titulares da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico ou Professores Titulares da Carreira de Magistério Superior, possuidores do título de Doutor ou Livre-Docente, com o mínimo de 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente externos à UFMG;

II – Aprovar o parecer final conclusivo sobre a promoção emitido pela Comissão Avaliadora.

Art. 60. Compete à Comissão Avaliadora:

I – indicar seu Presidente;

II – zelar pelo cumprimento de todos os requisitos para a promoção do docente;

III – avaliar o desempenho do docente;

IV – suspender o processo do julgamento por motivo de doença do docente, comprovada por laudo médico, por impedimento temporário da própria Comissão Avaliadora ou por motivo de força maior, fixando nova data de retomada do julgamento, com aquiescência do docente;

V – emitir parecer final conclusivo sobre a promoção, devidamente fundamentado;

VI – encaminhar ao Diretor da Unidade, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a sessão pública de avaliação do memorial ou de defesa da tese, prorrogável para o primeiro dia útil subsequente caso se trate de sábado, domingo ou feriado, o resultado da avaliação do professor, contendo:

a) parecer final conclusivo;

b) os demais documentos integrantes do processo.

VII – divulgar o parecer final conclusivo;

Parágrafo único. O encerramento dos trabalhos da Comissão Avaliadora ocorrerá somente após a divulgação do resultado.

Art. 61. O resultado final da avaliação da Comissão Avaliadora será obtido da seguinte forma:

I – Cada membro da Comissão Avaliadora atribuirá notas de zero a 100 (cem), separadamente, aos seguintes itens em avaliação:

a) desempenho acadêmico do docente, aferido da análise de seu curriculum vitae e do exame da documentação comprobatória;

b) defesa do memorial ou tese.

II – A nota final de cada membro da Comissão Avaliadora será obtida pela média aritmética das duas notas referidas no inciso anterior;

III – Será aprovado à promoção à Classe de Professor Titular o candidato que obtiver de pelo menos 3 (três) membros da Banca Comissão Avaliadora nota final igual ou superior a 70 (setenta).

TÍTULO VI - Das disposições gerais

Art. 62. Todos os processos relativos às progressões funcionais e às promoções devem ser submetidos às Congregações das Unidades Acadêmicas ou ao Conselho Diretor da Escola de Educação Básica e Profissional, para aprovação, na primeira reunião ordinária do órgão colegiado competente, após a divulgação do resultado da avaliação.

§ 1º Caso a primeira reunião ordinária não ocorra em 30 (trinta) dias, deverá ser convocada reunião extraordinária para a aprovação do resultado.

§ 2º Caberá recurso apenas por estrita arguição de ilegalidade, qualquer que seja a decisão da Congregação ou do Conselho Diretor.

Art. 63. Decorrido o prazo de recurso, o processo será remetido à CPPD.

Parágrafo único. Compete à CPPD emitir parecer sobre os aspectos formais dos processos e encaminhá-los ao Departamento de Administração de Pessoal (DAP), para as providências cabíveis.

Art. 64. No caso da não aprovação do parecer da Comissão Avaliadora, o Diretor da Unidade deverá tomar as medidas cabíveis para sanar as irregularidades ou omissões do ponto de vista normativo, repetindo as etapas que forem necessárias para a correção dessas irregularidades ou omissões.

Art. 65. O professor não habilitado à progressão ou promoção poderá solicitar nova avaliação decorrido o prazo mínimo de 1 (um) ano, contado a partir do protocolo anterior.

Art. 66. Uma vez aprovada, a progressão ou promoção terá vigência a partir da data do requerimento ou do vencimento do interstício, se este for posterior ao requerimento.

Parágrafo único. No caso de promoção acelerada pela obtenção do título de Mestre ou Doutor, os efeitos financeiros passarão a vigor a partir da data da portaria de concessão da promoção.

Art. 67. A Universidade procederá, anualmente, a 2 (dois) processos de avaliação de pedidos de promoção, sendo 1 (um) no primeiro e outro no segundo semestre.

§ 1o Para fins do processo de avaliação do primeiro semestre, o docente interessado em requerer a promoção funcional deverá cumprir os interstícios previstos nesta Resolução até o dia 31 de julho do ano do requerimento.

§ 2o Para fins do processo de avaliação do segundo semestre, o docente interessado em requerer a promoção deverá cumprir os interstícios previstos nesta Resolução até o dia 31 de dezembro do ano do requerimento.

§ 3o Os docentes que se enquadrarem nos casos previstos nos parágrafos 1o e 2o deverão protocolar seus pedidos de promoção na Secretaria da Unidade, em horário de expediente, impreterivelmente até 31 de março, no caso do primeiro semestre, e 31 de agosto, no caso do segundo.

TÍTULO VII - Das disposições transitórias

Art. 68. Os parâmetros para a realização da avaliação discente referidos no art. 19 deverão ser estabelecidos pelo CEPE no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da entrada em vigor da presente Resolução.

Art. 69. Os parâmetros e indicadores referidos nos artigos 18, 30 e 48 deverão ser estabelecidos no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da entrada em vigor da presente Resolução.

Art. 70. Para efeito exclusivo da primeira avaliação de promoção à Classe E, Professor Titular, a faixa de pontuação a ser atribuída aos

parâmetros aos quais se referem os artigos 36 e 55 será aquela constante do art. 30 da Resolução no 02/2013, de 7 de fevereiro de 2013, a saber:

Quesitos

Faixas de pontuação

Títulos acadêmicos

De 10 a 40

Experiência docente

De 15 a 40

Produção científica, técnica, artística e cultural na área

De 20 a 40

Administração acadêmica/experiência profissional não docente

De 10 a 40

Distinções

De 00 a 10

Art. 71. Para efeito de progressões funcionais nas Classes A, B, C e D da Carreira do Magistério Superior e nas Classes DI, DII, DIII e DIV da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico devem ser seguidas,

excepcionalmente, as regras previstas na Resolução Complementar no 01/2008 do Conselho Universitário da UFMG, de 17 de abril de 2008, em se tratando de docentes que completem o interstício de tempo devido até 31 de dezembro de 2014.

Art. 72. Para efeito de promoções para as Classes B, C e D da Carreira do Magistério Superior e para as Classes DII, DIII e DIV da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico devem ser seguidas, excepcionalmente, as regras previstas na Resolução Complementar no 01/2008 do Conselho Universitário da UFMG, de 17 de abril de 2008, em se tratando de docentes que completem o interstício de tempo devido até 31 de dezembro de 2014.

Art. 73. Os prazos e instâncias de recursos são os previstos no Regimento Geral da UFMG.

Art. 74. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Universitário.

Art. 75. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Informativo da UFMG.

Prof. Jaime Arturo Ramírez
Presidente do Conselho Universitário

Resolução N° 07/2015, de 17 de abril de 2015

Diretrizes para julgamento dos pedidos de progressões funcionais nas classes A, B, C e D e de promoções da classe C para a classe D da carreira docente na Escola de Engenharia

A **Congregação da Escola de Engenharia da UFMG**, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando a Resolução Complementar n° 04/2014, de 09 de setembro de 2014, do Conselho Universitário da UFMG, conforme determinado em seus artigos 18 e 30, resolve estabelecer os parâmetros e indicadores para a avaliação dos pedidos de progressões nas Classes A, B, C e D, e de promoções da Classe C para a Classe D da carreira docente do magistério superior, no âmbito da Escola de Engenharia, conforme a seguir:

TÍTULO I - Da Carreira de Magistério Superior

Art. 1º. A Carreira de Magistério Superior é composta por 5 (cinco) classes conforme Resolução Complementar n° 04/2014 do Conselho Universitário da UFMG.

Art. 2º. O desenvolvimento dos docentes nas Carreiras de Magistério Superior se dará por progressão funcional e por promoção.

§ 1º. Progressão funcional é a passagem do docente para o nível imediatamente superior dentro de uma mesma classe por avaliação de desempenho acadêmico.

§ 2º. Promoção é a passagem do docente de uma classe para a subsequente por avaliação de desempenho acadêmico.

Art. 3º. A progressão funcional tem como requisitos:

I. o cumprimento do interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício no nível imediatamente anterior àquele para o qual se dará a progressão;

II. ter, pelo menos, os 2 (dois) últimos relatórios anuais aprovados pelo Departamento no nível imediatamente anterior àquele para o qual se dará a progressão;

III. ser aprovado em avaliação de desempenho conforme parâmetros e indicadores estabelecidos nesta Resolução.

Art. 4º. A promoção à Classe D da Carreira de Magistério Superior tem como requisitos:

I. estar, no mínimo, há 24 (vinte e quatro) meses no último nível da Classe C;

II. possuir o título de doutor;

III. ser aprovado em avaliação de desempenho conforme parâmetros e indicadores estabelecidos nesta Resolução.

Parágrafo Único. A presente Resolução estabelece parâmetros e indicadores para a avaliação dos pedidos de promoções somente da Classe C para a Classe D da carreira docente.

Art. 5º. Para fins da avaliação de desempenho à progressão numa mesma classe serão consideradas todas as atividades acadêmicas desenvolvidas pelo docente durante o período em que permaneceu no nível imediatamente anterior àquele para o qual se dará a progressão, exceto a pontuação atribuída à carga horária na Graduação e Pós-Graduação (stricto sensu), que será considerada somente nos últimos 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 6º. Para fins da avaliação de desempenho à promoção da Classe C para a Classe D serão consideradas todas as atividades acadêmicas desenvolvidas pelo docente durante o período em que permaneceu na Classe C, exceto a pontuação atribuída à carga horária na Graduação e Pós-Graduação (stricto sensu), que será considerada somente nos últimos 24 (vinte e quatro) meses.

TÍTULO II - Da Progressão Funcional na Carreira de Magistério Superior

Art. 7º. A avaliação de desempenho para progressão funcional nas Classes A, B e C levará em consideração, observada a pertinência de sua

aplicação a cada Classe, as atividades relacionadas no Art. 10 da Resolução Complementar nº 04/2014 do Conselho Universitário da UFMG.

Art. 8º. A avaliação de desempenho de docente transferido de outra instituição federal de ensino superior por redistribuição, considerará as atividades desenvolvidas durante todo o período como docente no nível sob avaliação, independente da instituição de exercício.

Art. 9º. O docente, cumprido os requisitos I e II do Art. 3º, requererá à chefia do Departamento o encaminhamento do requerimento de solicitação de avaliação de sua progressão funcional pela Congregação.

§ 1º. O docente deverá anexar ao requerimento mencionado no caput deste artigo, os seguintes documentos:

I. cópia de todos os seus relatórios de atividades anuais aprovados pela Câmara Departamental no nível imediatamente anterior àquele para o qual se dará a progressão;

II. cópia do curriculum vitae, no modelo Lattes, atualizado até a data da solicitação, sendo-lhe facultado acrescentar outras informações que julgar pertinentes;

III. o Formulário de Pontuação de Atividades Acadêmicas Docente, conforme Anexo I, devidamente preenchido.

§ 2º. É de estrita responsabilidade do docente requerer a solicitação de progressão funcional.

Art. 10º. Na análise dos pedidos de progressão funcional de Docente Auxiliar da Classe A do nível I para o nível II devem ser avaliados, sem prejuízo da consideração de outras atividades realizadas pelo docente, nos termos do Art. 8º, os seguintes requisitos:

a) desempenho didático, avaliado com a participação do corpo docente;

b) orientação de estudantes de graduação;

c) obtenção de créditos em curso de mestrado ou conclusão do mesmo;

d) demais atividades desenvolvidas no âmbito da UFMG ou em outra instituição federal, conforme Art. 7º.

Art. 11. Na análise dos pedidos de progressão funcional do Docente Assistente da Classe A do nível I para o nível II devem ser avaliados, sem prejuízo da consideração de outras atividades realizadas pelo docente nos termos do Art. 8º, os seguintes requisitos:

a) desempenho didático, avaliado com a participação do corpo docente;

b) orientação de estudantes de graduação;

c) obtenção de créditos em curso de doutorado ou conclusão do mesmo;

d) demais atividades desenvolvidas no âmbito da UFMG ou em outra instituição federal, conforme Art. 7º.

Art. 12. Na análise dos pedidos de progressão funcional do Docente Adjunto da Classe A do nível I para o nível II devem ser avaliados, sem prejuízo da consideração de outras atividades realizadas pelo docente nos termos do Art. 8º, os seguintes requisitos:

a) desempenho didático, avaliado com a participação do corpo docente;

b) desenvolvimento de atividades de pesquisa ou extensão;

c) orientação de estudantes de graduação e/ou pós-graduação, e/ou de residentes;

d) participação em bancas de trabalhos de conclusão de cursos de graduação e/ou pós-graduação;

e) demais atividades desenvolvidas no âmbito da UFMG ou em outra instituição federal, conforme Art. 7º.

Parágrafo Único - É indispensável que o docente obtenha aprovação nas atividades que constam das alíneas “a” e “b” supra.

Art. 13. Na análise dos pedidos de progressão funcional do Docente Assistente da Classe B do nível I para o nível II, devem ser avaliados, sem

prejuízo da consideração de outras atividades realizadas pelo docente nos termos do Art. 8º, os seguintes requisitos:

a) desempenho didático, avaliado com a participação do corpo docente;

b) desenvolvimento de atividades de pesquisa ou extensão;

c) orientação de estudantes de graduação e/ou de residentes;

d) obtenção de créditos em curso de doutorado;

e) participação em bancas de trabalhos de conclusão de curso de graduação;

f) demais atividades desenvolvidas no âmbito da UFMG ou em outra instituição federal, conforme Art. 7º.

Parágrafo Único - É indispensável que o docente obtenha aprovação nas atividades que constam das alíneas “a”, “b” e “c” supra, exceto no caso de afastamento para realização do Curso de Doutorado.

Art. 14. Na análise dos pedidos de progressão funcional do Docente Adjunto da Classe C, devem ser avaliados, sem prejuízo da consideração de outras atividades realizadas pelo docente nos termos do Art. 8º, os seguintes requisitos:

a) desempenho didático na graduação e/ou na pós-graduação, avaliado com a participação do corpo docente;

- b) desenvolvimento de atividades de pesquisa e/ou extensão;
- c) orientação de estudantes de graduação e/ou de pós-graduação, e/ou de residentes;
- d) produção científica, técnica, artística ou de inovação;
- e) participação em bancas de trabalhos de conclusão de cursos de graduação e/ou pós-graduação;
- f) realização de programas de capacitação, incluindo pós-doutorado;
- g) participação em órgãos colegiados;
- h) demais atividades desenvolvidas no âmbito da UFMG ou em outra instituição federal, conforme Art. 7º.

Parágrafo Único - É indispensável que o docente obtenha aprovação nas atividades que constam das alíneas “a”, “b”, “c” e “d” supra, exceto no caso dos ocupantes de cargo de gestão e assessoramento que, nesta condição, estejam dispensados da atividade referida na alínea “a”.

Art. 15. Na análise dos pedidos de progressão funcional do Docente Associado da Classe D, será levado em conta seu desempenho nas seguintes atividades:

- a) ensino na educação superior, conforme art. 44 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assim compreendidas as atividades formalmente incluídas nos planos de integralização curricular dos cursos de graduação e/ou pós-graduação da UFMG;

b) produção intelectual, abrangendo a produção científica, artística, técnica e cultural, representada por publicações ou formas de expressão usuais e pertinentes aos ambientes acadêmicos específicos, tendo por referência a sistemática da CAPES e do CNPq para as diferentes áreas do conhecimento;

c) pesquisa, relacionada a projetos aprovados pelas instâncias competentes;

d) extensão, relacionada a projetos aprovados pelas instâncias pertinentes;

e) gestão, compreendendo atividades de direção, assessoramento, chefia e coordenação na UFMG ou em órgãos dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia e Inovação, ou outro, relacionado à área de atuação do docente;

f) representação, compreendendo a participação em órgãos colegiados da UFMG ou em órgãos dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia e Inovação, ou outro, relacionado à área de atuação do docente;

g) realização de programas de capacitação, incluindo pós-doutorado;

h) coordenação ou participação em projetos de cooperação internacional;

i) coordenação ou participação em projetos interdisciplinares de ensino, pesquisa ou extensão.

j) demais atividades desenvolvidas no âmbito da UFMG ou em outra instituição federal, conforme Art. 7º.

§ 1º. É indispensável que o docente obtenha aprovação nas atividades que constam das alíneas “a” e “b” supra, exceto no caso dos ocupantes de cargo de gestão e assessoramento que, nesta condição, estejam dispensados da atividade referida na alínea “a”.

§ 2º. Além das atividades previstas nas alíneas “a” e “b”, o docente deverá apresentar envolvimento com atividades de pesquisa, extensão ou gestão, devendo ser valorizados os projetos de natureza interdisciplinar ou voltados à cooperação internacional.

Art. 16. A Progressão Funcional na Carreira Docente de que se tratam os artigos Art. 10º ao Art. 15 far-se-á exclusivamente mediante aprovação da avaliação de desempenho, após o cumprimento do interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses no nível imediatamente anterior ao pleiteado, somando-se os pontos obtidos nas atividades desenvolvidas durante esse período e registradas no Formulário de Pontuação de Atividades Acadêmicas Docente conforme parágrafo § 1º do Art. 9º e o Art. 5º.

§ 1º. O Formulário de Pontuação de Atividades Acadêmicas Docente deverá ser preenchido pelo solicitante seguindo a ordem de classificação das atividades e critérios de pontuação definidos no Anexo I desta Resolução, com as atividades executadas e pontuadas devidamente atestadas pelo Departamento de vínculo do solicitante, segundo modelo de declaração fornecido pela Secretaria Geral da Escola de Engenharia.

§ 2º. As condições necessárias para a aprovação da progressão são definidas no Subtítulo I (Dos Critérios de Pontuação para Progressão), do TÍTULO IV.

TÍTULO III - Da Promoção para a Classe D na Carreira de Magistério Superior

Art. 17. A avaliação de desempenho docente para fins de promoção à Classe D, Docente Associado, é composta da avaliação de desempenho acadêmico e da avaliação do relatório consubstanciado das atividades acadêmicas.

Parágrafo Único - A presente Resolução regulamenta unicamente os parâmetros e critérios para a avaliação do desempenho acadêmico.

Art. 18. O Docente Associado deverá desempenhar atividades relevantes para o processo de produção e transmissão do conhecimento, demonstrando regularidade, consistência e comprometimento institucional, a relevância e a adequação de sua atuação devendo ser manifestadas nas seguintes áreas:

I. ensino na educação superior, conforme art. 44 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assim compreendidas as atividades formalmente incluídas nos planos de integralização curricular dos cursos de graduação e/ou pós-graduação da UFMG;

II. produção intelectual, abrangendo a produção científica, artística, técnica e cultural, representada por publicações ou formas de expressão usuais e pertinentes aos ambientes acadêmicos específicos, tendo por

referência a sistemática da CAPES e do CNPq para as diferentes áreas do conhecimento;

III. pesquisa, relacionadas a projetos aprovados pelas instâncias competentes, valorizando também os projetos de natureza interdisciplinar ou voltados à cooperação internacional;

IV. extensão, relacionadas a projetos aprovados pelas instâncias pertinentes;

V. administração, compreendendo atividades de direção, assessoramento, chefia e coordenação na UFMG ou em órgãos dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia e Inovação, ou outro, relacionado à área de atuação do docente;

VI. representação, compreendendo a participação em órgãos colegiados da UFMG ou em órgãos dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia e Inovação, ou outro, relacionado à área de atuação do docente;

VII. atividades não incluídas no plano de integralização curricular de cursos e programas oferecidos pela UFMG, tais como orientação e supervisão, participação em bancas examinadoras e outras atividades desenvolvidas pela instituição, pelas quais o docente não receba remuneração adicional específica.

§ 1º. O cumprimento do disposto nos incisos I e II é obrigatório para os postulantes, exceto no caso dos ocupantes de cargo de direção e

assessoramento que, nesta condição, estejam dispensados da atividade referida no inciso I.

§ 2º. As atividades de pesquisa indicadas no inciso III devem estar inseridas no projeto institucional e contribuir para a consecução dos objetivos da Universidade, pela geração e transmissão de conhecimentos, formação de recursos humanos e de grupos de pesquisa, bem como investimento em infraestrutura.

§ 3º. As atividades de extensão a que se refere o inciso IV, inseridas no projeto institucional, devem contribuir para a consecução dos objetivos da Universidade, aliando formação de recursos humanos, produção e transmissão de conhecimentos e sua aplicabilidade para a sociedade.

§ 4º. As atividades de administração a que faz referência o inciso V, compreendendo o exercício de cargos e funções, bem como a participação em órgãos e projetos da Universidade, devem ser marcadas pela capacidade de proposição e inovação, exigindo-se que a participação eventual em outras instituições esteja vinculada aos projetos e objetivos da Universidade.

Art. 19. Cabe ao docente requerer ao Diretor da Unidade, nos prazos e condições previstos nos artigos 29º e 67º da Resolução Complementar nº 04/2014 do Conselho Universitário da UFMG, a promoção à Classe D, Docente Associado, mediante formulário próprio, acompanhado da seguinte documentação:

I. cópia do curriculum vitae, no modelo Lattes, atualizado até a data da solicitação, em 4 (quatro) vias;

II. relatório consubstanciado das atividades acadêmicas, em 4 (quatro) vias e 1 (um) exemplar em arquivo digital;

III. o Formulário de Pontuação de Atividades Acadêmicas Docente devidamente preenchido, conforme Anexo I.

Art. 20. A Promoção Funcional na Carreira Docente para a Classe D far-se-á, após o cumprimento do interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses no último nível da Classe C, exclusivamente mediante aprovação do relatório consubstanciado das atividades acadêmicas e aprovação da avaliação de desempenho docente, somando-se os pontos obtidos nas atividades desenvolvidas, conforme Art. 18, durante todo o período em que permaneceu na Classe C, conforme Art. 6º.

§ 1º. O Formulário de Pontuação de Atividades Acadêmicas Docente deverá ser preenchido pelo solicitante seguindo a ordem de classificação das atividades e critérios de pontuação definidos no Anexo I desta Resolução, com as atividades executadas e pontuadas devidamente atestadas pelo Departamento de vínculo do solicitante, segundo modelo de declaração fornecido pela Secretaria Geral da Escola de Engenharia.

§ 2º. As condições necessárias para a aprovação da promoção à Classe D serão definidas no Subtítulo II (Dos Critérios de Pontuação para Promoção para a Classe D), do TÍTULO IV.

TÍTULO IV - Dos Critérios de Pontuação

Subtítulo I - Dos Critérios de Pontuação para Progressão

Art. 21. A Congregação constituirá Comissão de Avaliação Anual para analisar as solicitações de progressão funcional.

§ 1º. Para a análise da progressão de nível nas classes A, B e C será constituída uma Comissão de Avaliação Anual composta por 3 (três) professores membros titulares e 1 (um) suplente, pertencentes ao nível IV da classe C ou das classes D e E.

§ 2º. Para a análise da progressão de nível na classe D será constituída uma Comissão de Avaliação composta por 3 (três) professores membros titulares e 1 (um) suplente, pertencentes ao nível IV da classe D ou da classe E.

Art. 22. Para fins da avaliação de desempenho do nível para o qual se dará a progressão serão atribuídas pontuações às atividades acadêmicas desenvolvidas pelo docente, conforme definido pelo Art. 5º.

§ 1º. A Comissão de Avaliação Anual deverá orientar-se pelo Anexo I, Formulário de Pontuação de Atividades Acadêmicas Docente, desta Resolução.

§ 2º. Para avaliação das Atividades de Ensino do item A.1 do Anexo I devem ser observadas as seguintes considerações:

I. a carga horária do docente é uma atividade didática que deverá ser avaliada com a participação do corpo discente, conforme Resolução Complementar nº 04/2014 do Conselho Universitário da UFMG, e será considerada por meio do Fator de Avaliação Discente (α), a ser obtido a

partir dos parâmetros definidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.

II. o Fator de Avaliação Discente (α) é um índice multiplicador, que varia do valor 1,0 (um) a 1,2 (um e dois décimos), da pontuação atribuída à Carga Horária Docente (item A.1-Atividades de Ensino do Anexo I).

III. esta atividade inclui obrigatoriamente encargos didáticos e orientação de estudantes de graduação e/ou de pós-graduação, e/ou de residentes.

§ 3º. No processo de avaliação de progressão na carreira docente, independente do nível, da Classe ou do regime de trabalho em que se encontra, o docente deve obter, no mínimo, 180 (cento e oitenta) pontos no item A.1-Atividades de Ensino do Anexo I, exceto nos casos de afastamentos aprovados ou ocupação de cargos de direção, observando-se o Art. 5.

§ 4º. Na avaliação das atividades docentes não relacionadas no Anexo I, a Comissão de Avaliação Anual poderá, mediante proposta fundamentada do docente, utilizar uma pontuação de equivalência com as atividades semelhantes discriminadas no Anexo I.

§ 5º. As atividades cuja pontuação é atribuída por período anual e caso sejam realizadas por período inferior terão a pontuação atribuída de forma proporcional ao número de meses da atividade.

§ 6º. No caso de docentes licenciados para tratamento de saúde ou em licença maternidade durante o período do interstício em avaliação

para progressão funcional, as pontuações mínimas parciais estabelecidas para os itens A1, A2 e A5 do Anexo I, assim como as pontuações mínimas do Anexo II, serão reduzidas de forma proporcional ao número de meses do afastamento.

Art. 23. Na avaliação da habilitação do docente em Regime de Tempo Integral com Dedicção Exclusiva à progressão de nível, a Comissão de Avaliação Anual deverá considerar as seguintes condições:

I. O docente estará habilitado à progressão funcional do nível I para o nível II da Classe A, Professor Auxiliar, se atender as seguintes condições:

a) satisfazer a condição do parágrafo § 3º do Art. 22;

b) ter concluído o Curso de Mestrado ou estar matriculado em Programa de Pós-Graduação stricto sensu, nível mestrado;

c) obter pontuação total mínima definida no ANEXO II nas atividades relacionadas no Anexo I - Formulário de Pontuação de Atividades Acadêmicas Docente.

II. O docente estará habilitado à progressão funcional do nível I para o nível II da Classe A, Professor Assistente, se atender as seguintes condições:

a) satisfazer a condição do parágrafo § 3º do Art. 22;

b) ter concluído o Curso Doutorado ou estar matriculado em Programa de Pós-Graduação stricto sensu, nível doutorado;

c) obter pontuação total mínima definida no ANEXO II nas atividades relacionadas no ANEXO I - Formulário de Pontuação de Atividades Acadêmicas Docente.

III. O docente estará habilitado à progressão funcional do nível I para o nível II da Classe A, Professor Adjunto, se atender as seguintes condições:

a) satisfazer a condição do parágrafo § 3º do Art. 22;

b) obter, no mínimo, 20 (vinte) pontos no item A.5- Atividades de Pesquisa e de Extensão do Anexo I;

c) obter pontuação total mínima definida no ANEXO II nas atividades relacionadas no ANEXO I - Formulário de Pontuação de Atividades Acadêmicas Docente.

IV. O docente estará habilitado à progressão funcional do nível I para o nível II da Classe B, Professor Assistente, se atender as seguintes condições:

a) satisfazer a condição do parágrafo § 3º do Art. 22;

b) obter, no mínimo, 20 (vinte) pontos no item A.5- Atividades de Pesquisa e de Extensão do Anexo I;

c) obter pontuação total mínima definida no ANEXO II nas atividades relacionadas no ANEXO I - Formulário de Pontuação de Atividades Acadêmicas Docente.

V. O docente estará habilitado à progressão funcional na Classe C, Professor Adjunto, se atender as seguintes condições:

a) satisfazer a condição do parágrafo § 3º do Art. 22;

b) obter, no mínimo, 40 (quarenta) pontos do nível I para o nível II, 40 (quarenta) pontos do nível II para o nível III e 40 (quarenta) pontos do nível III para o nível IV no item A.2- Atividades de Produção Científica, Tecnológica e de Inovação, do Anexo I;

c) obter, no mínimo, 20 (vinte) pontos do nível I para o nível II, 20 (vinte) pontos do nível II para o nível III e 20 (vinte) pontos do nível III para o nível IV no item A.5- Atividades de Pesquisa e de Extensão do Anexo I;

d) obter pontuação total mínima definida no ANEXO II nas atividades relacionadas no ANEXO I - Formulário de Pontuação de Atividades Acadêmicas Docente.

VI. O docente estará habilitado à progressão funcional na Classe D, Professor Associado, se atender as seguintes condições:

a) satisfazer a condição do parágrafo § 3º do Art. 22;

b) obter, no mínimo, 80 (oitenta) pontos do nível I para o nível II, 80 (oitenta) pontos do nível II para o nível III e 80 (oitenta) pontos do nível III para o nível IV no item A.2- Atividades de Produção Científica, Tecnológica e de Inovação, do Anexo I;

c) obter pontuação total mínima definida no ANEXO II nas atividades relacionadas no ANEXO I - Formulário de Pontuação de Atividades Acadêmicas Docente.

§ 1º. A avaliação do docente afastado para a realização de doutorado levará em conta o desempenho do mesmo no curso, expresso por meio do histórico escolar ou documento equivalente e da avaliação do orientador.

§ 2º. O Docente ocupante de cargo de gestão e assessoramento oficialmente dispensado de encargos didáticos, totalmente ou parcialmente, será dispensado de satisfazer a condição estabelecida no parágrafo § 3º do Art. 22.

Subtítulo II - Dos Critérios de Pontuação para Promoção para a Classe D

Art. 24. O Docente em Regime de Tempo Integral com Dedicção Exclusiva terá direito à promoção para a Classe D se na avaliação de desempenho docente obtiver aprovação na análise do desempenho acadêmico e na apresentação do relatório consubstanciado das atividades acadêmicas.

§ 1º. A avaliação de desempenho do docente será realizada por uma Comissão Avaliadora, constituída pela Congregação, composta por 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, todos da Classe dos Professores Titulares (E) ou Associados (D), com o mínimo de 1 (um) membro externo à Unidade Acadêmica;

§ 2º. O relatório consubstanciado das atividades acadêmicas deve ser uma exposição escrita de modo analítico e crítico sobre as atividades desenvolvidas pelo professor, contendo os aspectos significativos de sua trajetória acadêmica, podendo ser complementado, quando couber, por outros meios de expressão.

§ 3º. O relatório consubstanciado das atividades acadêmicas será apresentado à Comissão Avaliadora em sessão pública, em data, horário e local determinados pelo Diretor da Unidade Acadêmica, a quem compete informar o candidato e os membros da Comissão, bem como divulgar essas informações no âmbito da Unidade.

§ 4º. Na apresentação do relatório consubstanciado das atividades acadêmicas, o professor terá 50 (cinquenta) minutos para a exposição de seu trabalho e cada membro da Comissão Avaliadora disporá de até 30 (trinta) minutos para sua arguição, assegurado igual tempo para as respostas.

§ 5º. Concluído o processo de avaliação, o exemplar digital do relatório consubstanciado das atividades acadêmicas será destinado à Coleção Memória Intelectual da UFMG, mantida pela Biblioteca Universitária.

§ 6º. A avaliação de desempenho acadêmico é baseada na atribuição de pontuação às atividades acadêmicas desenvolvidas pelo docente durante todo o período em que atuou na Classe C, conforme definido pelo Art. 6º.

Art. 25. Na avaliação de desempenho acadêmico, a Comissão Avaliadora, constituída pela Congregação, atribuirá três notas baseadas na

pontuação das atividades acadêmicas do docente durante todo o período em que atuou na Classe C, conforme orientação do ANEXO I - Formulário de Pontuação de Atividades Acadêmicas Docente, a seguir discriminadas:

I. Nota 1: nota relacionada às atividades previstas no inciso I do Art. 18 e pontuadas no item A.1- Atividades de Ensino do ANEXO I, desta Resolução.

a) satisfazer as condições de desempenho definidas no parágrafo § 2º do Art. 22 e uma pontuação mínima de 240 (duzentos e quarenta) pontos no item A.1.

b) a nota de 0 (zero) a 100 (cem) será atribuída à pontuação obtida neste item e está definida no ANEXO III desta Resolução.

II. Nota 2: nota relacionada às atividades previstas no inciso II do Art. 18 e pontuadas no item A.2 -Atividades de Produção Científica, Tecnológica e de Inovação do ANEXO I, desta Resolução.

a) obter, no mínimo, 200 (duzentos) pontos no item A2.

b) a nota de 0 (zero) a 100 (cem) será atribuída à pontuação obtida neste item e está definida no ANEXO III desta Resolução.

III. Nota 3: nota de 0 (zero) a 100 (cem) que será atribuída às atividades previstas nos incisos III a VII do Art. 18, em conjunto, e pontuadas nos itens

A.3 a A.6 do Anexo I, cuja correspondência é definida no ANEXO III.

§ 1º. Na avaliação das atividades docentes não relacionadas no Anexo I, a Comissão Avaliadora poderá, mediante proposta fundamentada do docente, utilizar uma pontuação de equivalência com as atividades semelhantes discriminadas no Anexo I.

§ 2º. As atividades cuja pontuação é atribuída por período anual e caso sejam realizadas por período inferior terão a pontuação apurada de forma proporcional ao número de meses da atividade.

Art. 26. A nota final de cada avaliador será igual à média aritmética da nota da avaliação de desempenho e da nota da defesa do relatório consubstanciado das atividades acadêmicas.

§ 1º. A nota da avaliação do desempenho a ser atribuída pelos membros da Comissão Avaliadora individualmente será igual à média aritmética das três notas referidas no Art. 25 desta Resolução.

§ 2º. No caso de ocupantes de cargos de gestão ou assessoramento que estejam dispensados da atividade prevista no inciso I do Art. 25, a nota da avaliação de desempenho será igual à média aritmética das notas referentes aos incisos II e III do mesmo artigo.

§ 3º. Cada avaliador atribuirá uma única nota à defesa do relatório consubstanciado das atividades acadêmicas.

Art. 27. Será considerado habilitado à promoção à Classe D, Professor Associado, o docente em Regime de Tempo Integral com Dedicção Exclusiva que obtiver nota final igual ou superior a 70 (setenta) pontos de pelo menos 2 (dois) dos integrantes da Comissão Avaliadora.

TÍTULO V - Das Disposições Gerais

Art. 28. Os parâmetros e indicadores definidos nesta Resolução devem levar em consideração o regime de trabalho do docente, nos termos da Resolução Complementar nº 02/2014 do Conselho Universitário.

§ 1º. O docente em Regime de Tempo Integral sem Dedicção Exclusiva para ser habilitado à progressão de nível na mesma classe da carreira docente deverá apresentar desempenho equivalente em termos quantitativos e qualitativos ao docente em Regime de Tempo Integral com Dedicção Exclusiva, conforme Resolução Complementar nº 02/2014 do Conselho Universitário, expresso pelas seguintes condições:

- a) atender a condição estabelecida no parágrafo §3º do Art. 22;
- b) obter 80% (oitenta por cento) das condições exigidas pelo Art. 23 no nível e classe ao qual solicitou a progressão.

§ 2º. O docente em Regime de Tempo Parcial para ser habilitado à progressão de nível na mesma classe da carreira docente deverá atender a condição estabelecida no parágrafo §3º do Art. 22.

§ 3º. O docente em Regime de Tempo Integral sem Dedicção Exclusiva para ser habilitado à promoção à Classe D da carreira docente deverá apresentar desempenho equivalente em termos quantitativos e qualitativos ao docente em Regime de Tempo Integral com Dedicção Exclusiva, conforme Resolução Complementar nº 02/2014 do Conselho Universitário, expresso pelas seguintes condições:

a) satisfazer as condições de desempenho definidas no parágrafo § 2º do Art. 22 e uma pontuação mínima de 240 (duzentos e quarenta) pontos no item A.1- Atividades de Ensino do ANEXO I, desta Resolução.

b) obter nota final definida no Art. 26 igual ou superior a 60 (sessenta) pontos, conforme ANEXO III, de pelo menos 2 (dois) dos integrantes da Comissão Avaliadora.

§ 4º. O docente em Regime de Tempo Parcial para ser habilitado à promoção à Classe D da carreira docente deverá atender as seguintes condições:

a) satisfazer as condições de desempenho definidas no parágrafo § 2º do Art. 22 e uma pontuação mínima de 240 (duzentos e quarenta) pontos no item A.1- Atividades de Ensino do ANEXO I, desta Resolução.

b) obter nota final definida no Art. 26 igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos, conforme ANEXO III, de pelo menos 2 (dois) dos integrantes da Comissão Avaliadora.

Art. 29. Todos os processos relativos às progressões funcionais e às promoções devem ser submetidos às Congregações da Escola de Engenharia da UFMG, para aprovação, na primeira reunião ordinária do órgão colegiado competente, após a divulgação do resultado da avaliação.

Parágrafo Único - As disposições relacionadas com recursos e/ou com irregularidades ou omissões do ponto de vista normativo ocorridas no processo estão definidas na Resolução Complementar nº 04/2014 do Conselho Universitário da UFMG.

Nomenclatura do ANEXO I:

a: ano	cr: crédito	pj: projeto
al: aluno	dc: docente	pr: prêmio
ar: artigo	dpt: depósito de patente	pt: patente
b: banca	e: evento	rg: registro de software
c: comissão	l: livro	rs: resumo
cp: capítulo	pg: programa	hom: homenagem

ANEXO II – Tabela de Pontuação Mínima Requerida à Progressão Funcional

Classe	Designação	Progressão Solicitada	Pontuação Mínima (*) (**)
A	Professor Auxiliar	Nível I para II	200
	Professor Assistente	Nível I para II	220
	Professor Adjunto	Nível I para II	290
B	Professor Assistente	Nível I para II	270
C	Professor Adjunto	Nível I para II	310
		Nível II para III	310
		Nível III para IV	310
D	Professor Associado	Nível I para II	350
		Nível II para III	350
		Nível III para IV	350

(*) Pontuação considerando as atividades desenvolvidas durante todo o período no nível imediatamente anterior àquele para o qual se dará a progressão, exceto a pontuação atribuída à carga horária na Graduação e Pós-Graduação (*stricto sensu*), que será considerada somente nos últimos 24 (vinte e quatro) meses.

(**) Também observar as pontuações parciais mínimas exigidas no ANEXO I.

ANEXO III - Tabela de Notas relativas à Avaliação da Promoção à Classe D.

Atividades Pontuadas	Faixa de Pontuação (*)	Nota (****)
A.1- Atividades de Ensino (**)	240 a 270	60 a 69
	271 a 300	70 a 79
	301 a 330	80 a 89
	331 a 360 (satura)	90 a 100
A.2 -Atividades de Produção Científica, Tecnológica e de Inovação	200 a 300	60 a 69
	301 a 400	70 a 79
	401 a 500	80 a 89
	501 a 600 (satura)	90 a 100
A3 – Atividades de Bancas Acadêmicas	0 a 600	0 a 59
A4 – Atividades de Administração na UFMG	601 a 1000	60 a 69
A5 – Atividades de Pesquisa e de Extensão	1001 a 1200	70 a 79
A6 – Distinções e Outras Atividades Adicionais (***)	1201 a 1500	80 a 89
	1501 a 2000 (satura)	90 a 100

(*) Pontuação considerando todo o período em que o docente permaneceu na Classe C. Também observar as pontuações parciais mínimas exigidas no ANEXO I.

(**): A pontuação da carga horária na graduação e pós-graduação (*stricto sensu*) do item A1 será sempre avaliada nos últimos 24 (vinte e quatro) meses em que o docente permaneceu no Nível IV da Classe C.

(***): As pontuações das atividades dos itens A3, A4, A5 e A6 serão realizadas em conjunto.

(****): Valores intermediários dentro da faixa serão calculados pela regra de "3" simples.

Resolução N° 02/2016, de 02 de dezembro de 2016

Estabelece a forma de cálculo do fator de avaliação discente (α) utilizado nas diretrizes para julgamento dos pedidos de progressões funcionais nas classes A, B, C e D e de promoções da classe C para a classe D da carreira docente na Escola de Engenharia

A Congregação da Escola de Engenharia da UFMG, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando a Resolução Complementar n° 04/2014, de 09 de setembro de 2014, do Conselho Universitário da UFMG, a Resolução n° 07/2015, de 17 de abril de 2015, da Congregação da Escola de Engenharia, e a Resolução n° 09/2016, de 21 de junho de 2016, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFMG, resolve:

Art. 1°. Utilizar o Quadro Síntese de Informações prestadas pelos discentes sobre o desempenho didático docente, conforme apresentado no Anexo II da Resolução n° 09/2016 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, como parte integrante do cálculo do Fator de Avaliação Discente (α) previsto na Resolução n° 07/2015 da Congregação da Escola de Engenharia.

Parágrafo Único. Serão considerados os referidos quadros sínteses integrantes dos 2 (dois) últimos relatórios individuais de atividades docentes, correspondentes aos 4 (quatro) últimos semestres letivos.

Art. 2°. O Fator de Avaliação Discente (α) será calculado da seguinte forma, considerando a Média (M) correspondente à pontuação geral do Quadro Síntese de Informações:

$$\alpha = (\alpha_{\text{Semestre } 1} + \alpha_{\text{Semestre } 2} + \alpha_{\text{Semestre } 3} + \alpha_{\text{Semestre } 4}) / 4$$

onde:

$$\alpha_{\text{Semestre } n} = 1 \quad (\text{para } M_{\text{Semestre } n} < 0)$$

$$1 \leq \alpha_{\text{Semestre } n} \leq 1,2 \quad (\text{para } M_{\text{Semestre } n} \geq 0 \text{ ou indisponível})$$

Conforme critérios aprovados pela Câmara Departamental, que se basearão na $M_{\text{Semestre } n}$ e em outras informações relevantes

n - índice referente a cada um dos quatro últimos semestres letivos

Art. 3°. O docente deverá anexar ao requerimento de solicitação de avaliação de sua progressão funcional nas Classes A, B, C e D ou de avaliação de sua promoção da Classe C para a Classe D o resultado levantado para o Fator de Avaliação Discente (α) conforme o Art. 2°. desta Resolução com as devidas comprovações e aprovação pela Câmara Departamental, mediante parecer fundamentado.

- Art. 4°. A presente Resolução entrará em vigor em 01 de janeiro de 2017.

Prof. Alessandro Fernandes Moreira

Presidente da Congregação da Escola de Engenharia

Resolução N° 09/2016 de 21 de junho de 2016

Estabelece parâmetros para participação discente na avaliação de desempenho didático dos docentes da UFMG

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o art. 19 da Resolução Complementar do Conselho Universitário n° 04/2014, que ao dispor sobre as progressões dos integrantes das Carreiras de Magistério na UFMG, instituiu a avaliação de desempenho didático, com a participação dos discentes; considerando ainda que o autoconhecimento institucional é princípio orientador das políticas de avaliação da Universidade; que cabe às Câmaras Departamentais, ou a estruturas equivalentes, manifestar-se sobre o desempenho dos docentes (Inciso VI, art. 49 do Estatuto da UFMG) e que a avaliação de desempenho funcional deve fundamentar-se, simultaneamente, em informações padronizadas e na análise contextualizada de cada situação, resolve:

Art. 1º Estabelecer os parâmetros orientadores da participação dos discentes na avaliação de desempenho didático dos docentes.

Parágrafo único. Para os fins estabelecidos nesta Resolução, compreende-se por desempenho didático dos docentes a relação entre o desenvolvimento do plano de ensino ou de orientação, elaborado pelo

docente responsável pela atividade acadêmica cursada, as informações prestadas pelo estudante sobre o processo de ensino e aprendizagem e a atuação profissional do professor a ser avaliado.

Art. 2º Constitui instrumento para a coleta de informações discentes sobre a avaliação do desempenho didático dos docentes o questionário de avaliação discente da atividade acadêmica cursada, no Anexo I desta Resolução.

Art. 3º O questionário previsto no artigo anterior deverá ser preenchido até a data do término da matrícula para o próximo semestre, definida no Calendário Escolar da Universidade.

Art. 4º O quadro síntese das informações prestadas pelos discentes sobre o desempenho didático docente, de acordo com o modelo apresentado no Anexo II desta Resolução, será parte integrante do relatório individual de atividades docentes.

§ 1º As informações a que se refere o caput deste artigo estarão disponíveis para as Câmaras Departamentais, ou estruturas equivalentes, responsáveis pela avaliação docente nas Unidades Acadêmicas.

§ 2º Os resultados a serem informados no relatório de atividades dos docentes correspondem à média aritmética das respostas obtidas, em todas as turmas, sobre as atividades lecionadas, por período letivo.

§ 3º Os valores atribuídos às informações discentes, registrados no quadro síntese, servirão de referência para a avaliação do desempenho didático dos docentes, desde que percentual igual ou superior a 50% dos

estudantes matriculados em uma ou mais atividades acadêmicas tenha respondido ao questionário.

Art. 5º A avaliação do mérito do desempenho didático do docente será efetuada pela Câmara Departamental, ou estrutura equivalente, que se baseará nas informações referidas no caput do art. 4º e em outras relevantes, observados os critérios estabelecidos pela Congregação da Unidade Acadêmica, nos termos do inciso XV do art. 42 do Estatuto da UFMG.

Parágrafo único. Os valores atribuídos às informações discentes, lançados no quadro síntese, são sinalizadores do desempenho didático docente e não substituem a instância de julgamento do mérito acadêmico do docente.

Art. 6º Nos casos de pontuação inferior a zero, após a totalização dos resultados dos questionários discentes, o docente avaliado poderá apresentar à Câmara Departamental, ou à estrutura equivalente responsável pela avaliação, relatório fundamentado a respeito de seu desempenho didático.

Art. 7º As informações prestadas pelos discentes são sigilosas, e qualquer registro de identidade deve ser substituído por numeração aleatória, ao se exportarem informações da base de dados, para fins de estudos ou pesquisas.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Professora Sandra Regina Goulart Almeida Vice-Reitora no exercício da Presidência do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

ANEXO I
QUESTIONÁRIO DISCENTE DE AVALIAÇÃO
DO DESEMPENHO DIDÁTICO DOCENTE

I. Variáveis de Controle¹

1. Sobrenome do(a) docente: [inserir a partir do Sistema Acadêmico]		1.1 Número de registro do(a) docente na UFMG [inserir a partir do Sistema Acadêmico]	
2. Nome do(a) docente: [inserir a partir do Sistema Acadêmico]			
3. Seu contato foi com esse(a) docente, nesta atividade acadêmica?		Sim	Não [registrar as respostas, SEM pontuar]
3.1. [Caso não tenha sido, abrir essa questão]. Informe o nome do(a) docente que atuou na atividade acadêmica (caracteres apenas no formato caixa alta)			
4. Seleção o curso em que você está matriculado: [opções a partir do Sistema Acadêmico]		5. Número de matrícula do(a) discente: [inserir a partir do Sistema Acadêmico]	
6. Nome da atividade acadêmica avaliada [inserir a partir do Sistema Acadêmico]		6.1. Código da atividade acadêmica avaliada [inserir a partir do Sistema Acadêmico]	
7. Nome do ofertante [inserir a partir do Sistema Acadêmico]		7.1. Código do ofertante [inserir a partir do Sistema Acadêmico]	

II. Itens de Avaliação do Desempenho Didático Docente

1. A atuação do(a) docente contribuiu para sua aprendizagem?

Totalmente	2	Trata-se de um indicador da percepção discente sobre a aprendizagem, em relação ao (à) docente responsável pela atividade acadêmica cursada.
Muito	1	
Parcialmente	0	
Pouco	-1	
Muito pouco	-2	

2. Quanto ao cumprimento do plano de ensino ou de orientação proposto para esta atividade acadêmica, você considera que:

2.1	Foi integralmente cumprido	2	[...] coerência entre a proposta pedagógica do curso e o programa das disciplinas" (§ 1º, art. 47, BRASIL, 1996 ²) - Indicador de desempenho profissional que compõe requisito de avaliação institucional)
2.2	Foi parcialmente cumprido	1	
2.3	Não foi cumprido	-1	
2.4	Não foi apresentado	-2	
2.5	Não verifiquei o plano apresentado	Não pontuar	

¹ Apenas itens em negrito serão preenchidos pelo(a) discente. As variáveis de controle são obtidas no Sistema Acadêmico da UFMG. Apenas os itens 3 e 3.1, se necessário, estarão disponíveis para que o(a) discente comunique a informação apresentada.

² O conceito de transposição didática remete às transformações adaptativas dos conhecimentos, para que possam fazer sentido e significado nas condições situacionais das práticas de ensino (Schaubaer-Leoni, 2011, p. 197) 2 Lei 9394, de 20 de dezembro de 1996, que institui as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

3. Quanto à assiduidade do(a) docente responsável pela atividade acadêmica desenvolvida, você a considera:

3.1	Muito boa	2	É obrigatória a frequência de alunos e professores (§ 3º, art. 47, BRASIL, 1996 ³) - indicador de desempenho profissional
3.2	Boa	1	
3.3	Mediana	0	
3.4	Ruim	-1	
3.5	Muito ruim	-2	

4. Como você avalia o domínio do(a) docente responsável pela atividade acadêmica cursada, com relação ao conteúdo?

4.1	Ótimo	2	Indicador da capacidade de transposição didática ³ (o(a) discente considera como expressão do domínio de conteúdo a introdução de novos temas, problemas, procedimentos, práticas e/ou a motivação despertada)
4.2	Bom	1	
4.3	Fraco	-1	
4.4	Muito fraco	-2	
4.5	Não sei avaliar	Não pontuar	

5. Quanto ao relacionamento com os(as) discentes, você considera que o(a) docente responsável pela atividade acadêmica cursada apresentou comportamento ético e profissional:

5.1	Adequado	2	Indicador de adequação/inadequação do desempenho profissional
5.2	Inadequado	-2	
5.3	Não sei avaliar	Não pontuar	

Explicita a razão da inadequação:

6. Acrescente, caso queira, uma sugestão, reclamação ou observação: (abrir campo com até 2.000 caracteres, computados os espaços)

³ O conceito de transposição didática remete às transformações adaptativas dos conhecimentos, para que possam fazer sentido e significado nas condições situacionais das práticas de ensino (Schaubaer-Leoni, 2011, p. 197)

ANEXO II
QUADRO SÍNTESE DE INFORMAÇÕES

Ano	20 ____	Semestre letivo	Resultados da avaliação do(a) docente pelos(as) discentes			
		Pontuação geral:				
Número de matrícula do(a) docente na UFMG:		Média				
Número de discentes que responderam ao questionário:		Desvio padrão				
Número de discentes matriculados(as) nas atividades acadêmicas sob a responsabilidade do(a) docente:		Mediana				
Número de atividades acadêmicas sob a responsabilidade do(a) docente:		Itens de avaliação discente	Média	Desvio padrão	Mediana	
Número de turmas atribuídas ao(a) docente: <small>Fonte: Sistema Acadêmico UFMG</small>		Contribuição da atuação docente para a aprendizagem				
		Cumprimento do plano de ensino ou de orientação proposto				
		Assiduidade do(a) docente				
Número de atividades acadêmicas avaliadas pelos(as) discentes:		Comportamento ético e profissional do(a) docente				
Número de turmas avaliadas pelos(as) discentes: <small>Fonte: Sistema Acadêmico da UFMG</small>		Domínio do conteúdo de ensino pelo(a) docente <small>Fonte: Questionários discentes</small>				

Pontuação relativa das informações discentes

Pontuação máxima	10
Pontuação mínima	-10
Número de intervalos	20

Escala de desempenho didático:

-10	-9	-8	-7	-6	-5	-4	-3	-2	-1	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
-----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	----

*Resolução N° 04/2015
de 05 de outubro de 2015*

Estabelece a pontuação máxima para os quesitos da avaliação de desempenho acadêmico da promoção para a classe E, professor titular, no âmbito da Escola de Engenharia

A CONGREGAÇÃO DA ESCOLA DE ENGENHARIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, órgão de deliberação superior da Unidade, em sua 1158ª reunião, realizada no dia 02/10/2015, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando os termos da Resolução Complementar nº 04/2014, de 09/09/2014, do Conselho Universitário e da Portaria nº 029/2015, de 15/04/2015, da Reitoria da UFMG, RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer a tabela de pontuação única para a Escola de Engenharia, independentemente da área de conhecimento, que estipula a pontuação máxima para os quesitos da avaliação de desempenho acadêmico da promoção à Classe E, Professor Titular, dentro das faixas definidas no Título VII, Artigo 70 da Resolução Complementar nº 04/2014 do Conselho Universitário.

Quesitos	Pontuação máxima
Titulos acadêmicos	10
Experiência docente	30
Produção científica, técnica, artística e cultural na área	30
Administração acadêmica/Experiência profissional não docente	25
Distinções	05

Art. 2º - A Comissão Avaliadora a ser constituída, conforme Artigo 40, inciso I da Resolução Complementar nº 04/2014 do Conselho Universitário deverá expressar na avaliação de desempenho acadêmico a nota de cada quesito atribuída por cada membro ao candidato, levando em consideração o Artigo 1º desta Resolução.

Art. 3º - A presente Resolução passa a vigorar a partir desta data.

Congregação, 05 de outubro de 2015.


Prof. Alessandro Fernandes Moreira
Presidente da Congregação
Diretor da Escola de Engenharia/UFMG

Resolução N° 13/2022 de 01 de dezembro de 2022

Regulamenta, no âmbito da UFMG, as Atividades Acadêmicas realizadas com recursos externos dos setores público e privado e o ressarcimento à Universidade, bem como revoga a Resolução no 10/95, de 30 de novembro de 1995.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando a legislação vigente, resolve:

Art. 1º As Atividades Acadêmicas realizadas com recursos externos dos setores público e privado e o ressarcimento à Universidade serão regulados por esta Resolução.

Parágrafo único. Para efeito desta Resolução, conceituam-se como Atividades Acadêmicas as relacionadas ao Ensino, Pesquisa, Extensão e Desenvolvimento Institucional, incluídas as atividades Artísticas, Culturais, Desportivas, Científicas, Tecnológicas e de Inovação.

Art. 2º As Atividades Acadêmicas podem ser classificadas como Atividades Acadêmicas Institucionais ou Atividades Acadêmicas Individuais.

§ 1º Para efeito desta Resolução, constituem Atividades Acadêmicas Institucionais as atividades que forem objeto de convênio, acordo, contrato e instrumentos congêneres firmados com a Universidade ou com as Fundações de Apoio à UFMG.

§ 2º Para efeito desta Resolução, constituem Atividades Acadêmicas Individuais as atividades que, sendo autorizadas pela Universidade de acordo com a legislação vigente, não forem objeto de convênio, acordo, contrato e instrumentos congêneres firmados com a Universidade ou com as Fundações de Apoio à UFMG.

Art. 3º As Atividades Acadêmicas Individuais deverão ser aprovadas, em primeira instância, pela Câmara Departamental ou estrutura equivalente e, em segunda instância, pelo órgão colegiado superior da Unidade, ficando dispensada a aprovação dessas por outras instâncias.

Art. 4º As Atividades Acadêmicas Institucionais deverão ser formalizadas mediante projetos, os quais deverão ser aprovados pelas instâncias definidas nos artigos 6º e 7º da presente Resolução.

§ 1º Para execução dos projetos serão celebrados acordo, contrato, convênio ou instrumento jurídico próprio, podendo ter a participação das Fundações de Apoio à UFMG.

§ 2º Os projetos financiados exclusivamente por agências de fomento, e que não requeiram aplicação de recursos orçamentários da UFMG, ficam dispensados da aprovação pelas instâncias definidas nos artigos 6º e 7º da presente Resolução, exceto quando esta exigência estiver prevista em outra normatização específica.

Art. 5º Os projetos deverão necessariamente:

- I - caracterizar seu objeto, suas metas e os resultados esperados;
- II - caracterizar a relevância da atividade para a sociedade e para a UFMG;

III - caracterizar, em termos quantitativos e qualitativos, a equipe responsável pelo projeto e a forma de participação de docentes, discentes e/ou pessoal técnico-administrativo em educação da UFMG e de outros profissionais na atividade, observando a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de pessoas vinculadas à UFMG, de acordo com legislação vigente;

IV - apresentar o orçamento, o prazo de execução e a forma de financiamento;

V - apresentar os valores de remuneração dos participantes do projeto e os valores e percentuais a serem repassados à Universidade, Unidade, Departamento e outros órgãos acadêmicos, quando for o caso;

VI - especificar o uso da infraestrutura da UFMG, contemplando a utilização de suas instalações, equipamentos, material de consumo, serviços e pessoal;

VII - especificar os dados pertinentes aos direitos de propriedade intelectual sobre produtos, bens, processos e serviços, quando for o caso;

VIII - especificar o processo de divulgação e publicação de resultados, quando não houver restrição justificada.

Art. 6º Os projetos originados em Unidades Acadêmicas ou Unidades Especiais deverão ser aprovados, em primeira instância, pela Câmara Departamental ou estrutura equivalente e, em segunda instância, pelo órgão colegiado superior da Unidade, sem prejuízo da aprovação em outras instâncias previstas em normatização específica.

Parágrafo único. Os projetos que envolvam Órgão Complementar deverão ser aprovados também pelo seu órgão colegiado superior, quando houver, ou pelo respectivo dirigente, quando não houver.

Art. 7º Os projetos originados em Órgão Suplementar ou órgãos da Administração Central deverão ser aprovados pelo seu órgão colegiado superior, quando houver, e pelas Câmaras do CEPE correspondentes.

Art. 8º As Atividades Acadêmicas abrangidas pela presente Resolução deverão ser exercidas pelos servidores sem prejuízo das demais atividades funcionais.

§ 1º As Atividades Acadêmicas previstas no caput deste artigo poderão ser exercidas pelos servidores gratuitamente ou mediante remuneração, nos termos da legislação vigente.

§ 2º A participação de servidores nas Atividades Acadêmicas previstas no caput deste artigo não excederá a carga horária prevista na legislação vigente.

§ 3º Nos casos em que o servidor esteja vinculado a Departamento, Unidade ou órgão diferente daquele que deu origem ao projeto, a participação do servidor deverá ter a anuência do órgão do seu exercício.

Art. 9º Em nenhuma hipótese, a participação de servidores e discentes em projetos abrangidos nesta Resolução originará vínculo empregatício com o contratante ou interveniente ou a percepção ou incorporação de quaisquer vantagens ou direitos trabalhistas em relação à Universidade.

Art. 10. As Atividades Acadêmicas Institucionais que requeiram apoio da UFMG poderão receber recursos provenientes do orçamento da Universidade.

Art. 11. Do valor total dos recursos obtidos na realização das Atividades Acadêmicas abrangidas nesta Resolução, como forma de ressarcimento e/ou contrapartida financeira pelo uso da estrutura e capital intelectual da Universidade, um percentual de 2% (dois por cento) será destinado à

Administração Central da Universidade, para desenvolvimento de suas atividades, incluídos o fomento acadêmico e a capacitação de servidores.

Art. 12. Do valor total dos recursos obtidos na realização das Atividades Acadêmicas abrangidas nesta Resolução, como forma de ressarcimento e/ou contrapartida financeira pelo uso da estrutura e capital intelectual da Universidade, um percentual mínimo de 10% (dez por cento) será destinado à Unidade Acadêmica, à Unidade Especial ou ao Órgão Suplementar e compartilhado internamente conforme resoluções específicas internas previstas no artigo 16 da presente Resolução.

Parágrafo único. O percentual estabelecido no caput deste artigo poderá ser reduzido, a critério das Unidades Acadêmicas, Unidades Especiais ou Órgãos Suplementares, com base em resolução específica interna aprovada pelo respectivo órgão colegiado superior, no caso de Atividades Acadêmicas Individuais e, excepcionalmente, no caso de Atividades Acadêmicas Institucionais quando de interesse da Instituição.

Art. 13. Os percentuais previstos nos artigos 11 e 12 não se aplicam no caso de atividades financiadas exclusivamente por agências de fomento no âmbito de seus programas e editais de apoio acadêmico ou, excepcionalmente, por órgãos públicos e entidades de direito privado sem fins lucrativos que justificadamente estejam impedidos de recolher os percentuais.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a cobrança dos percentuais de ressarcimento pela UFMG a que se refere o caput poderá ser dispensada em casos de relevante interesse público, devidamente motivada sua relevância, com a devida aprovação da Câmara Departamental ou estrutura equivalente, do órgão colegiado superior da Unidade e do(a) Reitor(a).

Art. 14. O ressarcimento não constitui fato impeditivo para a UFMG reivindicar e negociar seus direitos de propriedade intelectual sobre resultados gerados pelas Atividades Acadêmicas

Art. 15. A prestação de contas, com as demonstrações financeiras e a relação dos resultados alcançados, dos projetos aprovados nos termos do artigo 4º desta Resolução, deverá ser encaminhada em até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do projeto, para aprovação, em primeira instância, pela Câmara Departamental ou estrutura equivalente e, em segunda instância, pelo órgão colegiado superior da Unidade Acadêmica, da Unidade Especial ou do Órgão Suplementar, sem prejuízo da aprovação em outras instâncias previstas em normatização específica.

Parágrafo único. A prestação de contas de projetos que envolvam Órgão Complementar deverá ser aprovada também pelo seu órgão colegiado, quando houver, ou pelo respectivo dirigente, quando não houver, previamente à aprovação pelo órgão colegiado superior da respectiva Unidade.

Art. 16. O órgão colegiado superior de Unidade Acadêmica, de Unidade Especial, de Órgão Suplementar e demais órgãos da Administração Central deverão estabelecer, mediante Resoluções internas, as normas específicas, em consonância ao disposto na presente Resolução.

Parágrafo único. As Resoluções internas específicas deverão ser aprovadas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de aprovação da presente Resolução, devendo necessariamente:

I - estabelecer os percentuais previstos no artigo 12;

II - revogar toda a normatização interna gerada a partir da Resolução nº 10/95, de 30 de novembro de 1995.

Art. 17. O disposto na presente Resolução aplica-se aos novos projetos aprovados a partir do início de sua vigência.

Art. 18. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Universitário.

Art. 19. A presente Resolução entrará em vigor em 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua aprovação, quando ficarão revogadas as disposições contrárias, em especial a Resolução nº 10/95, de 30 de novembro de 1995.

Art. 20. A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Professora Sandra Regina Goulart Almeida
Presidente do Conselho Universitário

Resolução N° 09/2016 de 31 de maio de 2016

*Dispõe sobre a violação de direitos humanos e a
erradicação de atos discriminatórios de qualquer natureza
no âmbito da UFMG*

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da UFMG e considerando o papel que a Universidade exerce na sociedade, seu compromisso social com a formação acadêmica e cidadã,

com a erradicação de todas as formas de intolerância, discriminação e violação de direitos humanos na construção de uma sociedade mais justa; considerando a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito, conforme preceitua o art. 1º, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CR/88);

considerando que os direitos e garantias expressos no art. 5º, § 2º, da CR/88 não excluem outros, decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais de que a República Federativa do Brasil seja parte;

considerando que a necessidade de garantir a promoção dos direitos humanos deve ser um compromisso intrínseco às instituições educacionais;

considerando que direitos humanos são aqueles comuns a todos os seres humanos, sem distinção de raça, etnia, sexo, gênero, orientação sexual, condições físicas ou mentais, região ou território de origem, religião, nacionalidade, instrução, condição de inserção na UFMG, filiação ideológica ou política, ocupação ou função desenvolvida na universidade, e que têm como pressupostos a integralidade, a interdependência e a indivisibilidade desses direitos;

considerando que o princípio da dignidade da pessoa humana exige o firme repúdio a toda e qualquer forma de tratamento indigno e discriminatório, RESOLVE:

Art. 1º Proibir, expressamente, quaisquer violações aos direitos humanos e promover a erradicação de atos discriminatórios no âmbito da UFMG.

§ 1º Para efeitos desta Resolução, consideram-se atos discriminatórios ou violação de direitos humanos aqueles praticados contra todo e qualquer membro da comunidade universitária, demais agentes públicos e o público em geral no âmbito universitário, que recorram ao uso do arbítrio da violência, incluindo-se a humilhação e o assédio moral, emocional ou psicológico.

§ 2º São atos discriminatórios ou violação de direitos humanos:

I - Toda hierarquização, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem étnica, quer seja contra as populações de origem indígena, africana e afro-brasileira, quer seja contra outras, objetivando anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em igualdade de condições, de direitos humanos e liberdades fundamentais;

II - todo comportamento ou propagação de valores que incentivem a prepotência ou superioridade dos homens relativamente às mulheres, baseados em um conjunto de práticas e concepções consideradas ofensivas às mulheres, subjugando o sexo feminino e não admitindo a igualdade de direitos para ambos os sexos;

III - todo comportamento ou propagação de valores por meio dos quais sejam atribuídas determinadas disposições e capacidades a indivíduos ou grupos, por causa do sexo a que pertencem, como forma de

discriminação, conduzindo à subalternização, à marginalização ou mesmo à exclusão de pessoas ou grupos com base no seu sexo, independentemente do sexo a que se refira;

IV - todo preconceito ou discriminação contra pessoas, em função de sua orientação sexual lésbica, homossexual, bissexual ou identidade de gênero presumidas;

V - toda opressão, preconceito e discriminação contra pessoas com deficiência física ou mental, transtornos ou doenças;

VI - toda discriminação, preconceito e restrição em relação a membros da comunidade universitária baseados na idade, excetuando-se aquelas restrições normatizadas pela legislação vigente;

VII - toda discriminação contra pessoas, em função da classe social, da origem familiar, social, territorial, regional e da zona de residência;

VIII - todo ato de intolerância, discriminação ou preconceito que atente contra a liberdade de crença e religião, bem como contra a liberdade de não crer, em conformidade com os princípios do Estado laico;

IX - toda discriminação contra pessoas, em função de nacionalidade, tradições e hábitos culturais, costumes, indumentárias, sotaques e expressões linguísticas;

X - toda discriminação contra pessoas, em razão dos modos específicos de inserção no âmbito universitário;

XI - toda discriminação e opressão contra pessoas, em função da hierarquia ocupacional, funcional, e entre diferentes membros da comunidade universitária, no uso ou arbítrio dessa condição, como consequente exposição do subordinado pelo chefe, orientador, coordenador ou ocupante de qualquer outra posição hierárquica superior;

XII - toda discriminação contra pessoas, em função de ideologia, valores, opiniões, participação em organizações e movimentos sociais e sindicais, inserção político-partidária, excetuando-se ideologias, valores e opiniões que contrariem os princípios do Estado Democrático de Direito;

XIII - toda opressão e discriminação sistemática baseada no fato de se tratar de discente calouro na instituição.

Art. 2o Entende-se por âmbito da UFMG qualquer local interno ou externo, onde se realizem atos ligados à Instituição ou protagonizados por membro(s) do corpo discente, docente e técnico-administrativo em educação da UFMG, na condição de integrante(s) da comunidade universitária ou que nela exerça(m) atividades terceirizadas.

Art. 3o As proibições constantes nos parágrafos 1o e 2o do art. 1o aplicam-se a discentes e servidores da UFMG que participarem ou instigarem, de forma direta ou indireta, a prática de atos discriminatórios ou atos que violem os direitos humanos, ainda que por omissão, quando poderiam evitar o ato lesivo.

Art. 4o A prática de quaisquer dos atos previstos no art. 1o, parágrafos 1o e 2o da presente Resolução implicará penalidades previstas na legislação vigente, aplicável aos servidores públicos e discentes da UFMG.

§ 1o Os discentes que incorrerem na prática dos atos previstos nos parágrafos 1o e 2o do art. 1o da presente Resolução estarão sujeitos às medidas disciplinares previstas nas normas vigentes na UFMG e na legislação aplicável.

§ 2o Os servidores públicos da UFMG que incorrerem na prática de atos previstos nos parágrafos 1o e 2o do art. 1o da presente Resolução estarão sujeitos às medidas disciplinares previstas na Lei no 8.112/90 e na legislação aplicável.

Art. 5o Mediante denúncia, formalizada por escrito e com identificação do autor, de prática de quaisquer dos atos previstos nos parágrafos 1o e 2o do art. 1o da presente Resolução, caberá à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo, sendo garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 1o O procedimento administrativo será instaurado, mediante Portaria, pelo Diretor da Unidade Acadêmica ou Especial à qual o discente ou servidor público estiver vinculado.

§ 2o O procedimento administrativo será instaurado, mediante Portaria, pelo Reitor da Universidade, nos casos que ocorram fora das Unidades Acadêmicas e nos casos que envolvam servidores e/ou discentes de mais de uma Unidade Acadêmica.

Art. 6o A UFMG deverá desenvolver, de forma progressiva, programas e ações de caráter pedagógico e permanente que visem à conscientização, promoção e efetiva garantia dos direitos humanos, bem como defesa e difusão de uma cultura de tolerância, do respeito aos direitos

fundamentais, de forma a promover uma convivência solidária, ética e pacífica no âmbito institucional, em conformidade com a ordem jurídica posta.

Art. 7o Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Universitário da UFMG.

Art. 8o A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Professor Jaime Arturo Ramírez
Presidente do Conselho Universitário

Decreto Federal N° 1.171 de 22 de junho de 1994

*Código de ética profissional do servidor público civil
do poder executivo federal*

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, e ainda tendo em vista o disposto no art. 37 da

Constituição, bem como nos arts. 116 e 117 da Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e nos arts. 10, 11 e 12 da Lei n° 8.429, de 2 de junho de 1992,

DECRETA:

Art. 1° Fica aprovado o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, que com esta baixa.

Art. 2° Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta implementarão, em sessenta dias, as providências necessárias à plena vigência do Código de Ética, inclusive mediante a Constituição da respectiva Comissão de Ética, integrada por três servidores ou empregados titulares de cargo efetivo ou emprego permanente.

Parágrafo único. A constituição da Comissão de Ética será comunicada à Secretaria da Administração Federal da Presidência da República, com a indicação dos respectivos membros titulares e suplentes.

Art. 3° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de junho de 1994, 173° da Independência e 106° da República.

ITAMAR FRANCO
Romildo Canhim

ANEXO

Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal

CAPÍTULO I

Seção I

Das Regras Deontológicas

I - A dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais são primados maiores que devem nortear o servidor público, seja no exercício do cargo ou função, ou fora dele, já que refletirá o exercício da vocação do próprio poder estatal. Seus atos, comportamentos e atitudes serão direcionados para a preservação da honra e da tradição dos serviços públicos.

II - O servidor público não poderá jamais desprezar o elemento ético de sua conduta. Assim, não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas principalmente entre o honesto e o desonesto, consoante as regras contidas no art. 37, caput, e § 4°, da Constituição Federal.

III - A moralidade da Administração Pública não se limita à distinção entre o bem e o mal, devendo ser acrescida da idéia de que o fim é sempre o bem comum. O equilíbrio entre a legalidade e a finalidade, na conduta

do servidor público, é que poderá consolidar a moralidade do ato administrativo.

IV- A remuneração do servidor público é custeada pelos tributos pagos direta ou indiretamente por todos, até por ele próprio, e por isso se exige, como contrapartida, que a moralidade administrativa se integre no Direito, como elemento indissociável de sua aplicação e de sua finalidade, erigindo-se, como consequência, em fator de legalidade.

V - O trabalho desenvolvido pelo servidor público perante a comunidade deve ser entendido como acréscimo ao seu próprio bem-estar, já que, como cidadão, integrante da sociedade, o êxito desse trabalho pode ser considerado como seu maior patrimônio.

VI - A função pública deve ser tida como exercício profissional e, portanto, se integra na vida particular de cada servidor público. Assim, os fatos e atos verificados na conduta do dia-a-dia em sua vida privada poderão acrescer ou diminuir o seu bom conceito na vida funcional.

VII - Salvo os casos de segurança nacional, investigações policiais ou interesse superior do Estado e da Administração Pública, a serem preservados em processo previamente declarado sigiloso, nos termos da lei, a publicidade de qualquer ato administrativo constitui requisito de eficácia e moralidade, ensejando sua omissão comprometimento ético contra o bem comum, imputável a quem a negar.

VIII - Toda pessoa tem direito à verdade. O servidor não pode omiti-la ou falseá-la, ainda que contrária aos interesses da própria pessoa interessada ou da Administração Pública. Nenhum Estado pode crescer ou estabilizar-se sobre o poder corruptivo do hábito do erro, da opressão ou da mentira, que sempre aniquilam até mesmo a dignidade humana quanto mais a de uma Nação.

IX - A cortesia, a boa vontade, o cuidado e o tempo dedicados ao serviço público caracterizam o esforço pela disciplina. Tratar mal uma pessoa que paga seus tributos direta ou indiretamente significa causar-lhe dano moral. Da mesma forma, causar dano a qualquer bem pertencente ao patrimônio público, deteriorando-o, por descuido ou má vontade, não constitui apenas uma ofensa ao equipamento e às instalações ou ao Estado, mas a todos os homens de boa vontade que dedicaram sua inteligência, seu tempo, suas esperanças e seus esforços para construí-los.

X - Deixar o servidor público qualquer pessoa à espera de solução que compete ao setor em que exerça suas funções, permitindo a formação de longas filas, ou qualquer outra espécie de atraso na prestação do serviço, não caracteriza apenas atitude contra a ética ou ato de desumanidade, mas principalmente grave dano moral aos usuários dos serviços públicos.

XI - O servidor deve prestar toda a sua atenção às ordens legais de seus superiores, velando atentamente por seu cumprimento, e, assim, evitando a conduta negligente. Os repetidos erros, o descaso e o acúmulo de desvios tornam-se, às vezes, difíceis de corrigir e caracterizam até mesmo imprudência no desempenho da função pública.

XII - Toda ausência injustificada do servidor de seu local de trabalho é fator de desmoralização do serviço público, o que quase sempre conduz à desordem nas relações humanas.

XIII - O servidor que trabalha em harmonia com a estrutura organizacional, respeitando seus colegas e cada concidadão, colabora e de todos pode receber colaboração, pois sua atividade pública é a grande oportunidade para o crescimento e o engrandecimento da Nação.

Seção II - Dos Principais Deveres do Servidor Público

XIV - São deveres fundamentais do servidor público:

a) desempenhar, a tempo, as atribuições do cargo, função ou emprego público de que seja titular;

b) exercer suas atribuições com rapidez, perfeição e rendimento, pondo fim ou procurando prioritariamente resolver situações procrastinatórias, principalmente diante de filas ou de qualquer outra espécie de atraso na prestação dos serviços pelo setor em que exerça suas atribuições, com o fim de evitar dano moral ao usuário;

c) ser probo, reto, leal e justo, demonstrando toda a integridade do seu caráter, escolhendo sempre, quando estiver diante de duas opções, a melhor e a mais vantajosa para o bem comum;

d) jamais retardar qualquer prestação de contas, condição essencial da gestão dos bens, direitos e serviços da coletividade a seu cargo;

e) tratar cuidadosamente os usuários dos serviços aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público;

f) ter consciência de que seu trabalho é regido por princípios éticos que se materializam na adequada prestação dos serviços públicos;

g) ser cortês, ter urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações individuais de todos os usuários do serviço público, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político e posição social, abstendo-se, dessa forma, de causar-lhes dano moral;

h) ter respeito à hierarquia, porém sem nenhum temor de representar contra qualquer comprometimento indevido da estrutura em que se funda o Poder Estatal;

i) resistir a todas as pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados e outros que visem obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações imorais, ilegais ou aéticas e denunciá-las;

j) zelar, no exercício do direito de greve, pelas exigências específicas da defesa da vida e da segurança coletiva;

l) ser assíduo e freqüente ao serviço, na certeza de que sua ausência provoca danos ao trabalho ordenado, refletindo negativamente em todo o sistema;

m) comunicar imediatamente a seus superiores todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse público, exigindo as providências cabíveis;

n) manter limpo e em perfeita ordem o local de trabalho, seguindo os métodos mais adequados à sua organização e distribuição;

o) participar dos movimentos e estudos que se relacionem com a melhoria do exercício de suas funções, tendo por escopo a realização do bem comum;

p) apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício da função;

q) manter-se atualizado com as instruções, as normas de serviço e a legislação pertinentes ao órgão onde exerce suas funções;

r) cumprir, de acordo com as normas do serviço e as instruções superiores, as tarefas de seu cargo ou função, tanto quanto possível, com critério, segurança e rapidez, mantendo tudo sempre em boa ordem.

s) facilitar a fiscalização de todos atos ou serviços por quem de direito;

t) exercer com estrita moderação as prerrogativas funcionais que lhe sejam atribuídas, abstendo-se de fazê-lo contrariamente aos legítimos interesses dos usuários do serviço público e dos jurisdicionados administrativos;

u) abster-se, de forma absoluta, de exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse público, mesmo que

observando as formalidades legais e não cometendo qualquer violação expressa à lei;

v) divulgar e informar a todos os integrantes da sua classe sobre a existência deste Código de Ética, estimulando o seu integral cumprimento.

Seção III - Das Vedações ao Servidor Público

XV - E vedado ao servidor público;

a) o uso do cargo ou função, facilidades, amizades, tempo, posição e influências, para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem;

b) prejudicar deliberadamente a reputação de outros servidores ou de cidadãos que deles dependam;

c) ser, em função de seu espírito de solidariedade, conivente com erro ou infração a este Código de Ética ou ao Código de Ética de sua profissão;

d) usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material;

e) deixar de utilizar os avanços técnicos e científicos ao seu alcance ou do seu conhecimento para atendimento do seu mister;

f) permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público, com os jurisdicionados administrativos ou com colegas hierarquicamente superiores ou inferiores;

g) pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro servidor para o mesmo fim;

h) alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;

i) iludir ou tentar iludir qualquer pessoa que necessite do atendimento em serviços públicos;

j) desviar servidor público para atendimento a interesse particular;

l) retirar da repartição pública, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio público;

m) fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros;

n) apresentar-se embriagado no serviço ou fora dele habitualmente;

o) dar o seu concurso a qualquer instituição que atente contra a moral, a honestidade ou a dignidade da pessoa humana;

p) exercer atividade profissional aética ou ligar o seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso.

XVI - Em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, indireta autárquica e fundacional, ou em qualquer órgão ou entidade que exerça atribuições delegadas pelo poder público, deverá ser criada uma Comissão de Ética, encarregada de orientar e aconselhar sobre a ética profissional do servidor, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público, competindo-lhe conhecer concretamente de imputação ou de procedimento susceptível de censura.

XVII -- Cada Comissão de Ética, integrada por três servidores públicos e respectivos suplentes, poderá instaurar, de ofício, processo sobre ato, fato ou conduta que considerar passível de infringência a princípio ou norma ético-profissional, podendo ainda conhecer de consultas, denúncias ou representações formuladas contra o servidor público, a repartição ou o setor em que haja ocorrido a falta, cuja análise e deliberação forem recomendáveis para atender ou resguardar o exercício do cargo ou função pública, desde que formuladas por autoridade, servidor, jurisdicionados administrativos, qualquer cidadão que se identifique ou quaisquer entidades associativas regularmente constituídas. (Revogado pelo Decreto nº 6.029, de 2007)

XVIII - À Comissão de Ética incumbe fornecer, aos organismos encarregados da execução do quadro de carreira dos servidores, os registros sobre sua conduta ética, para o efeito de instruir e fundamentar promoções e para todos os demais procedimentos próprios da carreira do servidor público.

XIX - Os procedimentos a serem adotados pela Comissão de Ética, para a apuração de fato ou ato que, em princípio, se apresente contrário à

CAPÍTULO II - DAS COMISSÕES DE ÉTICA

ética, em conformidade com este Código, terão o rito sumário, ouvidos apenas o queixoso e o servidor, ou apenas este, se a apuração decorrer de conhecimento de ofício, cabendo sempre recurso ao respectivo Ministro de Estado. (Revogado pelo Decreto nº 6.029, de 2007)

XX - Dada a eventual gravidade da conduta do servidor ou sua reincidência, poderá a Comissão de Ética encaminhar a sua decisão e respectivo expediente para a Comissão Permanente de Processo Disciplinar do respectivo órgão, se houver, e, cumulativamente, se for o caso, à entidade em que, por exercício profissional, o servidor público esteja inscrito, para as providências disciplinares cabíveis. O retardamento dos procedimentos aqui prescritos implicará comprometimento ético da própria Comissão, cabendo à Comissão de Ética do órgão hierarquicamente superior o seu conhecimento e providências. (Revogado pelo Decreto nº 6.029, de 2007)

XXI - As decisões da Comissão de Ética, na análise de qualquer fato ou ato submetido à sua apreciação ou por ela levantado, serão resumidas em ementa e, com a omissão dos nomes dos interessados, divulgadas no próprio órgão, bem como remetidas às demais Comissões de Ética, criadas com o fito de formação da consciência ética na prestação de serviços públicos. Uma cópia completa de todo o expediente deverá ser remetida à Secretaria da Administração Federal da Presidência da República. (Revogado pelo Decreto nº 6.029, de 2007)

XXII - A pena aplicável ao servidor público pela Comissão de Ética é a de censura e sua fundamentação constará do respectivo parecer, assinado por todos os seus integrantes, com ciência do faltoso.

XXIII - A Comissão de Ética não poderá se eximir de fundamentar o julgamento da falta de ética do servidor público ou do prestador de serviços contratado, alegando a falta de previsão neste Código, cabendo-lhe recorrer à analogia, aos costumes e aos princípios éticos e morais conhecidos em outras profissões; (Revogado pelo Decreto nº 6.029, de 2007)

XXIV - Para fins de apuração do comprometimento ético, entende-se por servidor público todo aquele que, por força de lei, contrato ou de qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, desde que ligado direta ou indiretamente a qualquer órgão do poder estatal, como as autarquias, as fundações públicas, as entidades paraestatais, as empresas públicas e as sociedades de economia mista, ou em qualquer setor onde prevaleça o interesse do Estado.

XXV - Em cada órgão do Poder Executivo Federal em que qualquer cidadão houver de tomar posse ou ser investido em função pública, deverá ser prestado, perante a respectiva Comissão de Ética, um compromisso solene de acatamento e observância das regras estabelecidas por este Código de Ética e de todos os princípios éticos e morais estabelecidos pela tradição e pelos bons costumes. (Revogado pelo Decreto nº 6.029, de 2007)